1ª EDIÇÃO

HEMOAM

Fundação Hospitalar de Hematologia e Homoterapia do Amazonas

Direito Autoral

Propriedade Industrial

Proteção Sui Generis

Guia de PROPRIEDADE INTELECTUAL

Baseado na regulamentação do INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1 VOLUME

Manaus - Amazonas

www.hemoam.am.gov.br

Fuendelig soluções digitais

Processos e procedimentos baseados na legislação Brasileira de Propriedade Intelectual

HEMOAM

AVISO LEGAL

Este documento, assim como todas as suas referências externas, pode conter informações classificadas como confidenciais, de acesso restrito e/ou privilegiado. Caso não seja o destinatário ou pessoa/instituição com autorização para receber ou portar este documento, fica vedada sua cópia ou publicação de parte ou do seu todo.

Guia de PROPRIEDADE INTELECTUAL





HEMOAM
Fundação Hospitalar de Hematologia e Homoterapia do Amazonas

Guia de PROPRIEDADE INTELECTUAL

1 VOLUME 1ª EDIÇÃO

FICHA CATALOGRÁFICA

F981b FHEMOAM

Guia de propriedade intelectual / Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas; Kátia Meirielle Corrêa de Araújo (coord.). - - Manaus : FHEMOAM, 2024.

173 p. : il., color. ; 30 cm

ISBN 978-65-83325-11-2 (impresso)
ISBN 978-65-83325-10-5 (digital)

1. Propriedade intelectual 2. Direito autoral 3. Propriedade industrial. I. Araújo, Kátia Meirielle Corrêa de (coord.) II. Título.

CDU 342.27

Danilo Cunha – Bibliotecário - CRB-771/11

HEMOAM - Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho
Diretora Presidente

Tatiane Amabile de Lima
Diretora de Ensino e Pesquisa

Cinthia Cristina Matheus e Xerez de Albuquerque
Diretora Clínica

Sergio Roberto Lopes Albuquerque
Diretor Técnico

Edwendel Stayler Pimentel de Souza
Diretor Administrativo – Financeiro

PROJETO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Coordenação técnica: Kátia Meirielle C. de Araújo
Consultor: Lauro Rosas Neto
Edição: Uendelig Soluções Digitais

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fonte: https://tinyurl.com/yxme9t4b 21

Figura 2 - TBT – Agreement on Technical Barriers to Trade. Fonte: ACP-EU TBT Programme 21

Figura 3 - Ilustração acerca da propriedade intelectual. Fonte: DilokaStudio. 24

Figura 4 - Benefícios do sistema da propriedade intelectual. Fonte: Jungmann (2010). 25

Figura 5 - Modalidades de direitos de propriedade intelectual. Fonte: HEMOAM 26

Figura 6 - Proteção de produtos por diferentes combinações de direitos de propriedade intelectual. Fonte: Nova diagramação baseada em Jungmann (2010) 27

Figura 7 - Áreas ou campos onde o Direito autoral é aplicado. Fonte: HEMOAM 35

Figura 8 - Instituições onde registrar criações. Fonte: CNI. 41

Figura 9 - Abrangência da propriedade intelectual. Fonte: HEMOAM 60

Figura 10 - Patente. (G1, 2019) 63

Figura 11 - Exemplos de invenções. 64

Figura 12 - Exemplo de modelos de utilidades. 65

Figura 13 - Requisitos para a concessão de patente para uma Invenção (PI). Fonte: HEMOAM 66

Figura 14 - Requisitos para a concessão de patente para um Modelo de Utilidade (MU). Fonte: HEMOAM 66

Figura 15 - Ciclo do Estado da Técnica. Fonte: Diagramado pela HEMOAM da fonte INPI. 69

Figura 16 - Atividade Inventiva e Ato Inventivo. Fonte: HEMOAM 70

Figura 17 - Exemplo de tipos de indústrias. Fonte: HEMOAM 71

Figura 18 - Unidade Inventiva. Fonte: HEMOAM 73

Figura 19 - Esquema da composição do custo de uma patente. Fonte: INPI 82

Figura 20 - Composição do documento de solicitação de patentes. Fonte: Ato Normativo 127/97 (INPI) .. 88

Figura 21 - Tramitação de um pedido de patente no INPI. Fonte: INPI (Diagramação HEMOAM)..... 89

Figura 22 – Exemplo de Desenho Industrial. Fonte: Creazione (2019)..... 94

Figura 23 - Evolução da garrafa da Coca-Cola. Fonte: Studio Estratégia (2019) 96

Figura 24 - Razões para o registro industrial. Fonte: HEMOAM. 97

Figura 25 - Passo-a-passo para registro de Desenhos Industriais no INPI. Fonte: Diagramação HEMOAM (INPI) 100

Figura 26 - Características de uma marca. Fonte: HEMOAM 108

Figura 27 - Exemplo de marcas similares. Fonte: LWSBRASIL (2019) 110

Figura 28 - Marcas que são passíveis de registro. Fonte: HEMOAM. 111

Figura 29 - Exemplos de marcas de produtos. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro. 112

Figura 30 - Exemplo de marcas de serviços. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro. 113

Figura 31 - Exemplo de marcas coletivas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro. 113

Figura 32 - Exemplo de marcas de certificação. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro. 114

Figura 33 - Exemplo de marcas nominativas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro. 115

Figura 34 - Exemplo de marcas figurativas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro. 116

Figura 35 - Exemplo de marcas mistas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro. 117

Figura 36 – Passos para registrar uma marca. Fonte: HEMOAM. 118

Figura 37 - Algumas indicações geográficas do Brasil. Fonte: Equipe Sobre Vinho (2019) 126

Figura 38 - Exemplo de Indicação de procedência. Fonte: Imagem diagramada pela HEMOAM. 128

Figura 39 - Algumas Indicações de procedência. Fonte: INPI (2019) 129

Figura 40 - Algumas denominações de origem. Fonte: INPI (2019) 129

Figura 41 - Topologia de Circuitos Integrados. Fonte: INPI (2019) 136

Figura 42 - Fluxo base para registro. Fonte: HEMOAM. 137

Figura 43 - Processo de registro no INPI para topografias de circuito integrado. Fonte: HEMOAM. 139

Figura 44 - Cultivares. Fonte: Rural Pecuária (2019) 146

Figura 45 - Produção da Farinha do Uarini. Fonte: Portal A Crítica (2019) 157

Figura 46 - Conhecimento tradicional indígena. Fonte: HEMOAM. 158

Figura 47 - Índio Pataxã. Fonte: moviafilmes (2023) 162

Figura 48 - Ilustração de recursos genéticos. Fonte: Serg Nivens (2023) 163

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 14

TÓPICO I - PROPRIEDADE INTELECTUAL 17

Quando começou a busca pela proteção intelectual? 17

União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial 19

GATT – General Agreement on Tariffs and Trade 20

Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT – Agreement on Technical Barriers to Trade) 21

Acordo sobre Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS – Agreement on TradeRelated Aspects of Intellectual Property Rights) 22

O que é propriedade intelectual? 22

Qual a abrangência da propriedade intelectual? 26

TÓPICO II - DIREITO AUTORAL 32

Legislação 32

Quais são as garantias do direito autoral no Brasil? 35

Direitos de autor 36

Qual a abrangência dos direitos de autor? 36

O que não é protegido? 37

Quais são as relações entre autor e coautor em obras intelectuais? 38

O autor é obrigado a registrar sua criação? 40

Qual é a validade e a abrangência do direito de autor? 41

Quais são os tipos de direitos de autor? 42

O que não constitui ofensa aos direitos autorais? 44

Existem penas para a violação dos direitos de autor? 46

Direitos conexos 48

O que são direitos conexos? 48

Que direitos são assegurados aos beneficiários de direitos conexos? 49

Qual É A Validade Dos Direitos Conexos? 50

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos conexos? 50

Programa de computador 51

Como um programa de computador é protegido? 51

Há necessidade de alguma formalidade para se obter a proteção à propriedade intelectual de programa de computador? 52

Qual é a vigência e o alcance da proteção ao programa de computador? 52

Se o autor do programa é empregado ou estagiário de uma empresa, de quem é o direito: dele ou da empresa? 53

Qual é a penalidade prevista na lei do software pela violação dos direitos de autor de programa de computador? 54

Vamos Praticar 55

TÓPICO III - PROPRIEDADE INDUSTRIAL 59

Quem garante e concede o direito da propriedade industrial no Brasil? 59

O que a expressão propriedade industrial abrange? 60

Para que serve a propriedade industrial? 60

O que é titularidade? 61

PATENTE DE INVENÇÃO E DE MODELO DE UTILIDADE 62

O que é patente? 62

O que é invenção? 63

O que é modelo de utilidade (mu)? 64

Quais são os requisitos para uma concessão de patente? 65

O que é o Período de Graça? 67

O que não é patenteável? 74

Como se descobre o que pode ser patenteado? 74

Como se obtém uma patente? 78

Quem pode ser o titular da patente? 82

Quais são as relações de titularidade em contratos de trabalho? 83

Qual é a vigência e o alcance da patente? 84

Há alguma exceção ao direito de exclusividade dado pela patente? 84

Qual é a finalidade da patente? 85

O que é segredo industrial? 85

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos do titular de uma patente? 86

Como é um documento de patentes? 87

Vamos Praticar 90

REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 94

O que é desenho industrial? 94

Existe diferença entre o registro de desenho industrial e uma patente? 95

Como os desenhos industriais podem ser protegidos? 96

Qual a importância em se fazer o registro de desenho industrial? 97

Como pode-se saber se um desenho industrial pode ser registrado? 98

Que tipo proteção é conferida a quem é titular de um registro de desenho industrial? 102

Qual a vigência dos registros de desenhos industriais? 103

Qual é a penalidade para a violação dos direitos do titular do registro de desenho industrial? 103

Vamos Praticar 104

REGISTRO DE MARCA 107

O que é marca? 107

Para que registrar uma marca? 108

Quais são as marcas que são passíveis de registro? 110

Quais são os formatos de uma marca? 114

Quando registro uma marca eu já registro também meu nome comercial? 117

Como devo proceder para registrar uma marca? 118

Quais são os direitos do titular da marca registrada? 119

O quer não pode ser registrado como marca? 120

Qual é a vigência e o alcance do registro de marcas? 122

Qual é a penalidade para a violação dos direitos do titular de uma marca? 122

Vamos Praticar 123

REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS 125

O que é indicação geográfica? 125

Denominação de origem 129

Qual é a validade do registro de indicações geográficas? 130

Por que proteger indicações geográficas? 130

Qual é a penalidade para a violação dos direitos sobre as indicações geográficas? 131

Vamos Praticar 132

TOPICO IV - PROTEÇÃO SUI GENERIS 135

Registro de Topografia de Circuito Integrado 135

O que é topografia de circuito integrado? 136

Como as topografias de circuito integrado podem ser protegidas? 136

Qual é a importância econômica das topografias de circuito integrado? 137

Qual é o processo de registro no INPI para topografias de circuito integrado? 139

Quem obter a titularidade de registro de topografia de circuito integrado? 140

Em quais casos a titularidade poderá ser conferida a empregadores? 140

O que deve conter no pedido de registro? 141

Qual o prazo de vigência do registro de topografia de circuito integrado? 142

Quais são os direitos que são conferidos ao titular ou titulares de topografias de circuito integrado? 142

Quais são as penalidades que podem ser aplicadas a quem viola direitos do titular de topografia protegida? 142

Vamos Praticar 144

Proteção a Cultivares 146

O que é um cultivar? 146

Existem outros conceitos relacionados às cultivares? 147

O que é passível de proteção de uma cultivar? 149

Os direitos sobre os cultivares são concedidos por quais órgãos? 150

Quais são os direitos de proteção possíveis em uma concessão de proteção sobre cultivares? 151

Quanto tempo dura os direitos dos melhoristas? 152

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos do titular da cultivar? 152

Vamos Praticar 154

Conhecimentos Tradicionais 156

Qual a importância da proteção do conhecimento tradicional? 157

Quais são os ângulos para a proteção do conhecimento tradicional? 158

Conhecimentos tradicionais 161

Expressões Culturais Tradicionais 162

Recursos genéticos 162

A criação de um instrumento jurídico internacional 163

Vamos Praticar 165

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO 168

ANEXO I – FLUXO DE DEPÓSITO DE PATENTES (FONTE INPI) 172

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é dar subsídios para o docente, discente ou colaboradores da HEMOAM - Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas desenvolverem competências em propriedade intelectual. Os tópicos foram organizados a partir dos aspectos inerentes à legislação vigente no país e o apoio filosófico das instituições parceiras no contexto mundial.

Este guia tem por destaque dos objetivos:

- **Esclarecer o que é Propriedade Intelectual**: fornecer uma definição clara e precisa do que é considerado Propriedade Intelectual e como ela é protegida;
- **Incentivar a inovação**: destacar a importância da Propriedade Intelectual como um incentivo para a inovação e o desenvolvimento econômico;
- **Educar sobre os direitos de Propriedade Intelectual**: explicar os direitos e responsabilidades dos titulares de Propriedade Intelectual, incluindo regras para registro, proteção e exploração;
- **Fornecer informações sobre as leis de Propriedade Intelectual**: incluir informações detalhadas sobre leis nacionais e internacionais de Propriedade Intelectual, incluindo a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio;
- **Ajudar a proteger as criações da mente humana**: fornecer dicas e recomendações para ajudar os titulares de Propriedade Intelectual a proteger e exploração suas criações;
- **Promover a resolução de conflitos**: fornecer informações sobre como resolver conflitos relacionados à Propriedade Intelectual de forma eficaz e equilibrada;
- **Aumentar a conscientização**: ajudar a aumentar a conscientização pública sobre a importância da Propriedade Intelectual e como ela afeta a inovação e o desenvolvimento econômico;
- **Fortalecer o mercado**: destacar a importância da Propriedade Intelectual na criação de um mercado mais forte e justo, ajudando a garantir que as ideias e as criações da mente humana sejam valorizadas e compensadas adequadamente.

No decorrer deste Guia, constam referências a publicações e sites da internet para que o leitor aprofunde suas pesquisas sobre o tema “Propriedade Intelectual” e são apresentadas sugestões de reflexões que poderão complementar o entendimento do conteúdo apresentado.

Em diversos capítulos será listada a legislação relacionada na íntegra afim de não deixarmos a possibilidades de existir interpretações inadvertidas. E por respeito aos direitos autorais, todas as transcrições completas destes textos serão sinalizadas por Notas de rodapé e relacionadas em nosso referencial bibliográfico. E ainda em adequação à legislação informa-se que este material não visa fins lucrativos diversos ao seu foco acadêmico e informativo.

Ressalte-se que esta publicação está baseada principalmente na legislação pertinente aos órgãos consultivos, que se encontram especificadas nos ANEXOS e em informações disponibilizadas pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Conforme descrito pela Organização das Nações Unidas[1], Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma das 16 agências especializadas da ONU, criada em 1967, com sede em Genebra. A agência se dedica à constante atualização e proposição de padrões internacionais de proteção às criações intelectuais em âmbito mundial. Os exemplos mais marcantes desta atuação são:

- Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT);
- O apoio ao Convênio Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV);
- O Protocolo de Madrid, para o registro internacional de marcas;
- e as negociações relativas à harmonização no campo de patentes e marcas e direito de autor.

O INPI é uma autarquia federal brasileira, criado em 1970, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019. Sua missão é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, segundo o portal institucional INPI.gov.br[2].

[1] https://nacoesunidas.org/agencia/ompi/

[2] http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura

Propriedade Industrial

HEMOAM

TÓPICO I - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Intelectual é um termo que engloba tanto o Direito Autoral quanto a Propriedade Industrial, sendo definida como o conjunto de direitos que protegem as criações intelectuais e industriais, bem como as marcas, patentes, desenhos industriais, nomes comerciais, segredos comerciais, entre outros.

A Propriedade Intelectual é um importante instrumento de proteção à inovação, criatividade e desenvolvimento econômico, uma vez que garante aos seus titulares o direito exclusivo de explorar comercialmente suas criações, inovações e marcas, além de proporcionar o reconhecimento e a valorização do trabalho intelectual.

A proteção da Propriedade Intelectual é geralmente obtida através do registro das criações e inovações nos órgãos competentes de cada país, que concedem tais direitos por um período determinado de tempo. A violação desses direitos pode gerar sanções civis e criminais, além de prejudicar a imagem e reputação das empresas que a desrespeitam.

QUANDO COMEÇOU A BUSCA PELA PROTEÇÃO INTELECTUAL?

O ser humano em sua trajetória evolutiva sempre foi permeado por suas descobertas e invenções. Neste cenário, a raça humana desenvolveu e continua desenvolvendo as bases tecnológicas que vêm garantindo um eficaz diferencial na sua qualidade de vida. Neste contexto, é importante diferenciarmos descoberta e invenção.

Segundo o dicionário Online do Google, descoberta é:

> *1. ato ou efeito de descobrir (algo), de retirar a proteção, a cobertura, a capa, o invólucro etc. Descobrimento.*
>
> *2. ação, processo ou efeito de patentear ou revelar (o que não se sabia ou se achava escondido). Fazer uma d."*

E na mesma fonte, invenção é:

> *1. imaginação produtiva ou criadora, capacidade criativa. "Mostra muita i. em tudo o que faz"*
>
> *2. descoberta ou criação (decorrente de estudo ou experimento) de alguma coisa, ger. de utilidade social. "a i. da máquina a vapor"*

Daí podemos retirar a primeira diferença importante ao se estudar a Propriedade Intelectual, pois compreende-se que podemos descobrir aquilo que já existe e inventar novas formas e atitudes.

Segundo Lucas Rocha Furtado,

> *O direito do criador intelectual sobre suas obras somente foi sentido integralmente quando o homem se tornou capaz de reproduzir e difundir em grande escala as obras do seu espírito (...) Historicamente, no campo da propriedade industrial, o primeiro caso de proteção surgiu na cidade de Bordeux, França, em 1236, quando foi concedido a Bonafusus de Sancta e Companhia um privilégio exclusivo para tecer e tingir tecidos de lã (...) o impulso dado à Revolução Industrial pelos grandes inventos industriais, teve seu início a partir de meados do século XIX. A Convenção de Paris reuniu-se pela primeira vez em 1883, visando uma tentativa de harmonização internacional do sistema de propriedade industrial. O Direito passou, assim, a tomar conhecimento efetivo da vinculação existente entre uma nova classe de bens de natureza imaterial e a pessoa do autor, e que podia ser assinalada à relação estabelecida entre as coisas materiais e seus proprietários (...)*

A propriedade intelectual é uma área do direito que se concentra na proteção das criações e invenções humanas. Isso inclui patentes, marcas registradas, direitos autorais e segredos comerciais. A história da proteção da propriedade intelectual remonta ao século XVI, quando o sistema de patentes foi criado na Inglaterra. O objetivo era incentivar a inovação e a criação de novos produtos e ideias, concedendo aos inventores exclusividade sobre o uso de suas invenções por um período limitado de tempo.

Desde então, muitos países desenvolveram seus próprios sistemas de proteção da propriedade intelectual. A Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, assinada em 1883, foi um marco importante na proteção internacional da propriedade intelectual. A Convenção estabeleceu um acordo

internacional para a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo e foi a base para a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em 1967.

A globalização e o aumento da economia digital trouxeram novos desafios à proteção da propriedade intelectual. A internet tornou possível a cópia e a distribuição não autorizadas de bens intelectuais, como música, filmes e livros. Isso levou a uma luta intensa entre os defensores da propriedade intelectual e aqueles que apoiam o compartilhamento livre de informações na internet.

Além disso, a propriedade intelectual tem se tornado cada vez mais importante na economia global. Empresas de todo o mundo dependem da proteção da propriedade intelectual para garantir a exclusividade sobre seus produtos e processos inovadores. A proteção da propriedade intelectual é vista como uma forma de garantir a competitividade e a inovação no mercado.

No entanto, a proteção da propriedade intelectual tem sido criticada por alguns. Alguns argumentam que a proteção excessiva da propriedade intelectual pode impedir o progresso tecnológico e o acesso a bens culturais. Outros argumentam que a proteção da propriedade intelectual é frequentemente usada como ferramenta para proteger interesses comerciais em detrimento dos interesses públicos.

União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial

A União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial (UIBPI) é uma organização intergovernamental responsável por garantir a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo. Fundada em 1967, a UIBPI tem como objetivo a promoção e a proteção da propriedade intelectual através da cooperação internacional.

A UIBPI administra três tratados internacionais importantes na área de propriedade intelectual:

- a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial;
- o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes; e o
- Tratado de Direito Autoral.

Esses tratados estabelecem os padrões internacionais para a proteção da propriedade intelectual e ajudam a garantir que as invenções e criações sejam protegidas em todo o mundo.

A UIBPI também atua como centro de informação e apoio técnico para os países membros, fornecendo assistência na implementação das leis de propriedade intelectual e ajudando a desenvolver políticas e programas para melhorar a proteção da propriedade intelectual. Além disso, a UIBPI promove a cooperação

internacional na área de propriedade intelectual e trabalha para resolver questões globais relacionadas à proteção da propriedade intelectual.

Segundo INPI(2019), a Convenção da União de Paris para proteção da propriedade industrial teve seu início sob a forma de anteprojeto, redigido em uma Conferência Diplomática realizada em Paris no ano de 1880. Nova conferência foi convocada em 6 de março de 1883, para aprovação definitiva do texto, que entrou em vigor um mês depois do depósito de instrumentos de ratificação, em 7 de julho de 1883. Várias foram as modificações introduzidas no texto de 1883 através de 7 revisões. Na primeira, em Roma, os atos assinados não foram ratificados por nenhum país. Seguiram-se as Revisões de Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967). O Brasil, país signatário original, aderiu à Revisão de Estocolmo em 1992.

Texto original de 1883

DECRETO N. 9233 - DE 28 de junho de 1884

Promulga a convenção assignada em Paris a 20 de Março de 1883, pela qual o Brazil e outros Estados se constituem em União para a protecção da propriedade industrial.
Tendo-se concluido e assignado em Pariz aos 20 dias do mez de Março do anno proximo passado uma convenção pela qual, para a proteção da propriedade industrial, se constituem em União o Brazil e os seguintes Estados - Belgica, Hespanha, República Franceza, República da Guatemala, Itália, Países Baixos, Portugal, República do Salvador, Servia e Confederação Suissa; e tendose depositado no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França no dia 6 de Junho corrente não só as respectivas ratificações, mas também os actos de accessão da Gran - Bretanha, de Tunis e da Republica do Equador; Hei por bem que a mesma convenção e o protocollo de encerramento a ella annexo sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contêm.

João da Matta Machado, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários.

Palacio do Rio de Janeiro aos 28 dias do mez de junho de 1884, 63º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. Dr. João da Matta Machado Nós, Dom Pedro II, por Graça

GATT – General Agreement on Tariffs and Trade

Segundo Mattke (2019), o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio ou Acordo Geral sobre Aduanas e Comércio (em inglês, General *Agreement on Tariffs and Trade*, GATT) foi um acordo internacional

estabelecido em 1947, visando promover o comércio internacional e remover ou reduzir barreiras comerciais, tais como tarifas ou quotas de importação, e a eliminação de preferências entre os signatários, visando obter vantagens mútuas. Trata-se de um conjunto de normas tarifárias destinadas a impulsionar o livre comércio e a combater práticas protecionistas nas relações comerciais internacionais. Os 23 (vinte e três) membros fundadores foram África do Sul, Austrália, Bélgica, Birmânia (ou Myanmar), Brasil, Canadá, Ceilão, Chile, China, Cuba, Checoslováquia, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Líbano, Luxemburgo, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Reino Unido, Rodésia do Sul e Síria. A Organização Mundial de Comércio (OMC) é a sucessora do GATT, e o texto original do GATT (GATT 1947) ainda está em vigor na OMC, ressalvando-se as alterações contidas no documento GATT 1994.



Figura 1 - Fonte: https://tinyurl.com/yxme9t4b

Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT – Agreement on Technical Barriers to Trade)

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT, na sigla em inglês) é uma das três colunas da Organização Mundial do Comércio (OMC), responsável por regulamentar barreiras técnicas ao comércio entre países. Barreiras técnicas são regulamentações, normas, testes e procedimentos relacionados à segurança, saúde e proteção ambiental que afetam a produção e o comércio de bens e serviços.



Figura 2 - TBT – Agreement on Technical Barriers to Trade. Fonte: ACP-EU TBT Programme

O objetivo do TBT é garantir que as regulamentações técnicas sejam aplicadas de forma não-discriminatória e não-restritiva ao comércio, garantindo que não haja obstáculos desnecessários ao livre comércio. O acordo também incentiva a cooperação internacional na elaboração de normas técnicas e regulamentações, a fim de alcançar objetivos legítimos como a segurança e a proteção ambiental.

O TBT requer que os países membros da OMC notifiquem uns aos outros sobre regulamentações técnicas propostas, de forma que outros países possam avaliar seus impactos sobre o comércio e, se necessário,

apresentar objetivos. Além disso, o TBT estabelece um sistema de consultas para resolver disputas relacionadas à regulamentação técnica e garantir que as regulamentações técnicas não restrinjam o comércio de maneira injusta ou discriminatória.

Acordo sobre Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS – Agreement on TradeRelated Aspects of Intellectual Property Rights)

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês) é um acordo multilateral da Organização Mundial do Comércio (OMC) que estabelece os padrões mínimos para a proteção e a exploração dos direitos de propriedade intelectual em todos os países membros da OMC. O TRIPS foi criado para assegurar que a proteção da propriedade intelectual não seja usada como obstáculo ao livre comércio e para ajudar a promover o desenvolvimento econômico e tecnológico.

O TRIPS cobre uma ampla gama de direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, marcas registradas, desenhos industriais, direitos autorais e direitos conexos. Ele estabelece regras claras sobre a proteção e a exploração desses direitos, incluindo diretrizes sobre a duração da proteção, requisitos de registro e proteção contra a violação. Além disso, o TRIPS incentiva a cooperação entre os países membros na luta contra a contrafação e a proteção dos direitos de propriedade intelectual.

O TRIPS também prevê medidas de defesa para os titulares de direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de obter compensação por danos causados por violações de direitos de propriedade intelectual. Além disso, ele estabelece regras claras para a resolução de disputas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual e incentiva a cooperação internacional na área de proteção da propriedade intelectual. O TRIPS é considerado um dos acordos mais importantes da OMC e tem sido fundamental para a promoção do livre comércio e da proteção da propriedade intelectual no mundo.

O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?

Segundo o Dicionário Online de Português,

> ***Significado de Propriedade***
>
> *Substantivo feminino.*

O que distingue particularmente uma coisa de outra do mesmo gênero: uma das propriedades da esfera é ter os pontos da sua superfície equidistantes do centro.

Qualidade inerente aos corpos; característica: a porosidade é uma propriedade da matéria.

Virtude particular, qualidade especial: esta planta tem propriedades purgativas.

Algo que se possui, se tem a posse exclusiva; bens: ele tinha muitas propriedades.

[Jurídico] Direito de usufruir, utilizar e dispor de um bem, podendo retirá-lo da posse de quem o possui ilegalmente.

Área relativamente grande de terra, o que nela está e pertence ao proprietário; fazenda.

[Gramática] Emprego exato das palavras, uso adequado da linguagem, com relação ao que se deve exprimir: escrever com propriedade.

Etimologia (origem da palavra propriedade).

Do latim proprietas.atis.

E do mesmo dicionário o significado de intelectual,

Significado de Intelectual

Adjetivo

Que se pode referir ao intelecto ou a este está relacionado; mental.

Característico dos intelectuais: seminário intelectual.

Que acaba por viver exclusivamente do intelecto: ofício intelectual.

Que expressa uma tendência para gostar ou se interessar por coisas relacionadas com a cultura, a literatura, as artes, a música etc.

Substantivo masculino e feminino

Pessoa que vive exclusivamente do intelecto: certos intelectuais não gostam do contato social.

Pessoa que expressa um grande interesse pelas coisas relacionadas com a cultura, a literatura, a música, as artes etc.: os intelectuais preferem bons livros.

Etimologia (origem da palavra intelectual).

Do latim intellectualis.e.

A Propriedade Intelectual é um conjunto de direitos legais concedidos aos seus titulares para proteger suas criações da exploração não autorizada. Esses direitos englobam invenções, desenhos industriais, marcas, nomes de domínios, obras literárias e artísticas, e conhecimentos tradicionais, e são fundamentais para incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico. A proteção da propriedade intelectual garante que os criadores possam receber o devido reconhecimento e compensação por seus trabalhos, além de valorizar as ideias e criações da mente humana.



Figura 3 - Ilustração acerca da propriedade intelectual. Fonte: DilokaStudio.

A proteção da propriedade intelectual é regida por uma série de tratados internacionais e leis nacionais. A Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio e a Lei de Propriedade Industrial dos Estados Unidos são alguns exemplos dessas leis. Tais leis estabelecem regras claras sobre a proteção e a exploração da propriedade intelectual, bem como garantem o equilíbrio adequado entre os direitos dos titulares da propriedade intelectual e os interesses públicos, como a saúde pública e o bem-estar social.

A propriedade intelectual é protegida por meio de diversas ferramentas legais, como patentes, marcas, direitos autorais e segredos comerciais. As patentes protegem as invenções, enquanto as marcas protegem símbolos distintivos, nomes comerciais e logotipos. Já os direitos autorais protegem obras literárias e artísticas, como livros, filmes, músicas e fotografias, e os segredos comerciais protegem informações comerciais valiosas, como fórmulas de produtos e processos de produção.

A propriedade intelectual é importante para incentivar a inovação, uma vez que os titulares dos direitos têm um incentivo financeiro para criar e investir em novas tecnologias e ideias. Além disso, a proteção da propriedade intelectual também é fundamental para a economia global, pois protege os direitos dos criadores e promove o comércio internacional justo e equitativo.

A proteção da propriedade intelectual é um tema complexo e em constante evolução, pois as inovações tecnológicas continuam a desafiar os limites das leis de propriedade intelectual existentes. Novas tecnologias, como a inteligência artificial e a tecnologia *blockchain*, estão levantando novas questões sobre

a proteção da propriedade intelectual e exigem uma abordagem flexível e adaptável à medida que a tecnologia avança.

Em suma, a proteção da propriedade intelectual é um fator crucial para incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico. Através de uma série de tratados internacionais e leis nacionais, os direitos dos criadores são protegidos e valorizados, garantindo que as ideias e as criações da mente humana sejam adequadamente reconhecidas e recompensadas.

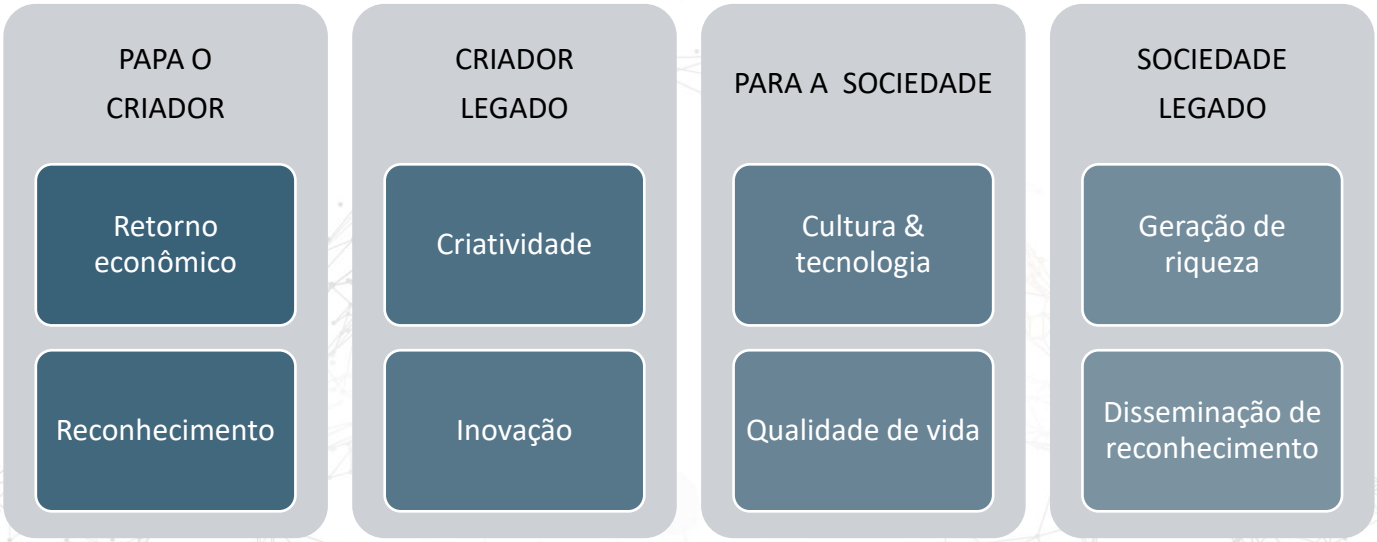

Figura 4 - Benefícios do sistema da propriedade intelectual. Fonte: Jungmann (2010).

Segundo a Associação Paulista da Propriedade Intelectual,

> *Propriedade Intelectual é a área do Direito que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico - o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação.*

Qual a abrangência da propriedade intelectual?

A Propriedade Intelectual engloba três grupos principais de proteção que são:

- DIREITO AUTORAL;
- PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- PROTEÇÃO SUI GENERIS.

Na Figura 5, observa-se a composição das modalidades de direitos de propriedade intelectual possível no Brasil, conforme legislação vigente.



Figura 5 - Modalidades de direitos de propriedade intelectual. Fonte: HEMOAM

É importante ter-se em mente que, dependendo da estratégia e cenário de atuação de uma determinada empresa, um produto ou processo poderá dispor de um ou mais dispositivos de proteção. Dessa forma, diversos aspectos podem ser protegidos e, com isso, garante-se o impedimento de uso indevido por terceiros. Ações como cópia, produção, uso, venda, exposição, importação ou exportação sem a prévia

autorização do detentor do registro se tornam impedidas, o que garante a proteção e incentivo a inovação e investimento em invenções ou melhorias de processos.

A Figura 6 demonstra que os mesmos produtos ou processos distintos podem utilizar diversas e distintas combinações de ações de registro e proteção. Desta forma, garante-se maior abrangência de proteção.

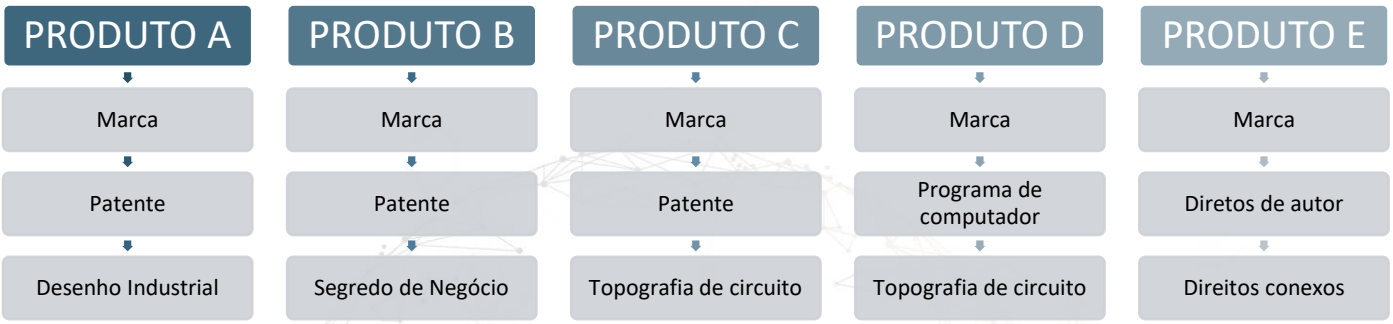

Figura 6 - Proteção de produtos por diferentes combinações de direitos de propriedade intelectual. Fonte: Nova diagramação baseada em Jungmann (2010)

Especificamente para cada forma de proteção existe legislação específica, conforme pode ser visto abaixo:

Quadro 1 - Marco regulatório brasileiro referente à Propriedade Intelectual.

Legislação	Objeto	Link	QRcode
Constituição da República Federativa do Brasil	Dos Direitos e Garantias Fundamentais	Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos.	
Decreto-Lei Nº 2.848/40	Código Penal	Dos crimes contra a Propriedade Intelectual	
Decreto-Lei Nº 3.689/41	Código de Processo Penal	Dos processos e do julgamento dos crimes contra a Propriedade Intelectual	

Lei Nº 9.279/96	Propriedade Industrial.	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	
Lei 9.456/97	Cultivares	Institui a Lei de Proteção de Cultivares e da outras providencias.	
Lei 11.484/07	Circuitos Integrados	Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
Lei Nº 9.609/98	Propriedade Intelectual.	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providencias.	
Lei Nº 9.610/98	Direitos Autorais.	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.	
Decreto Nº 2.553/98	Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.	Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.	
Decreto 2.556/98	Proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador.	Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providências.	
MP 2186- 16/01	Conhecimentos Tradicionais	arts. 1o, 8o, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a	

		repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização e dá outras providências.	
Lei Nº 10.603/02	Proteção de Informação não divulgada.	Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.	
Lei de Biossegurança 11.105/05	Células-tronco, Transgênicos	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º , 6º , 7º , 8º , 9º , 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.	



CURIOSIDADE

COMO COMEÇOU A PROTEÇÃO ATRAVÉS DE PATENTES

O primeiro registro de patente que se tem conhecimento na história, na verdade não foi requisitado como um pedido de patente. A ideia de se ter exclusividade de uma invenção ou criação, surgiu em uma cidade Grega há pelo menos 500 anos antes de Cristo, em Síbaris. Realizou-se um concurso de culinária, onde o vencedor do concurso receberia permissão de ser o único a poder produzir a receita, sendo que o tempo de exploração exclusiva foi de um ano.

Com o passar do tempo, percebeu-se a necessidade das invenções para o progresso do mundo e que deveriam ser encorajadas, dando em troca algumas vantagens financeiras e de exploração aos inventores.

Mas a essência de patente como conhecemos, hoje, só foi surgir em meados de 1421 na Itália, com uma invenção de um transportador de carga, mais especificamente um transportador de mármore, onde foi concedido ao inventor o privilégio da exclusividade de produção e dos direitos pelo período de 3 anos. Já em 1449, na Inglaterra, um inventor ganhou a detenção de direitos e exclusividade para o processo de produção de vitrais, por um período de 20 anos.

Porém, a primeira lei de patentes que se tem conhecimento no mundo, foi aprovada em Veneza, no ano de 1474, que visava justamente proteger os inventos criados por artesãos. A princípio, esta lei representava códigos e normas os quais permanecem até a atualidade. Logo, a lei garantia que os novos dispositivos e invenções deveriam ser comunicados ao governo para que seus inventores conseguissem o direito de impedir outras pessoas de usa-los.

Após isso, o registro de patentes ainda demorou alguns séculos para ser considerado formal. Conforme o sistema de patentes foi se desenvolvendo em vários países, muitos se baseavam nas leis britânicas, pioneiras. E então, o moderno sistema de patentes foi criado durante a revolução de 1791, na França. Mas os Estados Unidos foi o primeiro a aprovar uma lei de patentes de 1790.

Em suma, o registro de patente não teve apenas um inventor, mas sim, uma série de colaboradores que incentivaram a evolução e crescimento das invenções, incentivando a inovação tecnológica no decorrer dos tempos.

A primeira patente registrada no Brasil

A primeira patente requerida no Brasil, foi solicitada pelos inventores Luiz Louvain e Simão Clothe, com base no alvará de 1809. Os inventores solicitaram o registro, para um privilégio de 5 anos com exclusividade de exploração do invento. O objeto era uma máquina de descascar café, o qual foi defendido por ser inteiramente invenção própria dos suplicantes e pela "perfeição com que se descasca o café sem quebrar o grão".

Autor: ENYA MANFREDI

Disponível em: http://www.pmbr.com.br/como-comecou-a-protecao-atraves-de-patentes/



Direito Autoral

HEMOAM

TÓPICO II - DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral é um conjunto de normas e leis que protegem as criações intelectuais, como obras literárias, artísticas, científicas, musicais, audiovisuais, entre outras, garantindo aos seus autores ou titulares de direitos exclusivos sobre elas.

Os direitos autorais conferem aos criadores o direito exclusivo de explorar, reproduzir, distribuir, exibir e adaptar suas obras, bem como o direito de receber remuneração pelo uso comercial das mesmas. Isso significa que, sem a autorização do autor ou do titular dos direitos autorais, ninguém pode utilizar sua obra de forma comercial ou não comercial, sob pena de infração aos direitos autorais.

No Brasil, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) regulamenta a proteção das obras intelectuais e estabelece os direitos dos autores e dos titulares dos direitos autorais, bem como as sanções em caso de violação desses direitos. O registro de obras intelectuais não é obrigatório, mas é recomendado como meio de comprovação da autoria e da titularidade dos direitos autorais.

LEGISLAÇÃO[3]

No Brasil, a legislação que regula este direito é a conhecida como “Lei de Direito Autoral”. Esta Lei é a nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Trata além dos direitos autoral os também conhecidos como Direitos Conexos e Programas de Computador.

Nas disposições preliminares da Lei de Direitos Autorais (Presidência da República - Casa Civil, 2019), descreve-se que:

- Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos;
- Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil;
- Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes;

[3] Trechos descritivos retirados diretamente da LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

- Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis;
- Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Para efeitos de entendimento da legislação, descrevem-se os termos abaixo e seus devidos significados:

TERMO	Significado
PUBLICAÇÃO	O oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo.
TRANSMISSÃO OU EMISSÃO	A difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.
RETRANSMISSÃO	A emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra.
DISTRIBUIÇÃO	A colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse.
COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO	Ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares.
REPRODUÇÃO	A cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido.
CONTRAFAÇÃO	A reprodução não autorizada.
OBRA	a) **em coautoria** - quando é criada em comum, por dois ou mais autores; b) **anônima** - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido; c) **pseudônima** - quando o autor se oculta sob nome suposto; d) **inédita** - a que não haja sido objeto de publicação; e) **póstuma** - a que se publique após a morte do autor; f) **originária** - a criação *primígena*[4]; g) **derivada** - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

[4] A palavra "primígena" tem origem no latim "primigenius" e pode ser usada como um adjetivo para descrever algo que é original, primeiro em sua classe, que existe desde o início ou que é o mais antigo de sua espécie.

	h) **coletiva** - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma; i) **audiovisual** - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.
FONOGRAMA	Toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.
EDITOR	A pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.
PRODUTOR	A pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.
RADIODIFUSÃO	A transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento.
ARTISTAS INTÉRPRETES OU EXECUTANTES	Todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.
TITULAR ORIGINÁRIO	O autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão.

QUAIS SÃO AS GARANTIAS DO DIREITO AUTORAL NO BRASIL?

Está contemplada, nesta Lei, a proteção dos Direitos Autorais relacionada ao Direito do Autor, aos Direitos conexos e ao Direito na Proteção de Programas de Computador.



Figura 7 - Áreas ou campos onde o Direito autoral é aplicado. Fonte: HEMOAM.

No Brasil, o direito autoral é protegido pelo marco legal da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98). As principais garantias do direito autoral incluem:

- **Proteção à obra:** o direito autoral protege a obra literária, artística ou científica, independentemente da sua forma de expressão;
- **Direito de autoria:** o autor tem o direito exclusivo de autoria sobre sua obra, incluindo o direito de produzir, reproduzir, distribuir, exibir e adaptar sua obra;
- **Direito de exploração econômica:** o autor tem o direito exclusivo de exploração econômica de sua obra, incluindo o direito de cobrar por sua utilização;
- **Direito de integridade:** o autor tem o direito à integridade da sua obra, incluindo o direito de opor-se a modificações ou usos que possam prejudicar o seu nome ou reputação;

- **Direito à citação:** o autor tem o direito à citação da sua obra, incluindo a obrigação de reconhecer a autoria da obra;
- **Direito à privacidade:** o autor tem o direito à privacidade sobre sua obra, incluindo o direito de recusar a divulgação de sua obra ou informações pessoais;
- **Direito à remuneração:** o autor tem direito à remuneração pela utilização de sua obra, incluindo direito a direitos autorais, direitos conexos e direitos patrimoniais.

Estas garantias são protegidas por lei e garantem a proteção e valorização dos direitos autorais no Brasil.

DIREITOS DE AUTOR

De acordo com a legislação brasileira, o direito autoral é o conjunto de normas e garantias previstas para proteger as obras literárias, artísticas ou científicas, independentemente da sua forma de expressão.

Entende-se que as garantias de direitos englobam os autores no que diz respeito às suas criações provenientes do espírito humano, ou seja, por suas obras criadas. Já no cenário onde se tem o domínio da CIÊNCIA a proteção recai sobre a forma de produção literária ou artística. É importante salientar que não abrange o contexto científico ou técnico das produções.

A proteção do direito autoral no Brasil é fundamental para garantir a valorização e proteção das obras literárias, artísticas ou científicas, e assegurar o reconhecimento e remuneração dos autores pelo uso de suas obras. A Lei de Direito Autoral prevê ainda sanções penais e administrativas para as infrações aos direitos autorais, incluindo a apreensão de obras, multas e a responsabilização dos infratores.

Segundo a Legislação, “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”.

Qual a abrangência dos direitos de autor?

São, segundo a legislação, obras protegidas:

I. os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
II. as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;
III. as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV. as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V. as composições musicais, tenham ou não letra;

VI. as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII. as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII. as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX. as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X. os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI. as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII. os programas de computador;

XIII. as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

a) Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

b) A proteção concedida no item XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

c) No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

O que não é protegido?

Não são objetos de proteção como direitos autorais:

I. as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II. os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III. os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
IV. os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
V. as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
VI. os nomes e títulos isolados;
VII. o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

a) À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original;

a) A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor;

b) O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Quais são as relações entre autor e coautor em obras intelectuais?

Autor

Pela legislação, o **Autor** é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. No entanto, a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos na Lei.

Para identificação de um autor, o criador da obra literária, artística ou científica usará de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Será considerado autor da obra intelectual, se não houver prova que contradiga, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas na legislação, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa característica na sua utilização.

Também é titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público. Porém não poderá opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução. Sendo permitido apenas se a cópia for também de sua autoria.

Coautoria

A coautoria é atribuída àqueles cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizado na obra.

Não são considerados coautores aqueles que simplesmente auxiliam ou auxiliaram o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

Entende-se que o coautor, se não acarretar prejuízo à exploração da obra comum cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, pode ter assegurado todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual.

Importante salientar que são coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor. E, nos desenhos animados, os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

As relações

As relações entre autores e coautores em obras intelectuais são reguladas pela legislação brasileira, especificamente pela Lei de Direito Autoral, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos autorais e equilibrar as responsabilidades e direitos dos participantes na criação da obra.

De acordo com a legislação, os autores e coautores de uma obra intelectual têm direitos e obrigações iguais quanto à exploração econômica da obra, exceto se houver acordo em contrário. Isso significa que todos os autores e coautores têm direito a participar da remuneração derivada da exploração da obra e também têm a obrigação de respeitar os direitos autorais dos demais participantes na criação da obra.

No entanto, os autores e coautores podem acordar entre si as regras de exploração econômica da obra, desde que tal acordo não prejudique os demais envolvidos. Em alguns casos, é comum acordos que estabeleçam percentuais de participação na remuneração ou regras específicas para o uso da obra. Caso haja conflito entre autores e coautores, a legislação brasileira prevê a possibilidade de solução por meio de mediação ou processo judicial. Além disso, a Lei de Direito Autoral prevê sanções para as infrações aos direitos autorais, incluindo a apreensão de obras, multas e responsabilização dos infratores.

O autor é obrigado a registrar sua criação?

O registro de direitos autorais não é uma obrigação para o autor de uma obra. No entanto, existem algumas vantagens em fazê-lo. Primeiramente, o registro fornece uma prova formal de que o autor é o proprietário da obra, o que pode ser útil em caso de disputa legal sobre a propriedade. Além disso, em alguns países, o registro pode ser necessário para acessar certos recursos legais, como processos judiciais ou direitos de exploração econômica.

Em segundo lugar, o registro pode ser uma ferramenta valiosa para proteger a obra do autor. Uma vez registrada, a obra está protegida por lei, e o autor pode tomar medidas legais se alguém violar seus direitos autorais. Além disso, o registro pode ser uma forma de documentar a obra e preservá-la para futuras gerações.

Por fim, o registro pode ser uma maneira de ajudar a proteger a obra contra a infração de direitos autorais. Se alguém copiar ou usar a obra sem permissão, o autor registrado tem uma base legal mais forte para tomar medidas contra a infração. Além disso, o registro pode ser uma forma de alertar o público de que a obra está protegida por direitos autorais e não pode ser usada sem permissão.

Logo, é facultativo ao autor registrar a sua obra nos órgãos públicos definidos para este fim, conforme contido na Figura 8.

Livros e textos	Fundação Biblioteca Nacional
	Disponível em: <www.bn.br>.
Filmes	Agência Nacional do Cinema
	Disponível em: <www.ancine.gov.br>.
Obras artísticas	Escola de Belas Artes
	Disponível em: <www.eba.ufrj.br>.
Partituras de músicas	Escola de Música
	Disponível em: <www.musica.ufrj.br>.
	Fundação Biblioteca Nacional
	Disponível em: <www.bn.br>.
Plantas arquitetônicas/projetos	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Unidade da Federação (CREA-UF)
	Disponível em: <www.confea.org.br>.
Programas de computador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
	Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

Figura 8 - Instituições onde registrar criações. Fonte: CNI.

Qual é a validade e a abrangência do direito de autor?

No Brasil, a validade e a abrangência do direito de autor são reguladas pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98). De acordo com a lei, o direito de autor é válido por toda a vida do autor mais 70 anos após sua morte. Além disso, a lei protege todas as obras literárias, artísticas e científicas, incluindo música, literatura, teatro, dança, desenho, fotografia, entre outras.

A abrangência do direito de autor no Brasil é ampla e inclui a proteção contra a reprodução, a distribuição, a exibição pública e outras formas de exploração da obra sem autorização do titular dos direitos autorais. Além disso, a lei protege também contra a transformação da obra, a sua adaptação ou qualquer outra modificação sem autorização.

Em resumo, o direito de autor no Brasil tem validade por toda a vida do autor mais 70 anos após sua morte e protege uma ampla gama de obras literárias, artísticas e científicas contra uso não autorizado.

Após a sua morte, os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida à ordem sucessória da lei civil. Caso ele não tenha sucessores, a obra pertencerá ao domínio público.

Quais são os tipos de direitos de autor?

Direitos morais

De acordo com a Lei de Direitos Autorais no Brasil (Lei 9.610/98), os direitos morais são um conjunto de prerrogativas inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis do autor sobre sua obra, independentemente da propriedade dos direitos patrimoniais. Em outras palavras, os direitos morais são proteções adicionais que o autor tem sobre sua obra, mesmo que ele tenha vendido ou transferido os direitos patrimoniais para outra pessoa.

Os direitos morais incluem o direito de ser identificado como autor da obra, o direito de não ter sua obra modificada sem seu consentimento e o direito de opor-se à sua utilização para fins contrários à moral ou à honra do autor. Esses direitos não podem ser transferidos ou renunciados, e duram por toda a vida do autor mais 70 anos após sua morte.

Em resumo, os direitos morais são proteções adicionais que o autor tem sobre sua obra, independentemente da transferência ou venda dos direitos patrimoniais, e incluem o direito de ser identificado como autor, o direito de não ter sua obra modificada e o direito de opor-se à utilização contrária à moral ou à honra.

São caracterizados pelo vínculo pessoal e nominal entre a obra e seu autor.

São direitos morais:

I. o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II. o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
III. o de conservar a obra inédita;
IV. o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
V. o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
VI. o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
VII. o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Direitos patrimoniais

Os direitos patrimoniais são um conjunto de prerrogativas que permitem ao autor controlar e explorar econômica e comercialmente sua obra. Em outras palavras, os direitos patrimoniais são as prerrogativas que permitem ao autor obter benefícios financeiros de sua obra, tais como lucros provenientes da sua venda ou distribuição.

Os direitos patrimoniais incluem o direito de reprodução, o direito de distribuição, o direito de comunicação pública e o direito de adaptação da obra. Esses direitos são transferíveis e podem ser vendidos ou licenciados para outra pessoa. A duração dos direitos patrimoniais é por toda a vida do autor mais 70 anos após sua morte.

Se houver autorização prévia do autor, uma obra poderá ser utilizada nas seguintes modalidades:

I. a reprodução parcial ou integral;
II. a edição;
III. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
IV. a tradução para qualquer idioma;
V. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
VI. a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII. a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII. a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;
b) execução musical;
c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
d) radiodifusão sonora ou televisiva;
e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
f) sonorização ambiental;
g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
h) emprego de satélites artificiais;
i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X. quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

E é bastante interessante entender que a legislação permite que “no exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito” (Presidência da República - Casa Civil, 2019).

O que não constitui ofensa aos direitos autorais?

Conforme descrito na legislação de direitos de autor não constitui ofensa aos direitos autorais:

I. a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II. a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III. a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV. o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V. a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI. a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII. a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII. a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Importante salientar que este apanhado que se denomina GUIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL foi produzido respeitando a Legislação de direitos autorias de acordo com o Art. 46 em seu parágrafo III onde se descreve que" a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra".

Em resumo, algumas situações, como o uso justo, uso privado, uso por instituições de ensino, uso por bibliotecas e arquivos e citação de trechos de obras, não são consideradas ofensas aos direitos autorais, desde que cumpridas as condições estabelecidas pela Lei de Direitos Autorais. Logo o uso não ofensivo seria:

- **Uso justo:** O uso justo, também conhecido como uso equitativo ou uso livre, permite o uso de obras sem autorização do autor em determinadas circunstâncias, como para fins de ensino, pesquisa, crítica, notícia, paródia e sátira;
- **Uso privado:** O uso privado, como a cópia de uma obra para uso pessoal, não constitui ofensa aos direitos autorais, desde que não haja fins comerciais ou lucrativos;
- **Uso por instituições de ensino:** As instituições de ensino têm direito a reproduzir obras para fins didáticos e pedagógicos;
- **Uso por bibliotecas e arquivos:** As bibliotecas e arquivos têm direito a reproduzir obras para fins de preservação e consulta;
- **Citação de trechos de obras:** A citação de trechos de obras, desde que identificada a fonte e não prejudique os interesses econômicos do autor, não constitui ofensa aos direitos autorais.

Existem penas para a violação dos direitos de autor?

Sim, existem penas para a violação dos direitos de autor no Brasil. De acordo com a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), a violação dos direitos autorais pode resultar em sanções civis e criminais.

As sanções civis incluem indenizações ao autor pelos lucros auferidos pela violação, bem como o pagamento de danos morais e materiais. O autor também pode solicitar a interrupção da violação, o que inclui o recolhimento dos exemplares da obra ou o impedimento da sua comercialização.

As sanções criminais incluem multas e detenção. O crime de violação de direitos autorais é considerado uma infração muito séria e pode resultar em pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa. Além disso, a venda ou comercialização de obras protegidas por direitos autorais sem autorização do autor também é considerada crime.

A violação dos direitos autorais pode resultar em sanções civis, incluindo indenizações e interrupção da violação, e sanções criminais, incluindo multas e detenção. A venda ou comercialização de obras protegidas por direitos autorais sem autorização do autor também é considerada crime.

Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003

A Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003, também conhecida como a Lei de Proteção de Programas de Computador, é uma lei federal brasileira que regulamenta a proteção dos programas de computador no Brasil.

Esta lei define o programa de computador como uma expressão de uma ideia, independentemente de sua forma de fixação, e reconhece a proteção dos direitos autorais dos autores de programas de computador. A lei estabelece que a reprodução, a distribuição, a comercialização, a adaptação, a tradução, a montagem, a *decompilação*[5] ou qualquer outra forma de exploração comercial dos programas de computador sem autorização do titular dos direitos autorais é considerada crime e pode resultar em penas criminais e sanções civis.

A Lei nº 10.695 também aborda questões relacionadas a licenças de uso de programas de computador, incluindo a possibilidade de transferência dos direitos autorais de programas de computador. Além disso, a lei estabelece a possibilidade de transferência dos direitos autorais de programas de computador como garantia de dívidas, permitindo a realização de leilões e outras ações judiciais para cobrança de débitos.

Em resumo, a Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003, é uma lei que regulamenta a proteção dos programas de computador no Brasil, reconhecendo a proteção dos direitos autorais dos autores de programas de computador, proibindo a exploração comercial sem autorização do titular dos direitos autorais, estabelecendo questões relacionadas a licenças de uso e permitindo a transferência dos direitos autorais de programas de computador como garantia de dívidas.

LEI No 10.695, DE 1º DE JULHO DE 2003.	**Violações dos direitos de autor**	**Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nos 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de**

[5] *Decompilação* é o processo de converter um código de computador executável (binário) em seu código-fonte original, com o objetivo de entender ou modificar o funcionamento do programa.

março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

DIREITOS CONEXOS

O que são direitos conexos?

Os direitos conexos são direitos que estão relacionados aos direitos de autor, mas que protegem outros aspectos da obra intelectual, além da obra em si. Eles são geralmente concedidos a pessoas ou entidades que têm uma relação próxima com a obra, como artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos, empresas de radiodifusão e outros.

Os direitos conexos incluem o direito de realizar uma obra pública, o direito de ser identificado como autor da obra, o direito de não sofrer qualquer modificação prejudicial à honra ou reputação do autor e o direito de exploração econômica da obra. Estes direitos são geralmente protegidos por lei e seus titulares podem ser protegidos de qualquer uso não autorizado da obra.

Os direitos conexos são importantes porque ajudam a proteger a integridade da obra e os interesses dos titulares de direitos. Eles também podem ser explotados economicamente, o que significa que eles podem ser usados para gerar receita adicional para o titular dos direitos. No entanto, a extensão e a abrangência dos direitos conexos variam de país para país, dependendo da legislação local e internacional aplicável.

Segundo Eboli (2019),

> *Os direitos conexos, também conhecidos como vizinhos ou análogos (aos direitos de autor), decorrem de uma realidade socioeconômica gerada pela evolução tecnológica, que transformou a execução efêmera da obra, outrora desaparecido tão logo dado o último acorde, em coisa – resduradoura, através da fixação sonora ou audiovisual, ou seja, eternizando-a no tempo, ou, ainda, projetando-a pelo espaço, dando-lhe, enfim, nova dimensão nas distâncias e nas audiências às quais se dirige.*

Alguns exemplos de direitos conexos incluem:

- **Direito de ser identificado como autor da obra:** O autor tem o direito de ter seu nome mencionado como autor da obra sempre que a obra for exibida, apresentada ou publicada;
- **Direito à exploração econômica da obra:** O autor tem o direito de lucrar com a obra, por exemplo, vendendo cópias da obra ou licenciando-a para terceiros;
- **Direito à integridade da obra:** O autor tem o direito de proteger a integridade da sua obra e não permitir que sejam feitas modificações prejudiciais à honra ou reputação do autor;
- **Direito à paternidade da obra:** O autor tem o direito de ter sua obra reconhecida como sua, e de ter o direito de proibir que sua obra seja atribuída a outra pessoa;
- **Direito de controlar a primeira exibição pública da obra:** O autor tem o direito de controlar a primeira exibição pública de sua obra, por exemplo, decidindo quando e onde a obra será apresentada pela primeira vez.

Estes são apenas alguns exemplos de direitos conexos, a legislação de direitos autorais pode variar de país para país, então é importante consultar as leis locais para obter informações mais precisas sobre os direitos conexos aplicáveis.

Que direitos são assegurados aos beneficiários de direitos conexos[6]?

1) Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:
   I. a fixação de suas interpretações ou execuções;
   II. a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;
   III. a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;
   IV. a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso no tempo e no lugar que individualmente escolherem;
   V. qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.
2) O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, lhes autorizar ou lhes proibir:

[6] Conforme LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

I. a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;
II. a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;
III. a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;
IV. quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

A legislação ainda define que:

> *Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.*

Qual É A Validade Dos Direitos Conexos?[7]

No Brasil, a Lei de Direitos Autorais estabelece que a proteção dos direitos conexos é concedida por um período de **70 anos** a partir do final do ano em que o autor faleceu. No entanto, a proteção dos direitos conexos pode ser prolongada em casos específicos, como quando a obra é utilizada em produções audiovisuais ou de fonogramas, por exemplo. É importante destacar que as leis e regulamentos relativos a direitos autorais e direitos conexos podem mudar com o tempo, portanto é sempre importante verificar a legislação atual para ter certeza da validade dos direitos conexos.

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos conexos?

A penalidade prevista para a violação dos direitos conexos varia de acordo com a legislação local e internacional aplicável. No Brasil, a Lei de Direitos Autorais prevê sanções administrativas, civis e criminais para a violação dos direitos conexos.

As sanções administrativas podem incluir a interdição de atividades, a apreensão de bens e a cobrança de multas. As sanções civis incluem o direito do autor de receber indenização pelos danos causados pela violação de seus direitos conexos. As sanções criminais podem incluir prisão e multas.

Usa-se a mesma previsão de penas usadas para direitos de autor.

[7] Art. 96 da LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

No Artigo 01 da LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, Programas de computador são descritos como:

> *A expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.*

Como um programa de computador é protegido?

Um programa de computador pode ser protegido por meio de direitos autorais. De acordo com a Lei 9.610/98, os programas de computador são considerados obras intelectuais e, como tal, são protegidos pela lei de direitos autorais do Brasil. Isso significa que o autor do programa tem o direito exclusivo de reproduzi-lo, distribuí-lo, executá-lo publicamente e adaptá-lo. Caso alguém infrinja esses direitos, poderá ser penalizado por meio de multa e, em casos graves, prisão. Além disso, é possível registrar o programa de computador em uma entidade de proteção aos direitos autorais, o que pode ajudar a comprovar a autoria e a proteger o programa contra eventuais infrações.

A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é conhecida como a "Lei de Proteção de Programas de Computador". Ela regulamenta as questões relacionadas à propriedade intelectual e proteção de programas de computador no Brasil. A lei estabelece regras sobre o desenvolvimento, comercialização, distribuição, licenciamento e uso de programas de computador, incluindo as condições para a reprodução, adaptação e distribuição desses programas. A lei tem como objetivo proteger os direitos dos autores e titulares de programas de computador e incentivar a inovação e o desenvolvimento no setor de tecnologia da informação.

LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.	**Programas de computadores**	**Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providências.**	

O INPI disponibiliza em seu portal um manual completo para o registro de Programas de computadores:

Manual do Usuário – Registro de Programas de Computador	**https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/manual/manual-e-software-2022.pdf**	

Há necessidade de alguma formalidade para se obter a proteção à propriedade intelectual de programa de computador?

Sim, existe a necessidade de formalidade para se obter a proteção à propriedade intelectual de programas de computador. De acordo com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a proteção aos programas de computador é concedida automaticamente ao autor ou titular desde que o programa seja original. No entanto, é possível registrar o programa de computador perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o que pode ser útil para comprovar a autoria e a data de criação do programa em questões judiciais. Além disso, o registro pode também ser importante para proteger os direitos autorais do autor ou titular contra possíveis infrações.

Qual é a vigência e o alcance da proteção ao programa de computador?

O registro de programa de computador é válido por 50 anos a partir da sua criação ou de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação. A proteção não é territorial e tem abrangência internacional, incluindo os 175 países signatários da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, de 1886. Isso significa que o programa de computador registrado no Brasil terá proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna, desde que estejamos de acordo com as leis locais de direitos autorais e propriedade intelectual.

Este é um importante aspecto da proteção aos programas de computador, pois a crescente globalização e o aumento da interconexão de mercados cada vez mais dependem da proteção aos direitos autorais e à propriedade intelectual em nível internacional.

Se o autor do programa é empregado ou estagiário de uma empresa, de quem é o direito: dele ou da empresa?

A resposta a esta questão depende das circunstâncias específicas do caso e do acordo entre a empresa e o autor. De acordo com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, o direito sobre o programa de computador é concedido automaticamente ao autor. No entanto, se o autor é um empregado ou estagiário da empresa, pode haver uma cláusula de transferência de direitos autorais para a empresa em seu contrato de trabalho ou estágio. Neste caso, o direito sobre o programa de computador pode pertencer à empresa, em vez do autor.

É importante notar que, independentemente de quem seja o titular dos direitos autorais, é necessário que haja uma licença válida para que a empresa possa utilizar, modificar, distribuir ou comercializar o programa de computador. Se não houver uma licença válida, a utilização do programa pode ser considerada uma infração à lei de direitos autorais. É importante que as empresas e os autores estejam cientes dessas questões e negociem contratos claros e detalhados para evitar possíveis litígios ou violações à lei.

Segundo o Art. 4º da LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, ”salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.”

Algumas ressalvas devem ser observadas na mesma lei:

1. *Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado.*

2. *Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.*

3. *O tratamento previsto neste artigo será aplicado nos casos em que o programa de computador for desenvolvido por bolsistas, estagiários e assemelhados.*

Qual é a penalidade prevista na lei do software pela violação dos direitos de autor de programa de computador?

Artigo 12 do Código Penal brasileiro estabelece a pena para quem violar os direitos autorais de programas de computador. A pena pode ser detenção de 6 meses a 2 anos ou multa. O parágrafo 1º aumenta a pena para reclusão de 1 a 4 anos e multa, se a violação consistir na reprodução de um programa de computador para fins comerciais sem autorização expressa do autor ou de seu representante.

O parágrafo 2º estabelece que a mesma pena se aplica a quem venda, expõe à venda, introduz no país, adquire, oculta ou tem em depósito cópias de programas de computador produzidos com violação de direito autoral. A ação penal e as diligências de busca e apreensão só podem ser feitas mediante queixa, exceto em casos de prejuízo a entidades de direito público ou em casos de sonegação fiscal ou crimes contra a ordem tributária ou relações de consumo. O prejudicado também pode intentar ação para proibir a prática do ato criminoso pelo infrator, com pena pecuniária, e ainda pode pedir perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

Em caso de informações confidenciais apresentadas em juízo, o processo deverá prosseguir em segredo de justiça. Será responsabilizado por perdas e danos quem requerer ou promover medidas de forma maliciosa ou por erro grosseiro.

ARTIGO **Robin Hood às avessas: software, pirataria e direito autoral**	**https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n1/1808-2432-rdgv-13-01-0069.pdf**	

Vamos Praticar

1. Qual é a principal lei de direitos autorais no Brasil?

   a) Lei de Propriedade Industrial.

   b) Lei de Direitos Autorais.

   c) Código Civil.

   d) Lei de Propriedade Intelectual.

Gabarito: b) Lei de Direitos Autorais

2. Quem tem direito a proteção de direitos autorais?

   a) Apenas pessoas físicas.

   b) Apenas pessoas jurídicas.

   c) Tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

   d) Ninguém.

Gabarito: c) Tanto pessoas físicas quanto jurídicas

3. É permitido compartilhar arquivos de música na internet sem permissão do autor?

   a) Sim, desde que seja para uso pessoal.

   b) Sim, é uma questão de liberdade de expressão.

   c) Não, isso é considerado pirataria e é ilegal.

   d) Não, mas é possível pedir permissão ao autor.

Gabarito: c) Não, isso é considerado pirataria e é ilegal.

4. É necessário registrar a obra para que ela seja protegida por direitos autorais?

   a) Não, a proteção é automática.

   b) Sim, é necessário registrar a obra.

   c) Depende do país.

   d) Depende da natureza da obra.

Gabarito: b) Sim, é necessário registrar a obra.

5. É permitido utilizar trechos de músicas em um vídeo sem autorização do autor?

   a) Sim, desde que seja para fins educacionais.

b) Sim, desde que seja para fins de crítica.

c) Não, é necessário pedir autorização ao autor.

d) Não, é proibido independentemente do uso.

Gabarito: c) Não, é necessário pedir autorização ao autor.

6. É possível modificar uma obra protegida por direitos autorais sem permissão do autor?

a) Sim, desde que seja para fins pessoais.

b) Sim, desde que seja para fins de crítica.

c) Não, é necessário pedir autorização ao autor.

d) Não, é proibido independentemente do uso.

Gabarito: c) Não, é necessário pedir autorização ao autor.

7. É possível usar uma imagem encontrada na internet sem permissão do autor?

a) Sim, desde que seja para uso pessoal.

b) Sim, é uma questão de liberdade de expressão.

c) Não, é necessário pedir autorização ao autor.

d) Não, é proibido independentemente do uso.

Gabarito: c) Não, é necessário pedir autorização ao autor.

8. Em caso de infração de direitos autorais, quem é responsável pelos danos causados?

a) O autor da obra.

b) O provedor de serviço da internet.

c) O usuário da obra.

d) A lei de direitos autorais.

Gabarito: c) O usuário da obra.

9. A publicação de uma obra protegida por direitos autorais sem autorização do autor é considerada:

a) Uso justo.

b) Infração de direitos autorais.

c) Exceção aos direitos autorais.

d) Questão de liberdade de expressão.

Gabarito: b) Infração de direitos autorais.

10. Quais tipos de obras são protegidos por direitos autorais?

a) Apenas obras literárias e artísticas.

b) Apenas obras musicais e de arte.

c) Apenas obras literárias e musicais.

d) Todas as obras criadas pelo ser humano, incluindo literárias, artísticas, musicais, entre outras.

Gabarito: d) Todas as obras criadas pelo ser humano, incluindo literárias, artísticas, musicais, entre outras.



Propriedade Industrial

HEMOAM

TÓPICO III - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Propriedade Industrial é um termo que se refere a um conjunto de direitos exclusivos concedidos pelo Estado aos titulares de criações intelectuais em diversas áreas, como patentes de invenção, modelos de utilidade, marcas registradas, desenhos industriais, indicações geográficas e programas de computador, entre outros.

O objetivo da propriedade industrial é garantir que o inventor ou criador de uma inovação seja recompensado pelo seu trabalho e tenha o direito de explorar comercialmente sua criação. Além disso, a proteção da propriedade industrial também visa incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico de um país.

A proteção da propriedade industrial é geralmente obtida através do registro dos direitos de propriedade industrial nos órgãos competentes de cada país, que concedem tais direitos por um período determinado de tempo.

QUEM GARANTE E CONCEDE O DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO BRASIL?

A Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996, é conhecida como a Lei de Propriedade Industrial no Brasil e regulamenta questões relacionadas a propriedade industrial, incluindo marcas, patentes, desenhos industriais e modelos de utilidade. Esta lei tem como objetivo proteger os direitos de propriedade dos titulares e garantir a proteção da propriedade industrial no país.

Lei Nº 9.279/96	**Propriedade Industrial**	**Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.**	

Nas disposições preliminares desta Lei (Presidência da República - Casa Civil, 2019), aplica-se o disposto nesta Lei:

> *I. ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; e*
>
> *II. aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.*

As disposições dos tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

É importante salientar que a legislação brasileira considera bens móveis, os direitos de propriedade intelectual.

O QUE A EXPRESSÃO PROPRIEDADE INDUSTRIAL ABRANGE?

A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

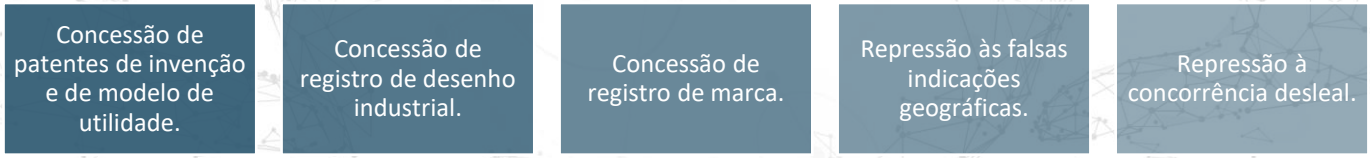

Figura 9 - Abrangência da propriedade intelectual. Fonte: HEMOAM

PARA QUE SERVE A PROPRIEDADE INDUSTRIAL?

A propriedade industrial é uma proteção legal que assegura o direito de propriedade de invenções, marcas, desenhos industriais, entre outros, a seus titulares. Esta ferramenta permite que os indivíduos ou empresas tenham exclusividade de uso e comercialização dos seus trabalhos, prevenindo a cópia e a apropriação indevida.

A propriedade industrial é fundamental para estimular a inovação e o avanço de novas ideias, uma vez que fornece segurança aos criadores para investir em novos projetos e invenções. Além disso, a propriedade industrial é crucial para proteger o consumidor, impedindo a entrada de produtos falsificados e de baixa qualidade no mercado.

Em síntese, a propriedade industrial é essencial para o fomento da inovação e para proteger tanto os criadores quanto os consumidores. Ela garante que os direitos de propriedade sobre ideias e invenções sejam respeitados, proporcionando aos titulares exclusividade de uso e comercialização, e garantindo ao mesmo tempo que os consumidores tenham acesso a produtos de qualidade.

É compreensível que seria desinteressante para um inventor ver sua criação ser copiada ou reproduzida sem que ele receba alguma forma de remuneração pelo seu trabalho ou ideia. A propriedade industrial é justamente uma ferramenta que visa proteger o inventor e garantir que ele seja recompensado pelo seu esforço e dedicação.

Sem a proteção da propriedade industrial, as ideias e invenções poderiam ser facilmente copiadas e comercializadas por outras pessoas ou empresas, sem que o inventor original recebesse qualquer benefício ou reconhecimento pelo seu trabalho. Isso desestimularia a inovação, já que os inventores não teriam segurança ou incentivo para investir em novos projetos.

Além disso, sem a proteção da propriedade industrial, haveria uma grande quantidade de produtos de baixa qualidade e falsificados no mercado, prejudicando tanto os consumidores quanto a economia como um todo. Portanto, a propriedade industrial é fundamental para garantir que os direitos de propriedade sobre ideias e invenções sejam respeitados e que os inventores recebam uma remuneração justa pelo seu trabalho.

O que é titularidade?

A titularidade é o direito de propriedade ou de uso exclusivo de uma determinada marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica ou programa de computador.

No Brasil, a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) estabelece que a titularidade das marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas e programas de computador pertence à pessoa física ou jurídica que os cria ou os obtém por meio de transferência ou sucessão empresarial.

O titular tem o direito exclusivo de explorar economicamente a sua criação, impedindo que terceiros utilizem, sem autorização, a marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica ou programa de computador. Além disso, o titular pode licenciar ou ceder os seus direitos a terceiros, mediante pagamento de royalties ou outras formas de remuneração.

O registro da marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica ou programa de computador no órgão competente é uma forma de comprovar a titularidade e obter a proteção legal dos direitos de propriedade industrial.

PATENTE DE INVENÇÃO E DE MODELO DE UTILIDADE

O que é patente?

Patente é um tipo de proteção concedida pela legislação de propriedade industrial para invenções novas, inventivas e úteis. Ela permite ao titular da patente ter o direito exclusivo de explorar economicamente sua invenção por um período determinado, geralmente de 20 anos a partir da data de depósito. Durante esse período, nenhuma outra pessoa ou empresa pode explorar a mesma invenção sem a autorização do titular da patente. A patente é uma forma de incentivar a inovação, já que garante ao inventor a possibilidade de obter lucro pelo seu trabalho e incentivar novas pesquisas e desenvolvimento.

Portanto, é o título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.

A patente deverá proteger e garantir ao titular ou titulares todos os direitos e exclusividade para uso de sua invenção por período de tempo que pode variar em determinados países. E a proteção deverá ser solicitada em cada país onde for tecnologicamente aplicado.

Uma patente pode ser solicitada ou depositada por órgão governamental (geralmente um Escritório de Patentes) e qualquer pessoa física ou jurídica, que será chamado de **DEPOSITANTE OU REQUERENTE.**

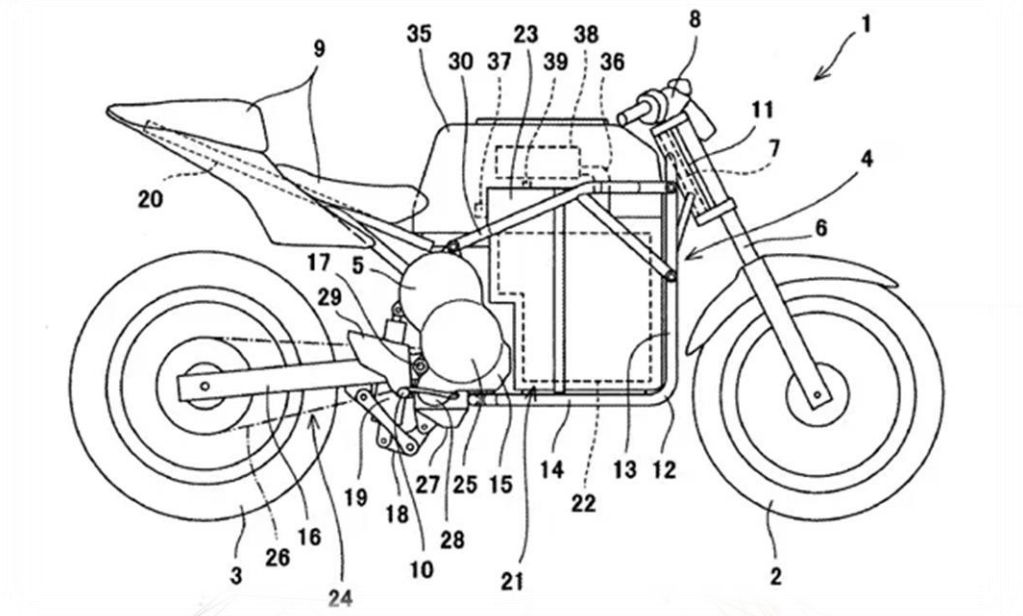

Figura 10 - Patente. (G1, 2019)

Uma patente pode estar relacionada a uma novidade ou com o aperfeiçoamento de uma criação existente.

O que é invenção?

De acordo com a legislação brasileira, invenção é uma solução original para um problema técnico ou tecnológico, que é capaz de ser produzido ou utilizado em uma indústria. Ela pode se referir a um produto, processo ou aplicação, e deve ser nova e não óbvia para a pessoa com conhecimento técnico na área relacionada. Para ser considerada uma invenção, é necessário que ela atenda aos requisitos de patenteabilidade, como originalidade, novidade, atividade inventiva e aplicabilidade industrial.

A Figura 11 relaciona algumas invenções.



Figura 11 - Exemplos de invenções.

O que é modelo de utilidade (mu)?

No Brasil, um modelo de utilidade é uma forma de proteção da propriedade industrial que se aplica a invenções relativas a objetos, ferramentas, aparelhos, máquinas ou outros produtos ou conjunto de produtos, que apresentem novidade e funcionalidade. Esse tipo de proteção é concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e tem como objetivo garantir a exclusividade de uso e exploração comercial da invenção pelo período de 15 anos. O modelo de utilidade é uma opção de proteção mais rápida e de baixo custo para invenções de menor complexidade técnica.



Figura 12 - Exemplo de modelos de utilidades.

Quais são os requisitos para uma concessão de patente?

Para que haja a concessão de uma patente é importante que o pedido demonstre algumas características fundamentais acerca da **INVENÇÃO** ou **MODELO DE UTILIDADE**.

Para que uma patente seja concedida, geralmente é necessário que o objeto a ser patenteado atenda aos seguintes requisitos:

1. **Novidade:** a invenção deve ser original e não deve ter sido divulgada antes da solicitação da patente;
2. **Atividade inventiva:** a invenção deve ser mais do que uma simples combinação de conhecimentos prévios e deve apresentar algum grau de criatividade;
3. **Aplicação industrial:** a invenção deve ser útil e capaz de ser aplicada em alguma indústria;
4. **Não óbvia:** a invenção não deve ser óbvia para um especialista no assunto.

Estes requisitos variam de país a país, então é importante verificar as leis de propriedade intelectual do país onde se deseja solicitar a patente.

Para Invenções são os itens mostrados na Figura 13,

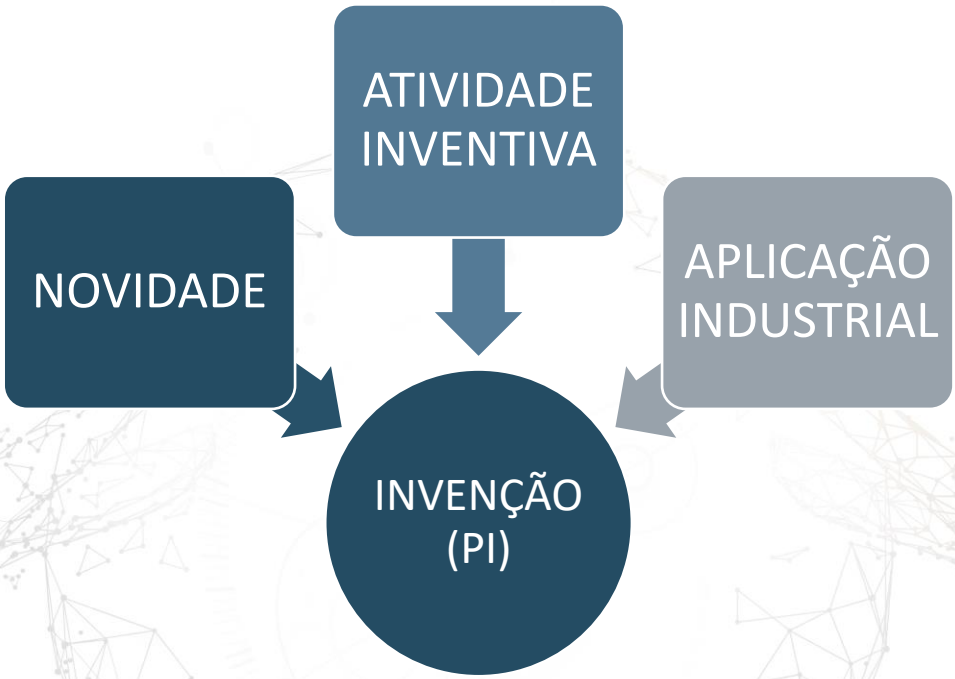

Figura 13 - Requisitos para a concessão de patente para uma Invenção (PI). Fonte: HEMOAM

E para MODELOS DE UTILIDADE na Figura 14,



Figura 14 - Requisitos para a concessão de patente para um Modelo de Utilidade (MU). Fonte: HEMOAM

O que é uma NOVIDADE?

Na legislação de propriedade intelectual, a novidade é o requisito que exige que uma invenção seja original e não tenha sido divulgada antes da solicitação da patente. Isso significa que a invenção não deve ter sido descrita ou vendida publicamente, ou ter sido conhecida ou usada por outra pessoa antes da solicitação da patente. A novidade é um dos critérios utilizados para avaliar se uma invenção é elegível para uma patente. É importante verificar as leis de propriedade intelectual do país onde se deseja solicitar a patente, pois as definições e requisitos de novidade podem variar.

Quando uma **INVENÇÃO** ou **MODELO DE UTILIDADE** não estão compreendidos no período chamado de **ESTADO DA TÉCNICA** são considerados como **NOVIDADES**.

De acordo com a legislação de propriedade intelectual no Brasil, o estado da técnica se refere ao conhecimento técnico disponível e divulgado ao público antes da data de depósito da patente. Isso inclui informações disponíveis em publicações científicas, patentes anteriores, produtos comercializados e outras fontes públicas. O estado da técnica é usado como referência para avaliar se uma invenção é nova e apresenta atividade inventiva. Além disso, o estado da técnica também é considerado ao determinar se uma invenção é óbvia ou não.

ESTADO DA TÉCNICA[8]

O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

O que é o Período de Graça[9]?

O período de graça é um período de tempo, determinado por lei, durante o qual não são cobradas taxas ou encargos relacionados à renovação de uma patente ou registro de propriedade intelectual no Brasil. Este

[8] Artigo 11 / § 1º da Lei de Propriedade Industrial.
[9] Alguns países não reconhecem a existência do período de graça.

período normalmente ocorre após o término do prazo original de proteção da patente ou registro e antes da cobrança de taxas adicionais. O objetivo do período de graça é dar ao titular da patente ou registro uma oportunidade de renovar sua proteção sem ser penalizado por atrasos ou outras circunstâncias.

Segundo o Artigo 12 da Lei de Propriedade Industrial, é o período de 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente (ou da prioridade reivindicada).

Mas algumas atitudes devem ser evitadas neste período:

- Publicação de artigos em revistas;
- Apresentações em congressos;
- Defesa de teses.

Quadro 2 - Período de Graça em outros países. Fonte: INPI.

PERÍODO		
12 MESES	**6 MESES**	**NÃO POSSUEM**
Argentina	Alemanha[10]	Chile
Austrália	China	Inglaterra
Brasil	Coréia do Sul	Suíça
Canadá	Japão	Noruega
Índia	Rússia	
Malásia		
México		
Portugal		
Estados Unidos		

Na Figura 15, o ciclo e períodos do Estado da Técnica podem se visualizados em dois cenários: sem pedidos de prioridade e com pedido de prioridade, respectivamente:

[10] Somente para modelo de utilidade.

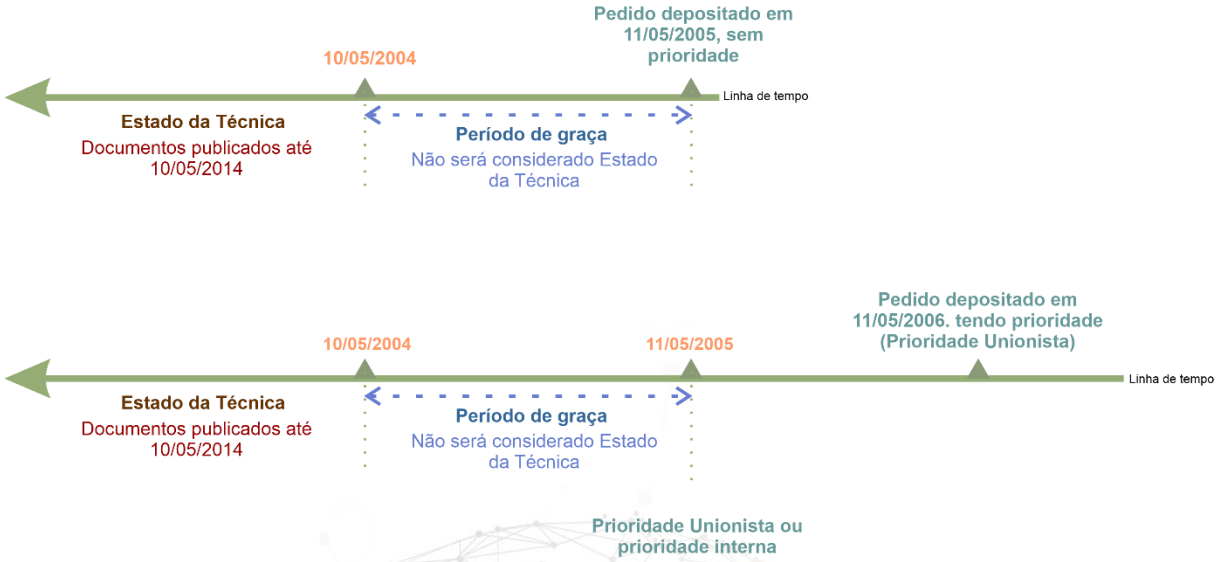

Figura 15 - Ciclo do Estado da Técnica. Fonte: Diagramado pela HEMOAM da fonte INPI.

Prioridade Unionista

"O direito de prioridade tem por objeto assegurar que, com base em um primeiro pedido de patente depositado regularmente em um dos países signatários, o solicitante poderá, durante o período de 12 (doze) meses (para PI e UM) ou de 6 (seis) meses (para DI), solicitar proteção para o mesmo invento, em qualquer um dos demais países signatários" (Bernardo, 2012).

O que é Atividade Inventiva[11] e Ato Inventivo[12]?

A atividade inventiva é o critério utilizado para avaliar se uma invenção é nova e suficientemente original para ser patenteada. Em outras palavras, a atividade inventiva se refere à capacidade de uma invenção de ser considerada um avanço significativo em relação ao estado da arte e possuir uma utilidade prática.

Na legislação de propriedade intelectual, a atividade inventiva é uma das condições básicas que deve ser satisfeita para que uma invenção seja considerada patenteável. Além disso, a atividade inventiva também é avaliada em relação ao estado da técnica e ao conhecimento disponível na época em que a invenção foi feita.

[11] Artigo 13 da Lei de Propriedade Industrial.
[12] Artigo 14 da Lei de Propriedade Industrial.

Em resumo, a atividade inventiva é uma medida da originalidade e da utilidade prática de uma invenção e é usada para determinar se ela é merecedora de proteção por meio de uma patente.

O ato inventivo é a etapa criativa que resulta na concepção ou descoberta de uma invenção. Trata-se do processo de conceber uma ideia inédita e original e desenvolvê-la de forma a torná-la viável e praticável.

Na legislação de propriedade intelectual, o ato inventivo é uma condição crucial na avaliação da patenteabilidade de uma invenção. Para ser considerada patenteável, uma invenção precisa ter sido concebida através de um ato inventivo, e ser considerada nova e original o suficiente para ser considerada uma contribuição significativa para a tecnologia.

Em suma, o ato inventivo é o processo criativo através do qual uma invenção é concebida e desenvolvida, e é uma das condições necessárias para a consideração da patenteabilidade de uma invenção.

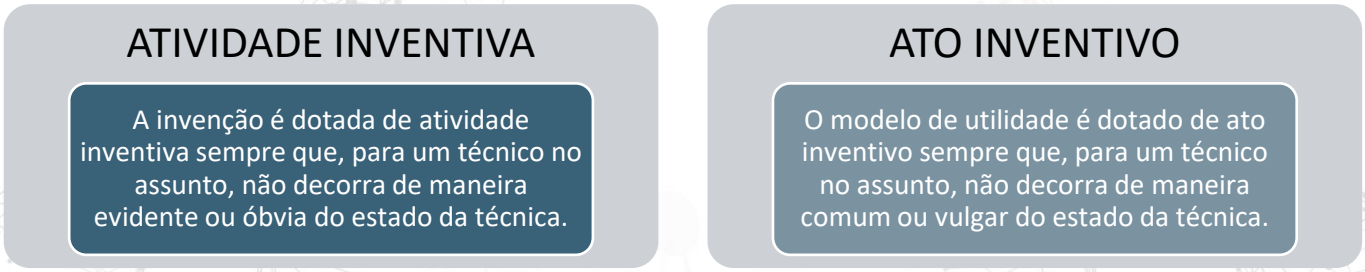

Figura 16 - Atividade Inventiva e Ato Inventivo. Fonte: HEMOAM

O que é um Técnico no Assunto?

O técnico no assunto é um indivíduo capacitado com especialização na área técnica relacionada à invenção que está sendo avaliada para registro de patente. Este perito técnico possui conhecimento e competência suficientes para avaliar a validade e originalidade da invenção.

De acordo com a legislação de propriedade industrial, o técnico no assunto é responsável por realizar uma análise técnica rigorosa da invenção e emitir um parecer técnico a respeito. Este parecer é utilizado pelo órgão responsável pela concessão de patentes como base para determinar se a invenção cumpre os requisitos necessários para ser registrada como patente.

Pelo INPI, é considerado um Técnico no assunto o profissional que possui:

- nível de conhecimento de característica comum, mas que seja suficiente para aplicar o conhecimento profissional relacionada a um determinado assunto;
- o conhecimento aplicado ou utilizado pode ser teórico ou prático;
- o conhecimento a ser aplicado ou utilizado deverá possuir nível adequado e fortemente ligado à natureza técnica da invenção.

Aplicação Industrial?

De acordo com a legislação de propriedade intelectual, uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial se pode ser produzida ou utilizada em uma indústria ou em qualquer outra atividade econômica. Além disso, a invenção deve ser nova e original, ou seja, não deve ser conhecida ou utilizada anteriormente em todo o mundo e não deve ser evidente para uma pessoa com conhecimento técnico na área relevante.

Já um modelo de utilidade é considerado suscetível de aplicação industrial se pode ser utilizado na produção ou na prestação de serviços e se apresenta uma solução técnica para um problema prático. Assim como a invenção, o modelo de utilidade também deve ser novo e original.

Em resumo, tanto a invenção quanto o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial se podem ser produzidos ou utilizados em uma atividade econômica, apresentam soluções técnicas para problemas práticos e são novas e originais.

Segundo o Artigo 15 da Lei de Propriedade Industrial, a invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando podem ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

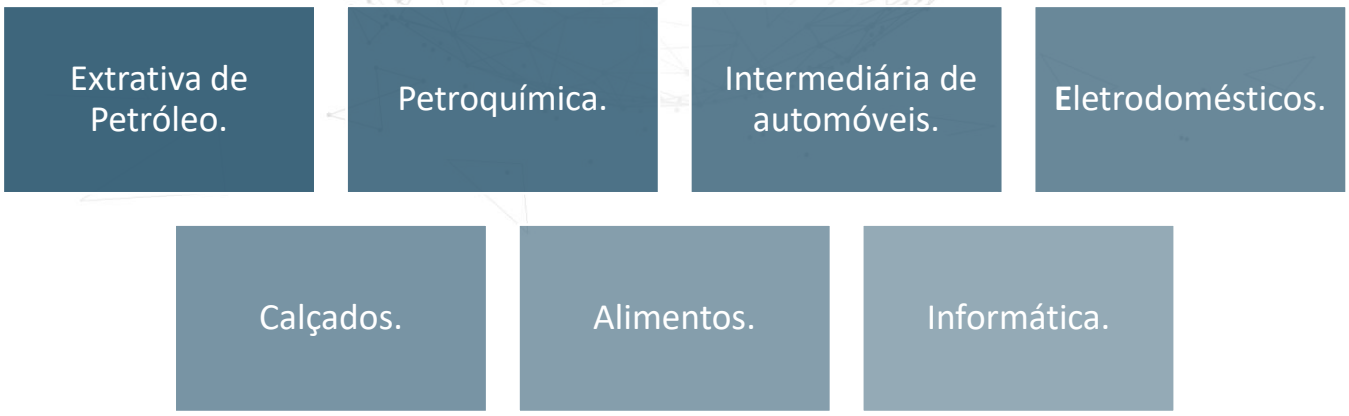

Figura 17 - Exemplo de tipos de indústrias. Fonte: HEMOAM

O que seria a suficiência Descritiva?

A suficiência descritiva, segundo a legislação de propriedade intelectual, refere-se à quantidade e qualidade da descrição detalhada da invenção ou modelo de utilidade em um pedido de patente ou registro de modelo de utilidade. A suficiência descritiva deve ser clara e completa, permitindo que uma pessoa com conhecimento técnico na área relevante compreenda e reproduza a invenção ou modelo de utilidade.

Em outras palavras, a suficiência descritiva é uma exigência da legislação de propriedade intelectual para garantir que a invenção ou modelo de utilidade seja descrita de forma suficientemente clara e detalhada para que possa ser compreendida e reproduzida por terceiros. Esta exigência é importante para garantir a proteção da propriedade intelectual e para evitar fraudes ou uso indevido da invenção ou modelo de utilidade.

Em resumo, a suficiência descritiva é a exigência da legislação de propriedade intelectual de que a invenção ou modelo de utilidade seja descrita de forma clara e completa para garantir a proteção da propriedade intelectual e evitar fraude ou uso indevido.

Na Lei de Propriedade Industrial em sua seção II Artigo 24, diz-se que o relatório de pedido de registro deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Material Biológico[13]

No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não esteja acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

[13] Lei de Propriedade Industrial, Artigo 24 – Parágrafo único.

O que é Unidade de Invenção?

De acordo com a legislação de propriedade intelectual, unidade de invenção é o termo utilizado para se referir a um grupo de elementos técnicos relacionados entre si que compõem uma invenção e que possuem uma funcionalidade coerente e interdependente. Em outras palavras, a unidade de invenção é a descrição detalhada e específica de uma invenção que permite a compreensão de sua funcionalidade e do modo como seus componentes se relacionam entre si.

Na legislação de propriedade intelectual, a definição da unidade de invenção é importante para avaliar a patenteabilidade de uma invenção. Isso porque uma invenção só pode ser registrada como patente se cada unidade de invenção satisfizer os requisitos necessários de novidade, originalidade e aplicabilidade industrial.

Em resumo, a unidade de invenção é a descrição detalhada e específica de uma invenção que define sua funcionalidade e o modo como seus componentes se relacionam, e é um critério importante para avaliar a patenteabilidade de uma invenção na legislação de propriedade intelectual.

Segundo o Artigo 22 da Lei de Propriedade Industrial, o pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

Como exemplo podemos citar o caso abaixo:

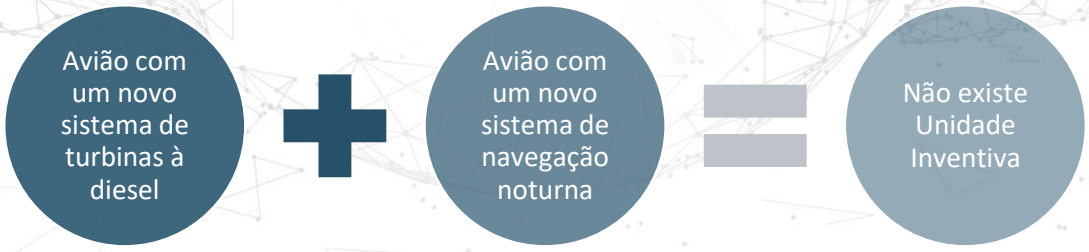

Figura 18 - Unidade Inventiva. Fonte: HEMOAM

Deve-se observar que o novo sistema de turbinas resolve um determinado problema e o sistema novo de navegação resolve um problema totalmente diferente, logo não constituem uma Unidade Inventiva. Mas

pode-se, neste mesmo cenário, haver a Unidade de Invenção desde a invenção esteja correlacionada, conforme descrição abaixo:

> Desenvolver Avião com um novo sistema de turbinas a diesel e um novo sistema de negação noturna para ser capaz de atuar com as novas características de navegabilidade da aeronave.

Observe que agora há Unidade Inventiva, pois o descritivo envolve apenas um problema.

O que não é patenteável?

Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
Concepções puramente abstratas;
Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
Programas de computador em si;
Apresentação de informações;
Regras de jogo;
Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Como se descobre o que pode ser patenteado?

A descoberta do que pode ser patenteado pode ser realizada através da análise da legislação de propriedade intelectual e das normas técnicas relacionadas ao assunto, bem como pela consulta a bibliografias técnicas,

a estudos de casos e a decisões judiciais anteriores sobre patentes. Além disso, é possível consultar especialistas e profissionais da área de propriedade intelectual para obter uma avaliação mais precisa sobre a patenteabilidade de uma invenção ou modelo de utilidade.

O processo de análise da patenteabilidade envolve a avaliação dos requisitos de novidade, atividade inventiva, aplicabilidade industrial e suficiência descritiva da invenção ou modelo de utilidade, bem como a verificação da não inclusão das exclusões previstas na legislação de propriedade intelectual.

Em resumo, a descoberta do que pode ser patenteado envolve uma análise cuidadosa da legislação e das normas técnicas relacionadas a propriedade intelectual, bem como a consulta a fontes especializadas e decisões judiciais anteriores.

A forma mais adequada de se descobrir se uma invenção é nova e não é obviamente algo que já se conhece, o que se chama de ESTADO DA TÉCNICA, é fazer buscas em bancos de dados de patentes.

PEPI - Pesquisa em Propriedade Industrial	**https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp**	

Após um depósito de patente ser realizado, seus dados são mantidos sob sigilo por cerca de 18 meses. Após este período, os dados da patente são publicados em meios de comunicação oficial do órgão responsável pelo registro. Logo as informações se tornam disponíveis aos interessados nestas bases.

Revista da Propriedade Industrial	**http://revistas.inpi.gov.br/rpi/**	

Existem bases de pesquisas comerciais que podem fornecer informações sobre dados e patentes através de CD ou DVD e também existem bases que distribuem seu conteúdo através de assinatura.

- Exemplo de bases comerciais de patentes
    - CASSIS®, do USPTO, e
    - Espace Access®, do EPO.
- Exemplo de bases por assinatura
    - Dialog®;
    - STN®;
    - Questel Orbit®; e
    - Delphion®.

Outra forma gratuita de acesso a informações sobre patentes encontra-se no Google Patent Search.

https://www.google.com/?tbm=pts

Bases de dados internacionais de pesquisa de patentes

United States Patent And Trademark Office

O United States *Patent and Trademark Office* (USPTO) é a agência do governo dos Estados Unidos responsável pela concessão e proteção de patentes e marcas registradas nos Estados Unidos. O USPTO foi criado em 1802 e tem sede em Alexandria, Virgínia, além de escritórios em Washington, D.C. e Dallas, Texas.

O USPTO é responsável por examinar e conceder pedidos de patentes e marcas registradas em conformidade com as leis e regulamentos dos Estados Unidos. O USPTO também realiza pesquisas e fornece informações sobre propriedade intelectual aos interessados, além de ser responsável por manter e atualizar o registro de patentes e marcas registradas nos Estados Unidos.

O objetivo do USPTO é promover a inovação, a proteção da propriedade intelectual e o desenvolvimento econômico nos Estados Unidos. O USPTO desempenha um papel fundamental na promoção da inovação e no estímulo ao empreendedorismo e ao crescimento econômico, garantindo a proteção da propriedade intelectual e promovendo o desenvolvimento tecnológico e empresarial nos Estados Unidos.

https://www.uspto.gov

European Patent Office – EPO

O *European Patent Office* (EPO) é uma organização intergovernamental responsável por conceder patentes europeias em países membros da Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias. O EPO foi criado em 1977 e tem sede em Munique, na Alemanha, e escritórios em Haia, na Holanda, e Berlim, na Alemanha.

O EPO é responsável por examinar e conceder patentes europeias em conformidade com as leis e regulamentos europeus, além de fornecer pesquisas e informações técnicas sobre patentes e propriedade intelectual. A concessão de uma patente europeia pelo EPO garante proteção em vários países europeus, simplificando o processo de proteção de patentes em diferentes países.

O EPO é composto por representantes dos países membros e é financiado pelos próprios usuários do sistema de patentes europeu, por meio de taxas de depósito de patentes e outros serviços. O objetivo do EPO é promover a inovação, a proteção da propriedade intelectual e o desenvolvimento econômico na Europa.

https://www.epo.org/index.html

Japan Patent Office – JPO

O *Japan Patent Office* (JPO) é o escritório japonês responsável pela concessão e proteção de patentes, marcas registradas, desenhos industriais e outras formas de propriedade intelectual no Japão. É um órgão governamental vinculado ao Ministério da Economia, Comércio e Indústria (METI) do Japão.

O JPO é responsável por examinar e conceder pedidos de patentes e outros direitos de propriedade intelectual em conformidade com as leis e regulamentos japoneses. Além disso, o JPO promove a

cooperação internacional na área de propriedade intelectual, participando de acordos e tratados internacionais de propriedade intelectual e fornecendo assistência técnica a outros países.

O JPO também atua no registro de marcas e desenhos industriais, e presta serviços de pesquisa e informação sobre propriedade intelectual aos interessados. O objetivo do JPO é promover a inovação, a proteção da propriedade intelectual e o desenvolvimento econômico no Japão.

https://www.jpo.go.jp/e/

É bastante importante que sejam realizadas buscas nas mais diversas publicações técnicas, tais como jornais, revistas e internet, para que se tenha certeza de que a invenção se trata de uma novidade absoluta.

Como se obtém uma patente?

Os passos necessários para o depósito de uma patente são descritos na Tabela 1, cuja fonte é a transcrição do portal do INPI.

Tabela 1 - Guia básico de Patentes. Fonte: INPI

Passo 01 Entenda	A obtenção de uma patente confere ao titular o direito exclusivo de impedir terceiros de produzir, utilizar, comercializar ou importar o produto patenteado ou qualquer produto obtido através do processo patenteado, sem o seu consentimento. O titular da patente também pode conceder licenças de uso da sua patente a terceiros, mediante remuneração ou não. Se você inventou um produto ou processo, pode solicitar uma patente junto ao INPI. Existem dois tipos de patente: a Patente de Invenção (PI) para novas tecnologias associadas a produtos ou processos, como um novo motor de carro ou uma nova forma de fabricar medicamentos; e a Patente de Modelo de Utilidade (MU), para novas formas de objetos de uso prático, como utensílios e ferramentas, que apresentam melhorias em seu uso ou fabricação.	Manual do Usuário para peticionamento eletrônico.	
		Minha Primeira Patente	
		Tutorial para Depósito de Patentes	

		Manual Básico para o Depositante de Patentes	
		Legislação de Patentes	
Passo 2 Faça a busca	Antes de solicitar uma patente, é importante verificar se ninguém já desenvolveu algo semelhante à sua invenção ou modelo de utilidade. Realizar pesquisas em bancos de dados pode ajudá-lo a determinar se vale a pena solicitar a patente ou não. O INPI só poderá conceder a patente se ninguém tiver inventado um produto ou processo idêntico ao seu anteriormente.	Classificação	
		Busca de patentes	
Passo 3 Pague a GRU	Após realizar as pesquisas e confirmar que sua invenção ou modelo de utilidade é diferente do que já existe, é hora de começar a elaborar seu pedido de patente. O pedido de patente é composto por diversos documentos, incluindo o relatório descritivo, o quadro reivindicatório, o resumo, desenhos (se necessário) e, em casos de pedidos da área de biotecnologia, a listagem de sequências no formato ST26. É importante preencher corretamente todos esses documentos para que o pedido seja aceito e a patente concedida.	Modelos de documentos	
		Modelo de Declaração para Requerimento de Sigilo do Inventor	
Passo 4 Inicie o pedido	Ao verificar os custos dos serviços do INPI, é importante estar atento aos descontos oferecidos para determinados grupos, tais como pessoas físicas, microempresas, microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte, cooperativas, instituições de ensino e pesquisa, entidades sem fins lucrativos e órgãos públicos. Verificar se você se enquadra em algum desses grupos pode ajudá-lo a economizar no processo de solicitação de patente.	Confira os custos dos serviços	
		Fazer o cadastro no e-INPI	
		Emitir e pagar a Guia de Recolhimento da União (GRU)	
		Preencher o formulário on-line no sistema e-Patentes	

		Acesse o Manual Básico de Patentes	
		Você pode ver um exemplo de pedido de patente hipotético com os custos associados a cada serviço.	
Passo 5 Acompanhe	O processo de solicitação de patente passa por diversas etapas que incluem o depósito do pedido de patente, exame formal, publicação do pedido, exame técnico e decisão. É importante estar ciente de que em cada etapa pode ser exigido o fornecimento de novos documentos. Para mais informações sobre o processo de patenteamento, é possível consultar o Manual Básico de Patentes, bem como o fluxo detalhado de um pedido de patente. A responsabilidade de acompanhar o andamento do pedido é exclusivamente do solicitante, e para não perder os prazos é necessário consultar a Revista da Propriedade Industrial (RPI), que é publicada toda terça-feira, e cadastrar o número do pedido em Meus Pedidos, sistema que avisa por e-mail quando há mudanças no status do pedido. É importante lembrar que o primeiro pagamento de anuidade deve ser realizado a partir do 24º mês contado a partir da data do depósito do pedido de patente ou modelo de utilidade. Durante o andamento do processo, é possível ter dúvidas, e o INPI oferece suporte por meio do Fale Conosco ou presencialmente na sede do INPI, no Rio de Janeiro/RJ, ou em alguma das unidades regionais. O prazo para solicitar ao INPI que examine o pedido é de até 36 meses, contados a partir do dia em que foi feito o depósito do pedido. Após a concessão da patente, é necessário continuar pagando as anuidades até o final da validade da patente, que é de 20 anos para Patentes de Invenção (PI) e de 15 anos para Patentes de Modelo de Utilidade (MU) no Brasil.	Manual Básico de Patentes	
		Fluxo detalhado de um pedido de patente.	
		Consulte a Revista da Propriedade Industrial (RPI)	
		Sistema Buscaweb	
		Esclarecimentos sobre o pagamento de anuidades	
		Fale Conosco	
		solicitar cópia ou acessar alguma informação já publicada em informação tecnológica	
		Checklist do Fluxo Processual	

		Veja como pedir sua patente em outros países	
		Veja se você se encaixa no perfil de algum exame prioritário	
		Devolução de prazo	
		Dar uma opinião preliminar	
Após o depósito, a patente fica até 18 meses em sigilo e, depois, o depositante deverá pedir o exame ao INPI. Você precisará pagar anuidades a partir do 24º mês de depósito do pedido até o fim da vigência da patente. Além disso, existem taxas para o pedido de exame e para a expedição da carta-patente, entre outras, dependendo do caso. Conheça os códigos de publicação (kind codes) utilizados para pedidos de patente de invenção, pedidos de patente de modelo de utilidade e certificado de adição de acordo com a norma ST.16 (Códigos recomendados para identificação de diferentes tipos de documentos de patente), da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). A patente de invenção é válida por 20 anos a partir do depósito e o modelo de utilidade, por 15 anos.			

O fluxograma disponibilizado pelo INPI para a avaliação de um depósito de patentes pode ser visualizado no ANEXO I – FLUXO DE DEPÓSITO DE PATENTES (FONTE INPI) desde guia.

Neste processo há incidência de taxas e anuidade, na Figura 19 abaixo:

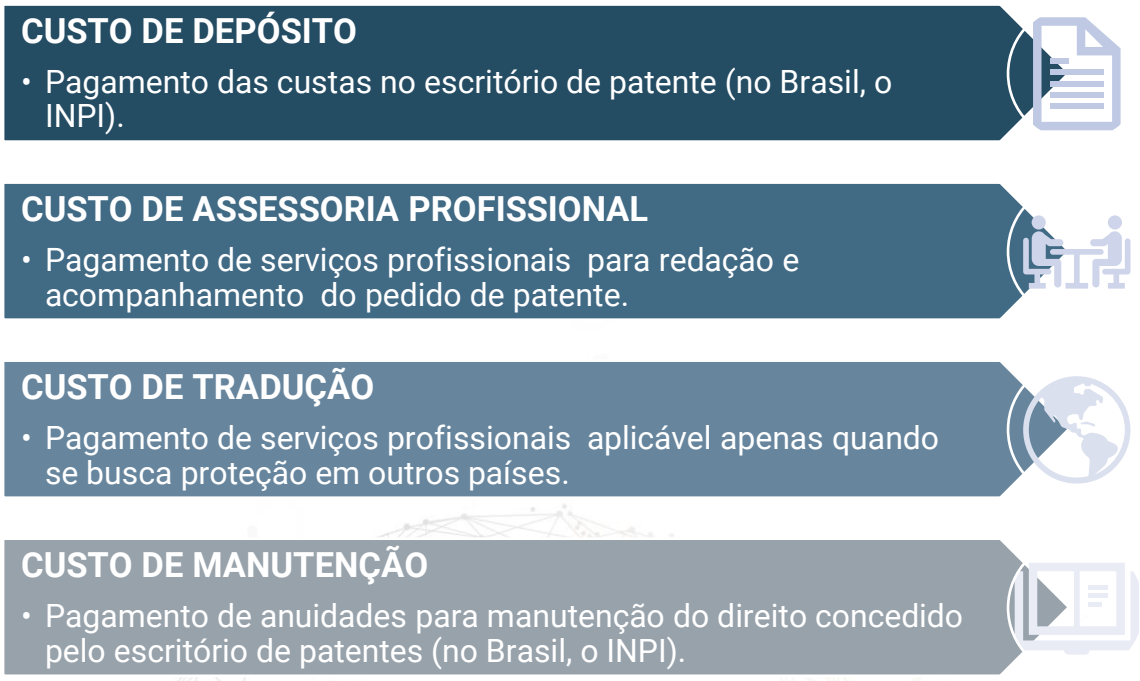

Figura 19 - Esquema da composição do custo de uma patente. Fonte: INPI

Quem pode ser o titular da patente?

De acordo com a legislação brasileira de propriedade industrial, o titular da patente pode ser uma pessoa física ou jurídica, incluindo empresas, instituições de pesquisa e universidades. Além disso, a patente pode ser concedida a inventores individuais ou a grupos de inventores, desde que cada um tenha contribuído significativamente para a invenção.

É importante destacar que a legislação brasileira exige que o titular da patente tenha o direito exclusivo de exploração econômica da invenção, ou seja, o direito de proibir terceiros de produzir, vender ou utilizar a invenção sem autorização.

Uma patente pode ser depositada em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

Quais são as relações de titularidade em contratos de trabalho?

Na legislação trabalhista brasileira, as relações de titularidade em contratos de trabalho envolvem o empregador e o empregado. O empregador é o titular da empresa e é responsável por fornecer trabalho e remuneração ao empregado, enquanto o empregado é o titular do trabalho e é responsável por executar as tarefas determinadas pelo empregador.

A relação de titularidade é estabelecida através do contrato de trabalho, que define as obrigações e direitos de ambas as partes. O contrato de trabalho pode ser verbal ou escrito e deve estar de acordo com a legislação trabalhista brasileira.

Segundo (INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2019), os direitos de propriedade sobre uma invenção ou modelo de utilidade durante a vigência de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços podem ser:

Tabela 2 - Tipos de relações de titularidade. Fonte: INPI

Exclusivamente do empregador	Se o contrato tem por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva. Nesse caso, a retribuição por esse trabalho limita-se ao salário, podendo o empregador, titular da patente, conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente.
Comuns	Em partes iguais, ressalvada expressa disposição contratual em contrário, quando resultar da contribuição pessoal do empregado cujo contrato de trabalho não tem por objeto tal desenvolvimento, e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.
Exclusivamente do empregado	Desde que desenvolvido de modo desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Qual é a vigência e o alcance da patente?

A vigência de uma patente é o período de tempo durante o qual a patente é válida e protege a invenção ou o modelo de utilidade registrado. No Brasil, a vigência de uma patente é de 20 anos a partir da data de depósito do pedido de patente.

O alcance de uma patente é o território geográfico onde a patente é válida e protege a invenção ou o modelo de utilidade registrado. O alcance da patente pode ser nacional ou internacional, dependendo do país onde a patente é registrada e da legislação de propriedade intelectual aplicável. Em geral, a patente tem alcance nacional quando é registrada em um país e internacional quando é registrada através de tratados internacionais, como a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial.

A legislação brasileira determina que a patente de invenção tem um prazo de vigência mínimo de 10 anos e a patente de modelo de utilidade tem um prazo mínimo de 7 anos, contados a partir da data de concessão. No entanto, se o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) estiver impedido de examinar o pedido devido a pendências judiciais comprovadas ou motivos de força maior, o prazo pode ser diferente.

Há alguma exceção ao direito de exclusividade dado pela patente?

Segundo a Lei de Propriedade Industrial, uma patente poderá ser licenciada compulsoriamente se o titular exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva ou, por meio dela, praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

Há exceções ao direito de exclusividade dado pela patente. Segundo a legislação brasileira, são consideradas exceções ao direito de exclusividade da patente as seguintes hipóteses:

- **Uso compulsório:** O uso compulsório da patente é permitido quando há interesse público envolvido, como em casos de emergência ou necessidade pública, desde que o titular da patente seja adequadamente remunerado.
- **Uso experimental:** O uso experimental da patente é permitido desde que seja destinado à pesquisa científica ou tecnológica.
- **Uso por terceiros sem autorização do titular:** O uso da patente por terceiros sem autorização do titular da patente é permitido quando necessário para a realização de ensaios clínicos para fins de registro de medicamentos.
- **Uso para fins de defesa:** O uso da patente para fins de defesa é permitido em caso de guerra ou emergência nacional.

- **Uso para fins de obtenção de provas:** O uso da patente para fins de obtenção de provas é permitido desde que seja necessário para a defesa de ações judiciais relacionadas à patente.

Estas são as principais exceções ao direito de exclusividade da patente previstas na legislação brasileira.

Existem outras situações onde a podem ocorrer licenciamento compulsório:

I. Se a não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação; ou
II. A comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

Qual é a finalidade da patente?

Uma patente é um documento legal que concede ao titular o direito exclusivo de explorar uma invenção por um período determinado de tempo. A finalidade da patente é incentivar a inovação e proteger os direitos de propriedade intelectual do inventor ou empresa.

Ao obter uma patente, o titular tem o direito exclusivo de fabricar, usar, vender ou licenciar a invenção, impedindo que outras pessoas ou empresas utilizem a mesma tecnologia sem autorização. Dessa forma, a patente funciona como uma proteção legal para a inovação e pode ser utilizada para obter vantagens competitivas no mercado.

É importante ressaltar que para obter uma patente, é necessário atender a certos requisitos legais, como a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial da invenção. Além disso, as patentes têm um prazo de validade limitado, geralmente de 20 anos a partir da data de depósito, após o qual a invenção se torna de domínio público.

O que é segredo industrial?

O segredo industrial é uma proteção jurídica a informações confidenciais de natureza técnica e comercial, que, se divulgadas, poderiam prejudicar a posição competitiva de uma empresa. Essas informações podem incluir fórmulas, processos, métodos, técnicas, informações comerciais, dados financeiros, informações sobre clientes e fornecedores, entre outros. A proteção ao segredo industrial é concedida sem a necessidade de registro ou outra formalidade específica e pode ser aplicada por prazo indeterminado, desde que a informação permaneça confidencia.

Segundo o INPI,

> *A proteção aos segredos industriais permite a preservação da natureza confidencial da informação contra a revelação indevida e contra o uso por pessoas não autorizadas.*
>
> *A dificuldade desse tipo de "proteção" é que um produto colocado no mercado pode ser desmontado e os segredos podem ser desvendados por uma simples observação do produto. Não se pode, ainda, desconsiderar o avanço tecnológico que permite a construção de modelos tridimensionais computadorizados e a prototipagem rápida. Com a patente concedida, embora a informação sobre a tecnologia envolvida no invento esteja disponível ao público no documento do pedido de depósito, ela está protegida e por isso não pode ser aplicada industrialmente sem autorização.*

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos do titular de uma patente?

Segundo a Lei de Propriedade Industrial:

Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:	
Fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou	Usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.	
Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:	
Exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou	Importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.	
Fornecer componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente.	

Como é um documento de patentes?

Um documento de patente é um documento oficial que descreve uma invenção ou modelo de utilidade e solicita o reconhecimento dos direitos exclusivos sobre ele pelo período determinado pela legislação. Normalmente, um documento de patente inclui uma descrição detalhada da invenção ou modelo de utilidade, incluindo desenhos, esquemas e outros materiais de apoio. Além disso, o documento de patente pode incluir uma seção de reivindicações, que define a extensão dos direitos exclusivos que o titular da patente solicita. O documento de patente também pode incluir uma seção de antecedentes, que descreve as invenções ou modelos de utilidade relacionados existentes anteriormente.

Neste documento, existem alguns "personagens" que precisamos conhecer:

INVENTOR/CRIADOR	É o nome atribuido à Pessoa física que, por um ato inventivo, encontra ou desenvolve uma solução nova a um determinado problema. O ato inventivo não pode ser atribuido à simples dedução.
DEPOSITANTE	É a pessoa física ou jurídica que realiza o requerimento (Requerente) de um pedido de Patente de invenção ou Modelo de Utilidade.
TITULAR	É duto do proprietário da invenção ou modelo de utilidade. Pode-s e afirmar que é noma a qual a patente é concedida. Claramente este fato lhe confere os direitos de concessão e exclusão de terceiros ao processo de exploração da criação.

O documento de pedido de patentes deverá ser redigido de forma clara e concisa. E deve seguir o padrão definido pelo Ato normativo AN 127/97 que deve ser obrigatoriamente seguido.

Ato normativo AN 127/97	**https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br008pt.pdf**

O QUE DEVERÁ COMPOR NUM PEDIDO DE PATENTES?

Um pedido de patente deve incluir uma descrição detalhada e completa da invenção ou modelo de utilidade, além de desenhos e/ou esquemas ilustrativos, se necessário. Também é importante incluir a reivindicação ou as reivindicações, que são as afirmações sobre o objeto da proteção da patente.

Outros documentos que podem ser incluídos em um pedido de patente incluem um resumo da invenção, informações sobre o invento, histórico da invenção e prioridade anterior (se houver). Além disso, é necessário apresentar uma justificativa sobre a novidade e a atividade inventiva da invenção ou modelo de utilidade, para a avaliação e concessão da patente.

Em geral, um pedido de patente deve ser claro, preciso e completo, para que o órgão responsável (no Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI) possa avaliá-lo e decidir se concederá ou não a patente.

O INPI recomenda que o ATO NORMATIVO 127/97 seja seguido para a elaboração dos documentos a serem submetidos para a requisição de patentes. Na Figura 20, são visualizados os itens que devem compor o requerimento.

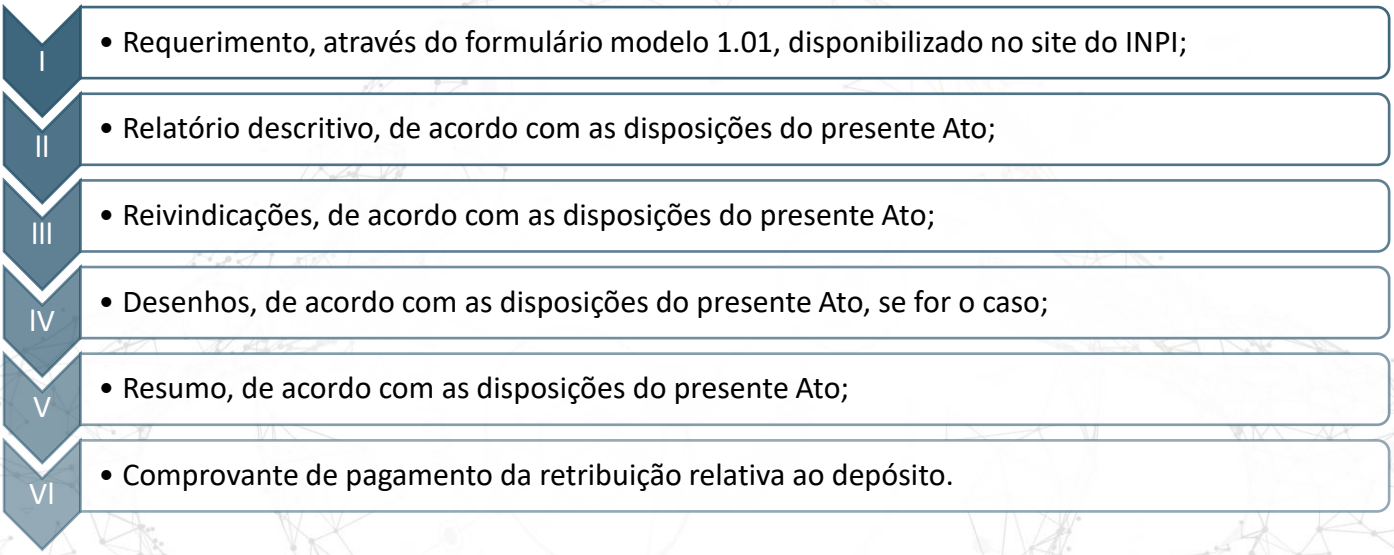

Figura 20 - Composição do documento de solicitação de patentes. Fonte: Ato Normativo 127/97 (INPI)

Segundo o Ato Normativo 127/97, o pedido de patente poderá ser entregue nas recepções do INPI, ou através de envio postal, com aviso de recebimento endereçado à Diretoria de Patentes - DIRPA /SAAPAT (Praça Mauá, 7), com indicação do código DVP (MANUAL PARA O DEPOSITANTE DE PATENTES).

Manual para o Depositante de Patentes	**http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/arquivos/manual-para-o-depositante-de-patentes.pdf/view**

COMO É O PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DE UM PEDIDO DE PATENTE?

A Figura 21 mostra, de forma resumida, o processo de tramitação de um pedido de patente do INPI.

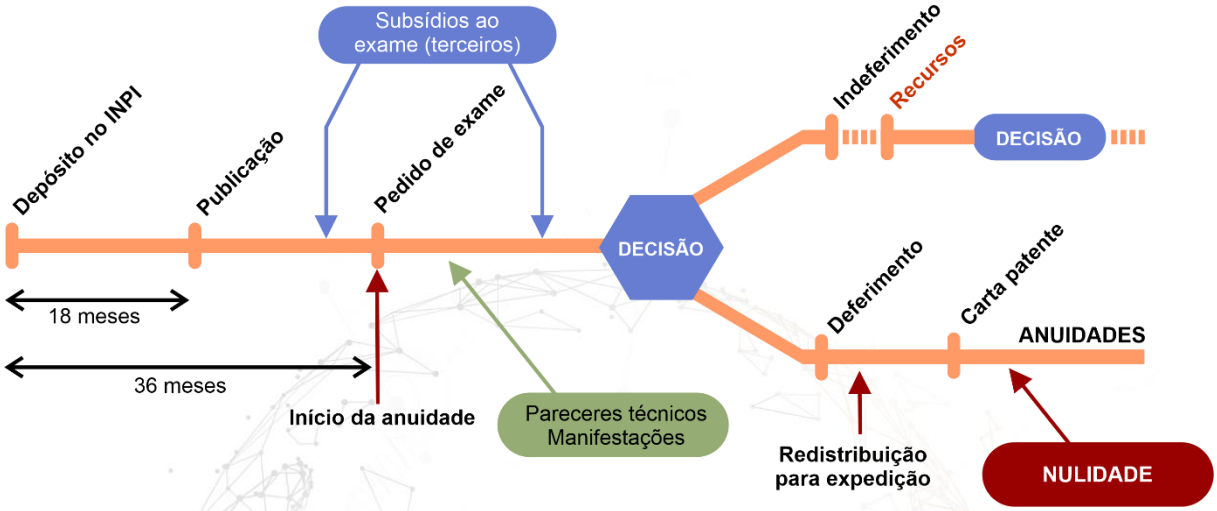

Figura 21 - Tramitação de um pedido de patente no INPI. Fonte: INPI (Diagramação HEMOAM)

Vamos Praticar

1. Qual é a finalidade principal da patente?

   a) Proteger o segredo industrial.

   b) Promover a inovação.

   c) Fazer lucro com a venda de direitos de uso.

   d) Impedir a concorrência.

Gabarito: b) Promover a inovação.

2. Quem pode ser o titular da patente no Brasil?

   a) Apenas pessoas físicas.

   b) Apenas pessoas jurídicas.

   c) Pessoas físicas e jurídicas.

   d) Não há restrições quanto ao titular da patente.

Gabarito: c) Pessoas físicas e jurídicas

3. Qual é o prazo mínimo de vigência de uma patente de invenção no Brasil?

   a) 5 anos.

   b) 7 anos.

   c) 10 anos.

   d) 15 anos.

Gabarito: c) 10 anos.

4. É possível patentear ideias e conceitos?

   a) Sim, desde que sejam novos e originais.

   b) Não, ideias e conceitos não podem ser patenteados.

   c) Somente se forem aplicáveis à indústria.

   d) Somente se forem registrados no INPI.

Gabarito: b) Não, ideias e conceitos não podem ser patenteados.

5. O que é considerado segredo industrial?

a) Informações confidenciais relacionadas à produção ou ao funcionamento de um produto ou processo.

b) Conhecimentos ou técnicas amplamente conhecidos ou usados na indústria.

c) Informações protegidas pela lei de propriedade intelectual.

d) Informações que não são protegidas pela lei de propriedade intelectual.

Gabarito: a) Informações confidenciais relacionadas à produção ou ao funcionamento de um produto ou processo.

6. O que é considerado uma invenção de acordo com a legislação de propriedade industrial?

a) Uma ideia sem concretização.

b) Um produto ou processo novo, útil e não óbvio.

c) Um desenho ou modelo decorativo.

d) Uma obra literária ou artística.

Gabarito: b) Um produto ou processo novo, útil e não óbvio

7. Qual é a finalidade da proteção legal para as invenções na propriedade industrial?

a) Proteger apenas a criação.

b) Proteger apenas a venda do produto inovador.

c) Proteger a criação e promover a sua exploração econômica.

d) Proteger apenas o direito autoral.

Gabarito: c) Proteger a criação e promover a sua exploração econômica

8. É possível proteger com patente uma invenção que já tenha sido divulgada ou comercializada?

a) Sim, desde que sejam atendidos os requisitos legais para a proteção.

b) Não, a invenção perde a novidade e não pode mais ser protegida.

c) Depende da legislação de cada país.

d) Depende do tempo de divulgação ou comercialização da invenção.

Gabarito: b) Não, a invenção perde a novidade e não pode mais ser protegida.

9. O que é considerado segredo industrial segundo a legislação brasileira?

a) Qualquer informação confidencial relacionada à produção de bens ou prestação de serviços.

b) Informações públicas disponíveis em livros ou revistas técnicas.

c) Conhecimentos já divulgados ou de fácil acesso ao público.

d) Informações sigilosas protegidas por contrato de confidencialidade.

Resposta: a) Qualquer informação confidencial relacionada à produção de bens ou prestação de serviços.

10. Qual é a finalidade da proteção ao segredo industrial?

a) Proteger a informação confidencial da concorrência desleal.

b) Conceder direitos exclusivos ao titular do segredo.

c) Estabelecer o direito de exploração econômica da informação confidencial.

d) Todas as alternativas estão corretas.

Resposta: d) Todas as alternativas estão corretas.

11. Como o segredo industrial pode ser protegido segundo a legislação brasileira?

a) Por meio de contrato de confidencialidade.

b) Por registro em órgãos oficiais.

c) Por meio de processo judicial.

d) Todas as alternativas estão corretas.

Resposta: d) Todas as alternativas estão corretas.

12. Qual é o objetivo de um documento de patentes na propriedade industrial?

a) Proteger as invenções contra a exploração ilegal.

b) Regulamentar as invenções nas indústrias.

c) Criar direitos exclusivos para o inventor.

d) Todas as alternativas estão corretas.

Resposta: d) Todas as alternativas estão corretas.

13. O que deve conter em um documento de patentes na propriedade industrial?

a) Uma descrição detalhada da invenção.

b) A finalidade e o funcionamento da invenção.

c) As reivindicações que definem os limites da proteção da invenção.

d) Todas as alternativas estão corretas.

Resposta: d) Todas as alternativas estão corretas.

14. Qual é a importância de um documento de patentes na propriedade industrial?

    a) Permite que o inventor defina os limites da proteção da sua invenção.

    b) Fornece informações sobre a invenção ao público.

    c) Possibilita a transferência de direitos de propriedade da invenção.

    d) Todas as alternativas estão corretas.

Resposta: d) Todas as alternativas estão corretas.

REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

Registro de Desenho Industrial é um processo legal que protege a aparência original de um produto, como sua forma, cor, linhas e textura. Este registro concede ao titular exclusividade para usar e comercializar o produto por um período determinado. O objetivo é garantir que o desenho não seja copiado ou imitado por terceiros sem autorização.

Este tipo de proteção incentiva a criação de novas formas para produtos já existentes garantindo sua diversidade e dinamicidade de mercado.

O que é desenho industrial?

Desenho Industrial é uma forma de propriedade intelectual que protege a aparência original de um produto, como sua forma, cor, linhas, textura e outros aspectos visuais. Pode incluir características de design de produtos, como mobília, brinquedos, eletrônicos, utensílios de cozinha, entre outros. O objetivo é proteger a originalidade e a inovação no design de um produto, tornando-o distinto de outros semelhantes no mercado.

Segundo o artigo 95 da Lei de Direitos Industriais, considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

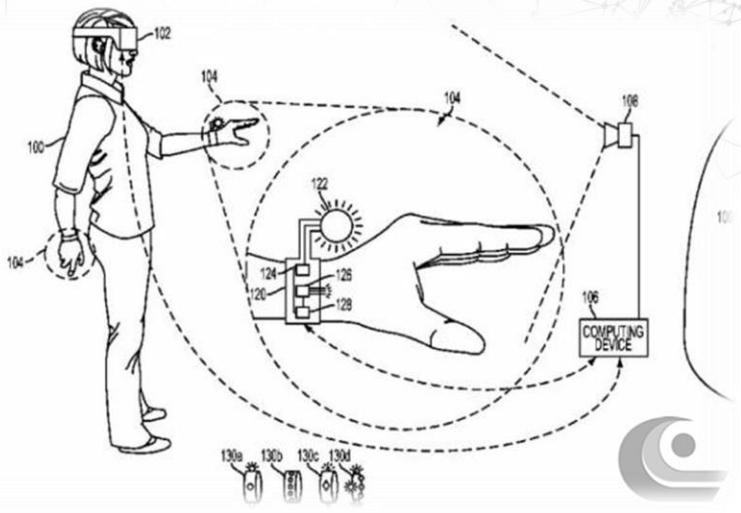

Figura 22 – Exemplo de Desenho Industrial. Fonte: Creazione (2019).

É importante salientar que, segundo a mesma lei, o desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

ESTADO DA TÉCNICA

Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, EXCETO quando:

A divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Existe diferença entre o registro de desenho industrial e uma patente?

O registro de desenho industrial protege a aparência visual de um produto, enquanto que a patente protege uma invenção ou solução técnica. Em outras palavras, o registro de desenho industrial protege a estética do produto, enquanto a patente protege a sua funcionalidade.

Além disso, o processo de registro de desenho industrial é geralmente mais rápido e menos complexo do que o processo de patenteamento. No entanto, a proteção concedida por um registro de desenho industrial geralmente é menor e mais limitada do que a proteção concedida por uma patente.

Portanto, pode-se avaliar que a proteção de Desenho Industrial tem por foco a natureza estética do objeto, logo não exerce qualquer proteção quanto às suas aplicações e uso.

Na Figura 23, pode-se observar a evolução da garrafa da Coca-Cola[14] estratificando os diferentes estágios de evolução do desenho do recipiente, tendo em vista que neste cenário observa-se apenas a evolução estética.



Figura 23 - Evolução da garrafa da Coca-Cola. Fonte: Studio Estratégia (2019)

Como os desenhos industriais podem ser protegidos?

Os desenhos industriais podem ser protegidos através do registro de desenho industrial em órgãos governamentais responsáveis por proteção de propriedade intelectual, como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) no Brasil. O processo de registro requer a apresentação de documentos e informações detalhadas sobre o desenho, incluindo descrições, desenhos ou fotografias, e pagamento de taxas.

Uma vez registrado, o titular do registro de desenho industrial tem o direito exclusivo de usar e comercializar o produto protegido por um período determinado. Isso significa que outras pessoas não podem comercializar ou produzir produtos semelhantes sem autorização do titular do registro.

Além disso, os desenhos industriais também podem ser protegidos por direitos autorais, se o design for considerado uma obra de arte. No entanto, essa proteção geralmente é menos eficaz do que o registro de desenho industrial, já que a proteção por direitos autorais não abrange todos os aspectos do design, como a funcionalidade do produto.

[14] Marca registrada da Coca-cola Company.

Qual a importância em se fazer o registro de desenho industrial?

O registro de desenho industrial é importante por várias razões, incluindo:

Proteção exclusiva

- O registro de desenho industrial concede ao titular exclusividade para usar e comercializar o produto protegido por um período determinado. Isso significa que outras pessoas não podem comercializar ou produzir produtos semelhantes sem autorização do titular do registro.

Valorização do produto

- O registro de desenho industrial torna o produto protegido mais valioso, pois o diferencia de outros produtos semelhantes no mercado.

Fortalecimento da marca

- O registro de desenho industrial pode ajudar a fortalecer a identidade visual da marca, tornando-a mais reconhecida e lembrada pelos consumidores.

Proteção contra a cópia

- O registro de desenho industrial protege o titular contra a cópia e a imitação do produto protegido por terceiros.

Possibilidade de licenciamento

- O titular do registro de desenho industrial pode licenciar ou vender o direito de uso do desenho protegido a outras empresas ou indivíduos.

Figura 24 - Razões para o registro industrial. Fonte: HEMOAM.

Em resumo, o registro de desenho industrial é importante para proteger a originalidade e a inovação no design de um produto, valorizar o produto, fortalecer a marca e proteger o titular contra a cópia e imitação do produto protegido.

Como pode-se saber se um desenho industrial pode ser registrado?

Para saber se um desenho industrial pode ser registrado, é necessário verificar se ele atende aos requisitos de registrabilidade, que variam de acordo com a legislação de cada país. Alguns dos requisitos mais comuns incluem:

- **Novidade:** O desenho industrial deve ser novo e não ter sido divulgado anteriormente ao público.
- **Originalidade:** O desenho deve ser original e não pode ser uma cópia de outro desenho industrial já registrado ou publicado.
- **Aplicabilidade industrial:** O desenho deve ser aplicável a um produto industrial.
- **Distintividade:** O desenho deve ser distinto e não pode ser confundido com outros desenhos já registrados ou publicados.

Antes de solicitar o registro de desenho industrial, é recomendável realizar uma pesquisa de antiguidade para verificar se o desenho é registrável. Essa pesquisa pode ser feita por um escritório especializado em propriedade intelectual ou diretamente no órgão responsável pelo registro de desenho industrial.

Se o desenho atender aos requisitos de registrabilidade, é possível solicitar o registro de desenho industrial e, uma vez concedido, usufruir dos direitos exclusivos e proteções oferecidos pela legislação.

No Brasil, o processo consiste inicialmente na pesquisa na base de desenhos disponível no site do INPI.

pePI - Pesquisa em Propriedade Industrial	**https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/desenhos/DesenhoSearchBasico.jsp**

No portal do INPI, pode ser encontrado o Guia básico de desenho industrial, onde todas as informações e acessos necessários para a execução de requisições de registro de Desenhos Industriais.

Na Figura 25, pode-se visualizar a estruturação para a realização de solicitação e registros de Desenhos Industriais no INPI. AS informações para a construção deste diagrama são baseadas nas indicações e referências do Guia já citado anteriormente.

Passo 1: Entenda

- Nesta etapa é importante que o requerente entenda o que é o Registro de Desenhos Industriais.
- Sugestão: Resolução INPI/PR nº 232/2019 o Manual de Desenhos Industriais.

Passo 2: Prepare a documentação

- Nesta etapa você precisa:
  - Ter ciência da Legislação pertinente;
  - Pagar a GRU;
  - Preencher o formulário de depósito (para pedido em papel)
  - Disponibilizar os desenhos ou fotografias, conforme estabelece o artigo 101 da Lei 9.279/1996.

Passo 3: Pague a GRU

- Você deve conferir a Tabela com valores das retribuições.
- Emita e paguar a Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Manter guardado o o número deste documento, pois ele será necessário para o início do processo.

Passo 4: Inicie o pedido

- Após pagamento da GRU, acesso o sistema online do INPI para a realização do depósito de Desenho Industrial.
- Há a possibilidade do depósito ser realizado em uma das unidades do INPI. (Consultar Portal do INPI)

Passo 5: Acompanhe

- Consulte a Revista da Propriedade Industrial (RPI), publicada às terças-feiras.
- Acessando o sistema de Busca de Desenhos Industriais (**Este é um serviço adicional prestado pelo INPI e não substitui a consulta à RPI.**)

Figura 25 - Passo-a-passo para registro de Desenhos Industriais no INPI. Fonte: Diagramação HEMOAM (INPI)

Resolução INPI/PR nº 232/2019 Manual de Desenhos Industriais	**https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/arquivos/legislacao-di/copy_of_RES_2322019manualdedi.pdf**	

Lei 9.279/1996

Art. 101. O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatório descritivo, se for o caso;

III - reivindicações, se for o caso;

IV - desenhos ou fotografias;

V - campo de aplicação do objeto; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único. Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Valores das retribuições	**https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/TabelaDIapsalteraesCGREC.pdf**	
Guia de Recolhimento da União (GRU)	https://gru.inpi.gov.br/pag	
Sistema e-DI	https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/e-di	
Revista da Propriedade Industrial	https://revistas.inpi.gov.br/rpi/	

Que tipo proteção é conferida a quem é titular de um registro de desenho industrial?

O titular de um registro de desenho industrial é concedido proteção exclusiva para usar e explorar comercialmente o desenho registrado por um período determinado. Isso significa que terceiros não podem produzir, comercializar ou usar desenhos semelhantes sem autorização do titular do registro.

A proteção concedida pelo registro de desenho industrial pode incluir o direito de proibir terceiros de produzir, comercializar ou usar desenhos semelhantes, o direito de licenciar ou vender o uso do desenho a terceiros e o direito de usar o desenho como base para ações judiciais contra terceiros que infringirem os direitos do titular do registro.

Além disso, o titular de um registro de desenho industrial pode ter vantagens competitivas no mercado, já que o registro torna o desenho mais valioso e diferenciado de outros desenhos semelhantes. O registro também pode ajudar a fortalecer a identidade visual da marca e aumentar a *reconhecibilidade* do produto protegido.

Segundo a Lei de Propriedade Industrial em seu artigo 109, parágrafo único, é conferido ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar seu desenho. Também é garantido o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos na legislação.

No artigo 43 da mesma Lei, não se aplica a proteção:

> *I. aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;*
>
> *II. aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;*
>
> *III. a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.*

Entende-se que a proteção conferida é idêntica àquela aferida às patentes. Portanto, o titular poderá licenciar a terceiros o uso dos desenhos desde que ocorra pagamento sob acordo especifico. Pode ocorrer a cessão de uso a terceiros por parte do titular.

Qual a vigência[15] dos registros de desenhos industriais?

O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

Qual é a penalidade para a violação dos direitos do titular do registro de desenho industrial?

Comete crime contra o registro de Desenho Industrial quem:	
Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.	
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.	
Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:	
exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou	importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.	

[15] Artigo 108 da Lei de Propriedade Industrial.

Vamos Praticar

1. O que é desenho industrial?

   a. Desenho artístico.

   b. Projeto arquitetônico.

   c. Design de produto industrial.

   d. Pintura de parede.

Gabarito: c. Design de produto industrial

2. Qual é o objetivo do desenho industrial?

   a. Aumentar a beleza de um produto.

   b. Melhorar a funcionalidade de um produto.

   c. Decorar um ambiente.

   d. Aumentar a segurança de um produto.

Gabarito: b. Melhorar a funcionalidade de um produto.

3. Como o desenho industrial pode ser protegido?

   a. Por meio de patentes.

   b. Por meio de registro de desenho industrial.

   c. Por meio de direitos autorais.

   d. Por meio de segredo comercial.

Gabarito: b. Por meio de registro de desenho industrial.

4. Qual é a importância do registro de desenho industrial?

   a. Permite a proteção exclusiva do desenho.

   b. Aumenta a visibilidade do produto.

   c. Fortalece a identidade da marca.

   d. Todas as alternativas estão corretas.

Gabarito: d. Todas as alternativas estão corretas.

5. O que é necessário para registrar um desenho industrial?

   a. Novidade e originalidade.

b. Novidade e distintividade.

c. Originalidade e aplicabilidade industrial.

d. Distintividade e aplicabilidade industrial.

Gabarito: a. Novidade e originalidade

6. Qual das seguintes ações pode ser considerada uma violação dos direitos do titular de um registro de desenho industrial?

a) Uso não autorizado do desenho por terceiros.

b) Reprodução do desenho por motivos artísticos.

c) Modificação do desenho para fins de melhoria.

d) Uso do desenho em conformidade com as condições estipuladas pelo titular.

Resposta: a) Uso não autorizado do desenho por terceiros

7. O que acontece se o desenho industrial registrado é utilizado sem a autorização do titular?

a) O titular do registro não tem direito a indenização.

b) O titular do registro pode solicitar uma indenização.

c) O titular do registro pode solicitar a proibição da utilização do desenho.

d) O titular do registro pode solicitar a proibição da utilização do desenho e uma indenização.

Resposta: d) O titular do registro pode solicitar a proibição da utilização do desenho e uma indenização

8. Qual a penalidade para a reprodução não autorizada de um desenho industrial registrado?

a) Multa.

b) Proibição do uso do desenho.

c) Indenização ao titular.

d) Todas as alternativas acima.

Resposta: d) Todas as alternativas acima.

9. O que acontece se o desenho industrial registrado é utilizado em outro país sem a autorização do titular?

a) O titular do registro não tem direito a nenhuma ação.

b) O titular do registro pode solicitar uma ação judicial no país onde o desenho foi utilizado.

c) O titular do registro pode solicitar uma ação judicial no país de origem do desenho.

d) O titular do registro pode solicitar uma ação judicial em ambos os países.

Resposta: b) O titular do registro pode solicitar uma ação judicial no país onde o desenho foi utilizado

10. O que é necessário para que o titular do registro de desenho industrial possa tomar medidas contra a violação dos seus direitos?

    a) Comprovação de que o desenho registrado foi utilizado sem autorização.

    b) Comprovação de que o desenho registrado foi modificado sem autorização.

    c) Comprovação de que o desenho registrado foi utilizado em outro país sem autorização.

    d) Todas as alternativas acima.

Resposta: a) Comprovação de que o desenho registrado foi utilizado sem autorização.

REGISTRO DE MARCA

O registro de marca é um procedimento administrativo que tem como objetivo proteger a identidade visual de uma empresa, produto ou serviço. Por meio do registro, o titular da marca adquire o direito exclusivo de usá-la por um determinado período de tempo, evitando que outras pessoas ou empresas utilizem uma marca semelhante ou igual, causando confusão no mercado. O registro de marca é realizado junto a órgãos governamentais, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no Brasil.

O que é marca[16]?

Marca é um símbolo, desenho, logotipo ou outra representação gráfica que serve para identificar um produto, serviço ou empresa, tornando-os distintos dos demais concorrentes. A marca é um elemento importante para a construção da identidade visual e para a criação de uma imagem positiva perante o público. Além disso, a marca pode ser registrada para proteger os direitos do titular sobre sua utilização, evitando a confusão com marcas semelhantes ou a sua utilização por terceiros não autorizados.

São consideradas marcas os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Marca de produto ou serviço	Aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;
Marca de certificação	Aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada;
Marca coletiva	Aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

[16] Lei de Propriedade Industrial artigos 123 e 124.

É muito importante atentar que uma parca deve sempre possuir caráter distintivo e nunca deve ser enganosa.



Figura 26 - Características de uma marca. Fonte: HEMOAM

Para que registrar uma marca?

Com o intuído de diferenciar sinais identificadores de produtos e serviços que possam ser oferecidos por uma determinada empresa e seus concorrentes.

Existem várias razões para registrar uma marca:

- **Proteção legal:** O registro de marca fornece ao titular uma proteção legal contra o uso não autorizado de sua marca por terceiros, permitindo que ele possa tomar medidas legais para protegê-la.
- **Distinção do mercado:** O registro da marca permite a diferenciação do produto ou serviço no mercado, o que pode ajudar a estabelecer uma identidade única e positiva.
- **Valor Comercial:** A marca registrada pode ser uma importante fonte de valor comercial, já que pode ser vendida ou licenciada a terceiros.
- **Fácil transferência:** Uma marca registrada pode ser facilmente transferida ou vendida, o que pode ser útil na transmissão de propriedade de uma empresa.
- **Valorização da Empresa:** O registro da marca pode aumentar o valor da empresa, já que é uma forma de proteção dos ativos intangíveis, como a identidade visual e a reputação da marca.

Pode-se dizer que uma marca consiste, em vários casos, como o ativo mais valioso de uma empresa. O que se pode visualizar no valor das 10 marcas mais valiosas do mundo:

Quadro 3 - Ranking das marcas mais valiosas do mundo em 2018. Fonte: INFOMONEY (2019)

Posição	Marca	Valor (bilhões de US$)
1	Apple	214,4
2	Google	155,5
3	Amazon	100,7
4	Microsoft	92,7
5	Coca-Cola	66,3
6	Samsung	59,8
7	Toyota	53,4
8	Mercedes-Benz	48,6
9	Facebook	45,1
10	McDonald´s	43,4



Figura 27 - Exemplo de marcas similares. Fonte: LWSBRASIL (2019)

Quais são as marcas que são passíveis de registro?

Qualquer marca que seja capaz de identificar e distinguir um produto ou serviço de outros concorrentes podem ser registrada, desde que atenda aos requisitos legais. Algumas das características que podem ser registradas como marca incluem:

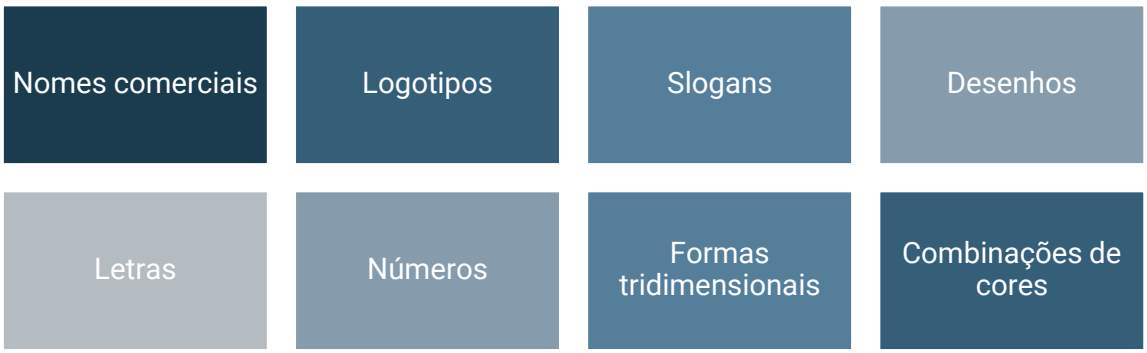

Figura 28 - Marcas que são passíveis de registro. Fonte: HEMOAM.

Além disso, a marca a ser registrada não pode ser confusa com outra marca já registrada ou ser composta por termos genéricos ou descritivos que não possam ser registrados como marca. É importante lembrar que o registro de marca é regulado por lei e que é necessário seguir o processo de registro para garantir a proteção legal da marca.

Pode-se dividir o registro de marcas inicialmente em dois grupos: **Marcas de produtos** e **Marcas de serviços**.

Exemplo de marcas de produtos

Marcas de produtos são identificadores comerciais que são associados a determinados bens e servem para diferenciá-los de outros produtos similares no mercado. As marcas de produtos podem ser registradas e protegidas legalmente para garantir que uma empresa tenha o direito exclusivo de usá-las em relação aos seus produtos. Algumas das características que podem ser registradas como marca incluem: nomes comerciais, logotipos, slogans, desenhos, letras, números, formas tridimensionais, e combinações de cores. O registro de marca é um processo regulado por lei e é importante para garantir a proteção legal da marca.

adidas	



Figura 29 - Exemplos de marcas de produtos. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro.

Exemplos de marcas de serviços

Marcas de serviços são identificadores comerciais que são associados a determinados serviços e servem para diferenciá-los de outros serviços similares no mercado. As marcas de serviços podem ser registradas e protegidas legalmente para garantir que uma empresa tenha o direito exclusivo de usá-las em relação aos seus serviços. Algumas das características que podem ser registradas como marca incluem: nomes comerciais, logotipos, slogans, desenhos, letras, números, formas tridimensionais, e combinações de cores. O registro de marca é um processo regulado por lei e é importante para garantir a proteção legal da marca.



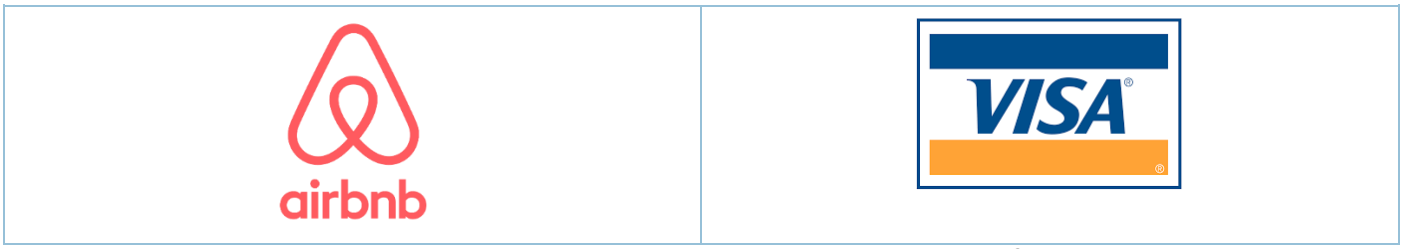

Figura 30 - Exemplo de marcas de serviços. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro.

Além desta classificação, as marcas podem ser classificadas como marcas coletivas e marcas de certificação.

Marcas coletivas[17]

As marcas coletivas são marcas registradas para identificar produtos ou serviços de determinado grupo de empresas ou indústrias. Elas são geralmente geridas por associações de comércio ou de classe, com o objetivo de proteger e promover os interesses dos membros daquela indústria ou categoria. As marcas coletivas funcionam como uma garantia para os consumidores, indicando que os produtos ou serviços identificados por essas marcas atendem a certos padrões de qualidade ou outros requisitos estabelecidos pela associação ou classe de empresas. O uso da marca coletiva é exclusivo para os membros da associação ou classe de empresas, e o registro da marca coletiva é regulado por lei.

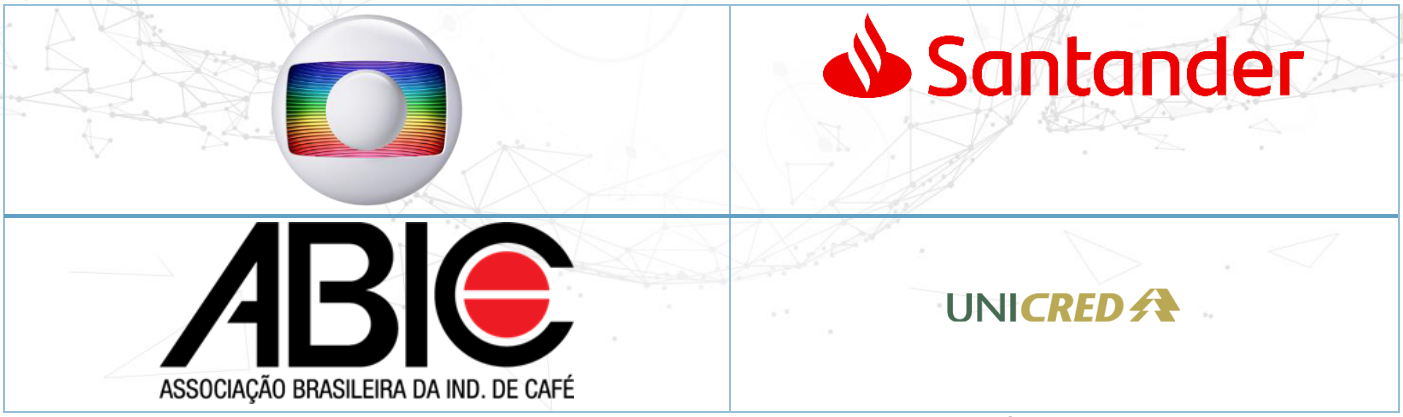

Figura 31 - Exemplo de marcas coletivas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro.

[17] Artigo 123 inciso terceiro da Lei de Propriedade Intelectual.

Marcas de certificação[18]

Marcas de certificação são marcas registradas que identificam produtos ou serviços que atendem a certos padrões de qualidade, segurança, sustentabilidade, ou outros critérios específicos. Essas marcas são geralmente concedidas por organizações independentes, como agências de certificação ou instituições de pesquisa, após uma avaliação rigorosa dos produtos ou serviços em questão. A marca de certificação funciona como uma garantia para os consumidores, indicando que o produto ou serviço identificado pela marca atende a certos padrões elevados e é superior a outros produtos ou serviços semelhantes no mercado. O uso da marca de certificação é limitado aos produtos ou serviços que passaram na avaliação e atendem aos critérios estabelecidos, e o registro da marca de certificação é regulado por lei.

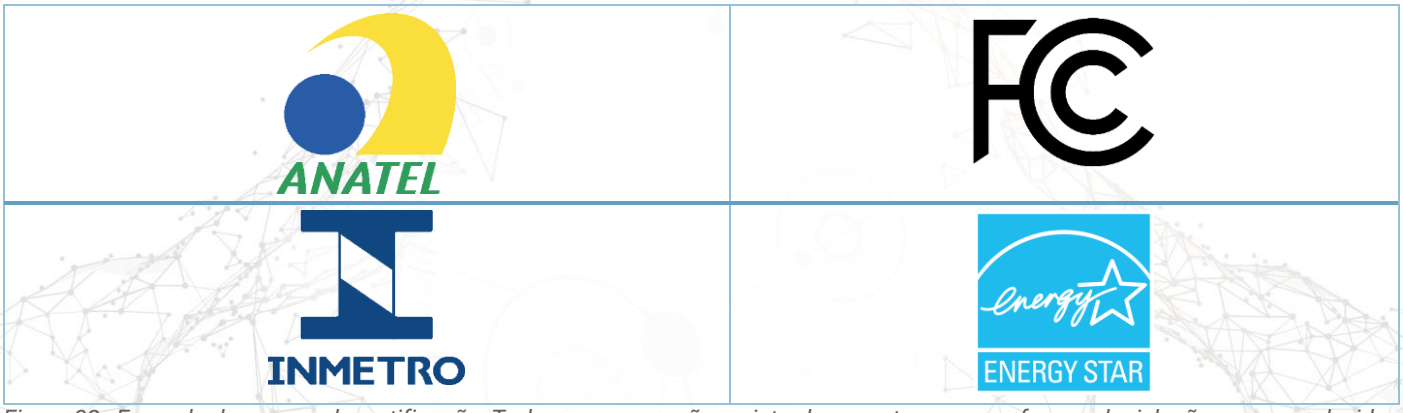

Figura 32 - Exemplo de marcas de certificação. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro.

Quais são os formatos de uma marca?

Existem três tipos principais de formatos de marca:

- **Marca Verbal:** é uma marca que consiste em uma palavra ou frase escrita, sem imagem ou design.
- **Marca Gráfica:** é uma marca que consiste em uma imagem ou design, sem texto ou palavras escritas.
- **Marca Mista:** é uma marca que combina elementos verbais e gráficos, geralmente consistindo em uma palavra escrita acompanhada de um design ou imagem.

[18] Artigo 123 inciso segundo da Lei de Propriedade Intelectual.

Cada tipo de formato de marca tem suas próprias vantagens e desvantagens, e a escolha do formato adequado depende do tipo de produto ou serviço que a marca representa e da estratégia de marca da empresa. O registro de marcas é regulado por lei e é importante para garantir a proteção legal da marca.

Marcas Nominativas

As marcas nominativas são marcas registradas que consistem apenas de nomes, títulos, descrições genéricas ou outros termos verbais que descrevem o produto ou serviço a que se referem. Essas marcas são geralmente menos distintivas do que outros tipos de marcas, como marcas gráficas ou mistas, e, portanto, são menos propensas a serem registradas ou protegidas por lei.

No entanto, mesmo marcas nominativas podem ser registradas e protegidas se tiverem uma conexão forte com a empresa ou se forem amplamente conhecidas e reconhecidas pelos consumidores. O registro de marcas nominativas pode ser importante para proteger o nome da empresa e garantir que outras empresas não possam usar nomes semelhantes ou confusos para seus próprios produtos ou serviços.

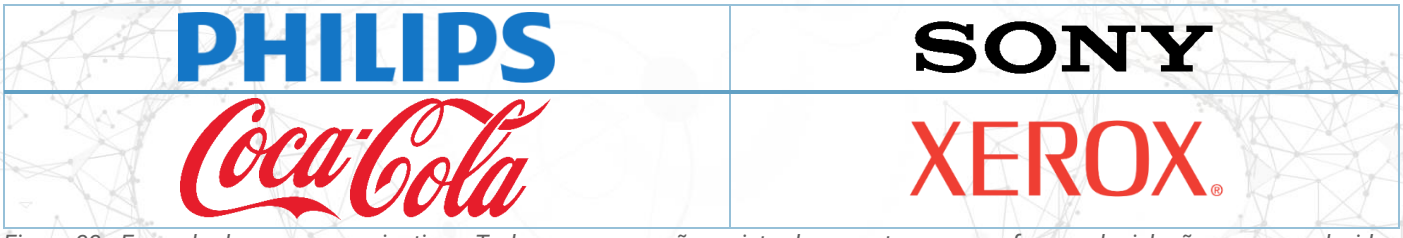

Figura 33 - Exemplo de marcas nominativas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro.

Marcas figurativas

As marcas figurativas são marcas registradas que consistem em desenhos, imagens, logotipos ou outros elementos gráficos. Essas marcas são geralmente mais distintivas do que as marcas nominativas e são mais propensas a serem registradas e protegidas por lei.

As marcas figurativas são úteis para diferenciar os produtos ou serviços de uma empresa de outros produtos ou serviços semelhantes no mercado. Além disso, as marcas figurativas são geralmente mais fáceis de serem lembradas e reconhecidas pelos consumidores do que as marcas nominativas. O registro de marcas

figurativas é importante para garantir a proteção legal da marca e impedir que outras empresas usem imagens semelhantes ou confusas para seus próprios produtos ou serviços.



Figura 34 - Exemplo de marcas figurativas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro.

Marca mista

As marcas mistas são marcas registradas que combinam elementos verbais e gráficos, geralmente consistindo em uma palavra escrita acompanhada de um desenho ou imagem. Essas marcas são geralmente mais distintivas do que as marcas nominativas e são mais propensas a serem registradas e protegidas por lei.

As marcas mistas são úteis para diferenciar os produtos ou serviços de uma empresa de outros produtos ou serviços semelhantes no mercado. Além disso, as marcas mistas são geralmente mais fáceis de serem lembradas e reconhecidas pelos consumidores do que as marcas nominativas. O registro de marcas mistas é importante para garantir a proteção legal da marca e impedir que outras empresas usem combinações semelhantes ou confusas de palavras e imagens para seus próprios produtos ou serviços.





Figura 35 - Exemplo de marcas mistas. Todas as marcas são registradas e pertencem, conforme a legislação, aos seus devidos titulares de registro.

Quando registro uma marca eu já registro também meu nome comercial?

Não necessariamente. O registro de uma marca é diferente do registro de um nome comercial.

O registro de uma marca é uma forma de proteger a identidade visual e verbal da sua empresa, garantindo a exclusividade do uso da marca em relação aos produtos ou serviços específicos para os quais ela foi registrada.

Já o registro de um nome comercial é uma forma de registrar o nome da sua empresa, independentemente dos produtos ou serviços que ela oferece. O registro de um nome comercial pode ser útil para evitar confusão com outras empresas que tenham o mesmo ou nomes semelhantes.

Em alguns casos, o registro de uma marca e o registro de um nome comercial podem ser combinados em um só processo, mas isso varia de acordo com a legislação de cada país. É importante consultar um especialista em propriedade intelectual para saber qual a melhor estratégia para proteger a identidade da sua empresa.

Como devo proceder para registrar uma marca?

Passo 1: Entenda

- Nesta etapa é importante que o requerente entenda o que é o Registro de Desenhos Industriais;
- Sugestão: Resolução INPI/PR nº 232/2019 o Manual de Desenhos Industriais.

Passo 2: Prepare a documentação

- Nesta etapa você precisa:
  - Ter ciência da Legislação pertinente;
  - Pagar a GRU;
  - Preencher o formulário de depósito (para pedido em papel);
  - Disponibilizar os desenhos ou fotografias, conforme estabelece o artigo 101 da Lei 9.279/1996.

Passo 3: Pague a GRU

- Você deve conferir a Tabela com valores das retribuições;
- Emita e paguar a Guia de Recolhimento da União (GRU);
- Manter guardado o o número deste documento, pois ele será necessário para o início do processo.

Passo 4: Inicie o pedido

- Após pagamento da GRU, acesso o sistema online do INPI para a realização do depósito de Desenho Industrial;
- Há a possibilidade do depósito ser realizado em uma das unidades do INPI. (Consultar Portal do INPI)

Passo 5: Acompanhe

- Consulte a Revista da Propriedade Industrial (RPI), publicada às terças-feiras;
- Acessando o sistema de Busca de Desenhos Industriais. (**Este é um serviço adicional prestado pelo INPI e não substitui a consulta à RPI.**)

Figura 36 – Passos para registrar uma marca. Fonte: HEMOAM.

Quais são os direitos do titular da marca registrada?

O titular da marca registrada tem os seguintes direitos:

- **Direito de uso exclusivo:** o titular da marca registrada tem o direito exclusivo de usar a marca em relação aos produtos ou serviços para os quais ela foi registrada;
- **Direito de impedir o uso não autorizado:** o titular da marca registrada pode impedir outras pessoas de usarem sua marca sem autorização ou de forma confusa ou enganosa com relação aos produtos ou serviços;
- **Direito de licenciamento:** o titular da marca registrada tem o direito de licenciar a marca a terceiros, concedendo-lhes o direito de usá-la em troca de pagamento de royalties ou outros termos acordados;
- **Direito de transferência:** o titular da marca registrada pode transferir a propriedade da marca a outra pessoa ou empresa;
- **Direito de proteção contra imitações:** o titular da marca registrada tem o direito de proteger a sua marca contra imitações ou falsificações que possam prejudicar a sua reputação ou causar confusão entre os consumidores;
- **Direito de uso na defesa judicial:** o titular da marca registrada pode usar a sua marca registrada como prova de propriedade intelectual em casos de infrações ou litígios.

Esses direitos geralmente são concedidos pelo período de tempo estabelecido pela legislação de propriedade intelectual do país e podem ser renovados periodicamente mediante pagamento de taxas. É importante consultar um especialista em propriedade intelectual para saber mais sobre os direitos do titular de uma marca registrada e como protegê-los.

Segundo o Artigo 130 da Lei de Propriedade Industrial, ao titular da marca ou ao depositante é assegurado o direito de:

I	ceder seu registro ou pedido de registro;
II	licenciar seu uso;
III	zelar pela sua integridade material ou reputação.

A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

No entanto, segundo o Art. 132 da mesma lei, o titular da marca não poderá:

I	impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;
II	impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;
III	impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 68 da Lei de propriedade Industrial; e
IV	impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

O quer não pode ser registrado como marca?

O artigo 124 da Lei de Propriedade industrial lista o que não pode ser registrado como marca. Como segue:

Art. 124. Não são registráveis como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154 da lei citada;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Qual é a vigência e o alcance do registro de marcas?

A vigência do registro de marca depende do país onde ele foi registrado, mas em geral, a validade é de 10 anos a partir da data de registro e pode ser renovada por períodos subsequentes de igual duração.

O alcance do registro de marca é territorial, ou seja, ele se aplica apenas no território do país onde ele foi registrado. Se uma empresa deseja proteger sua marca em outros países, ela precisa registrá-la em cada um desses países separadamente.

Qual é a penalidade para a violação dos direitos do titular de uma marca?

Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:	
reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou	altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.	
Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:	
Produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou	Produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.	

Vamos Praticar

1. Qual é o objetivo do registro de marcas?

   A) Proteger o nome de empresas.

   B) Proteger o nome de produtos e serviços.

   C) Proteger a identidade de pessoas.

   D) Proteger a propriedade intelectual de invenções.

Resposta: B) Proteger o nome de produtos e serviços.

2. Qual é a validade do registro de marcas?

   A) Indefinida, desde que sejam pagos os valores de renovação.

   B) De 10 anos.

   C) De 15 anos.

   D) De 20 anos.

Resposta: A) Indefinida, desde que sejam pagos os valores de renovação.

3. Qual é a finalidade do registro de marcas?

   A) Possibilitar a exploração exclusiva da marca pelo titular do registro.

   B) Proteger o direito autoral da marca.

   C) Permitir o uso de marcas semelhantes por terceiros.

   D) Conceder o direito de exploração da marca a qualquer pessoa.

Resposta: A) Possibilitar a exploração exclusiva da marca pelo titular do registro.

4. Quais são os elementos que compõem uma marca registrável?

   A) Nome, logotipo e slogan.

   B) Nome, logotipo e endereço da empresa.

   C) Nome, endereço e telefone da empresa.

   D) Nome, logotipo e descrição dos produtos ou serviços.

Resposta: D) Nome, logotipo e descrição dos produtos ou serviços.

5. O que não pode ser registrado como marca?

   A) Marcas distintivas.

B) Marcas genéricas ou descritivas.

C) Marcas ofensivas ou contrárias à moral e aos bons costumes.

D) Todas as alternativas estão corretas.

Resposta: D) Todas as alternativas estão corretas.

REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Registro de Indicações Geográficas é um tipo de proteção concedido a nomes geográficos que são usados para identificar produtos ou serviços originários de uma determinada região geográfica. Esses nomes são considerados característicos da qualidade, reputação ou outras características específicas dos produtos ou serviços originários da região em questão.

O registro de Indicações Geográficas visa proteger a reputação e a qualidade dos produtos originários da região geográfica em questão, impedindo que outras empresas usem o nome geográfico para identificar seus produtos ou serviços de forma enganosa ou confusa com o produto original.

Como entende-se que o ser humano sempre manteve a ideia de relacionar determinados produtos e serviços com a sua região de origem, a possibilidade de se reconhecer estas características e indicadores originam na Lei de Propriedade Industrial de 1996 a regulamentação das Indicações de Procedência (IP) e denominações de Origem (DO).

O que é indicação geográfica?

Indicação Geográfica é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço originário de uma determinada região geográfica, e que é considerado característico da qualidade, reputação ou outras características específicas dos produtos ou serviços originários da região em questão.

Indicações Geográficas são protegidas por lei, para garantir que os produtos ou serviços que usam esses nomes geográficos correspondam aos padrões de qualidade e reputação estabelecidos para a região geográfica original.

Exemplos de Indicações Geográficas incluem: "Champagne" para vinhos originários da região de Champagne na França, "Roquefort" para queijos produzidos na região de Roquefort na França, "Scotch Whisky" para whiskies produzidos na Escócia, entre outros.

Segundo o INPI, a Indicação Geográfica (IG) é um ativo de propriedade industrial usado para identificar a origem de um determinado produto ou serviço, quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando certa característica ou qualidade desse produto ou serviço se deva à sua origem geográfica.

Nestes termos, quando pensamos em um determinado produto ou serviço e vem à cabeça uma região ou cidade, tem-se a possibilidade de estabelecer uma indicação geográfica.

Mapa 2019 com Indicações Geográficas (IBGE)	**ftp://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_do_brasil/sociedade_e_economia/indicacoes_geograficas_2019_20190919.pdf**

As indicações Geográficas são divididas em:

- Denominação de origem
- Indicação de procedência

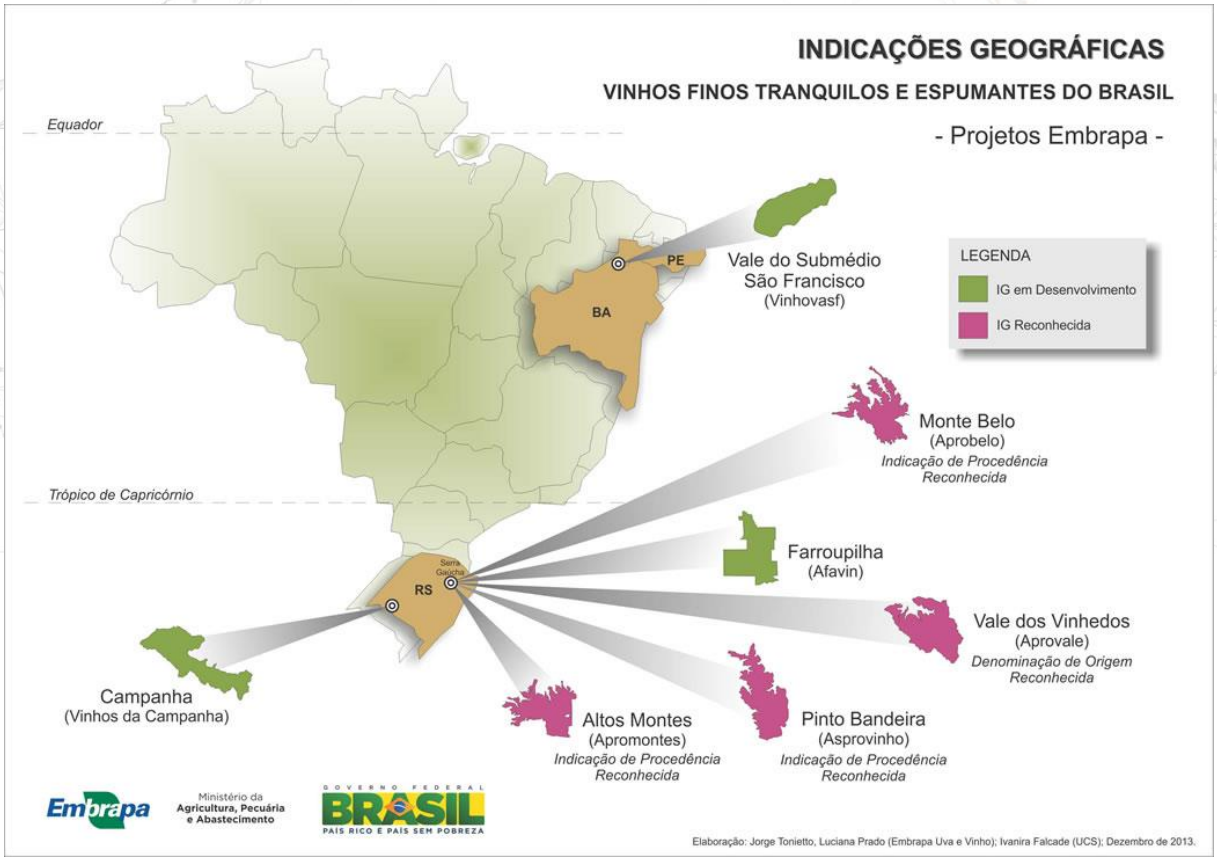

Figura 37 - Algumas indicações geográficas do Brasil. Fonte: Equipe Sobre Vinho (2019)

Indicação de procedência[19]

Indicação de Procedência é uma menção que identifica a origem geográfica de um produto ou serviço, estabelecendo uma ligação entre a qualidade, reputação ou outras características específicas dos produtos ou serviços e a região geográfica onde são produzidos ou prestados.

As Indicações de Procedência podem ser registradas ou não, dependendo das leis de proteção de marcas e indicações geográficas de cada país. No entanto, mesmo quando não registradas, as Indicações de Procedência são protegidas por leis de propriedade intelectual e de defesa do consumidor, que proíbem o uso indevido ou enganoso de informações sobre a origem geográfica de produtos e serviços.

Exemplos de Indicações de Procedência incluem "*Made in Italy*", "*Product of USA*", "*Swiss Chocolate*".

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

[19] Artigo 177 da Lei de Propriedade Industrial.



Figura 38 - Exemplo de Indicação de procedência. Fonte: Imagem diagramada pela HEMOAM.

Indicações geográficas brasileiras	**https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/**

Região do Cerrado Mineiro para Café;
Vale dos Vinhedos para Vinho tinto, branco e espumantes;
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional para Carne Bovina e seus derivados;
Paraty para Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada;
Vale do Submédio São Francisco para Uvas de Mesa e Manga;
Vale do Sinos para Couro Acabado;
Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais para Café;
Pinto Bandeira para Vinhos tintos, brancos e espumantes;
Indicação de Procedência Farroupilha para vinhos finos moscatéis.

Figura 39 - Algumas Indicações de procedência. Fonte: INPI (2019)

Denominação de origem

Denominação de Origem é um termo utilizado para identificar a origem geográfica de um produto ou serviço, estabelecendo uma ligação entre a qualidade, reputação ou outras características específicas dos produtos ou serviços e a região geográfica onde são produzidos ou prestados.

As Denominações de Origem são protegidas por leis de propriedade intelectual e de defesa do consumidor, que estabelecem regras e critérios rigorosos para garantir que os produtos e serviços que utilizam uma determinada Denominação de Origem cumpram os padrões de qualidade e outros requisitos estabelecidos.

Região do Cerrado Mineiro para Café;
Bureau National Interprofessionel du Cognac ;
Consorzio Per la Tutela Del Franciacorta;
Consorzio del Prosciutto di San Daniele;
Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho – APROARROZ;
Associação dos Carcinicultores da Costa Negra;
Instituto do Vinho do Douro e Porto;
Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES

Figura 40 - Algumas denominações de origem. Fonte: INPI (2019)

Qual é a validade do registro de indicações geográficas?

A validade do registro de indicações geográficas depende das leis e regulamentos específicos de cada país. Em geral, a validade do registro é por tempo indeterminado, desde que as condições e requisitos estabelecidos sejam cumpridos. Isso inclui, por exemplo, a manutenção da qualidade e das características específicas dos produtos ou serviços relacionados à indicação geográfica.

Em alguns casos, a renovação do registro pode ser necessária periodicamente, por exemplo, a cada 10 anos. Além disso, a proteção da indicação geográfica pode ser limitada a um determinado território geográfico, por exemplo, a um país ou a uma região específica.

É importante ressaltar que o registro de indicações geográficas não é automático e pode ser submetido a avaliação e aprovação pelas autoridades competentes. É recomendável procurar aconselhamento especializado para obter informações detalhadas sobre a validade e o alcance do registro de indicações geográficas.

Não há, na Legislação Brasileira, prazo estabelecido de vigência para o registro de Indicações Geográficas.

Por que proteger indicações geográficas?

Assim como a proteção das marcas, a ideia de proteção é garantir sinalizações ao consumidor quanto à procedência e qualidade de produtos. Nas marcas, observa-se a necessidade de relacionar o símbolo ao fabricante ou prestador do serviço. Já nas Indicações geográficas, a ideia é que o símbolo referencie o produto ou serviço à região ou local onde foi fabricado ou origem do serviço.

Desta forma, garante-se que o consumidor não seja enganado quanto à procedência do produto, por exemplo, no ato da compra ou consumo. Assim, pode-se combater atos ilícitos na comercialização de produtos de procedência duvidosa, contendo informações de procedência aprovada e procurada pelo consumidor.

A sinalização comumente é feita com lacres específicos ou selos outorgados exclusivos para esta finalidade. Um exemplo clássico são os produtos fabricados com uvas provenientes do Vale dos Vinhedos situado na região sul do Brasil.

A proteção das indicações geográficas tem vários objetivos, incluindo:

- preservar a autenticidade e a qualidade dos produtos ou serviços relacionados à indicação geográfica;
- evitar a confusão do consumidor quanto à origem dos produtos ou serviços;
- proteger a imagem e a reputação de uma região ou de uma denominação de origem específica;
- promover a diversidade cultural e os valores tradicionais relacionados à produção de bens e serviços;
- incentivar a economia local e o desenvolvimento de regiões ou comunidades;
- ajudar a garantir a equidade e a justiça para os produtores e os titulares da indicação geográfica;
- oferecer uma vantagem competitiva aos produtores e aos comerciantes de bens e serviços relacionados à indicação geográfica.

A proteção das indicações geográficas pode ser conseguida por meio de registro, contratos, acordos de uso, convenções internacionais e outras medidas legais. É importante procurar aconselhamento especializado para obter informações detalhadas sobre a proteção das indicações geográficas.

Qual é a penalidade para a violação dos direitos sobre as indicações geográficas?

Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.
Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência do produto.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.
Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Vamos Praticar

1. O que é uma Indicação Geográfica?

   A) É uma marca registrada.

   B) É a denominação de uma região ou lugar que é conhecido por sua qualidade, reputação ou características específicas de seus produtos ou serviços.

   C) Um tipo de patente.

   D) Um modelo de negócio.

Gabarito: B) É a denominação de uma região ou lugar que é conhecido por sua qualidade, reputação ou características específicas de seus produtos ou serviços.

2. Por que as Indicações Geográficas são importantes?

   A) Porque protegem a identidade cultural de uma região.

   B) Porque ajudam a preservar a tradição de uma região.

   C) Porque garantem a qualidade dos produtos ou serviços.

   D) Todas as alternativas estão corretas.

Gabarito: D) Todas as alternativas estão corretas.

3. O que é necessário para registrar uma Indicação Geográfica?

   A) Prova de que a região é conhecida por sua qualidade ou características específicas

   B) Prova de que a região tem uma tradição cultural importante

   C) Prova de que a região é importante para o turismo

   D) Todas as alternativas estão corretas

Gabarito: A) Prova de que a região é conhecida por sua qualidade ou características específicas

4. Qual é a validade do registro de uma Indicação Geográfica?

   A) Ilimitada

   B) De 5 anos

   C) De 10 anos

   D) De 20 anos

Gabarito: A) Ilimitada

5. O que acontece se alguém usar uma Indicação Geográfica sem autorização?

A) Pode ser processado por violação de direitos autorais

B) Pode ser processado por violação de direitos de propriedade intelectual

C) Pode ser processado por infração às leis de proteção de indicações geográficas

D) Nenhuma das alternativas está correta

Gabarito: C) Pode ser processado por infração às leis de proteção de indicações geográficas



Proteção Sui Generis

HEMOAM

TOPICO IV - PROTEÇÃO SUI GENERIS

A proteção sui generis é um tipo de proteção especial para recursos naturais ou culturais que possuem características únicas e diferem dos demais tipos de recursos. Ela é concedida para proteger e preservar a identidade cultural e a diversidade biológica dos países. Por exemplo, alguns exemplos de proteção sui generis incluem a proteção de variedades vegetais, tradições culinárias, conhecimentos tradicionais, entre outros.

A proteção Sui Generis é sustentada pela LEI Nº 11.484, de 31 de maio de 2007 que,

> *Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.*

A forma de proteção conferida pela Lei nº 11.484/2007 é também conhecida como sui generis, assim denominada em função do seu caráter peculiar e diferenciado quando comparada às demais formas de proteção da propriedade intelectual, como direito autoral, a exemplo de programas de computador, e propriedade industrial, como patentes e desenhos industriais.

REGISTRO DE TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO

O registro de topografia de circuito integrado, também conhecido como "registro de topografia de CI", é o processo de registrar a configuração tridimensional dos elementos de um circuito integrado. Esta configuração, também conhecida como topografia, é a representação física dos componentes do circuito, como transistores, diodos, resistores, entre outros. O registro de topografia de CI é importante porque protege a propriedade intelectual do titular do registro, dando-lhe direitos exclusivos sobre a utilização e a exploração comercial da topografia registrada. Além disso, o registro também pode ser usado como prova de propriedade intelectual em casos de litígios relacionados a infrações de direitos autorais.

O Registro de Topologia de Circuitos Integrados é amparado pela LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007 , onde:

> *Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. (Presidência da República, 2019)*

O que é topografia de circuito integrado?

A topografia de circuito integrado é a representação tridimensional das camadas e dos componentes de um circuito eletrônico integrado. Ela é usada como uma forma de proteção legal para a propriedade intelectual do desenho do circuito, permitindo que o titular do registro da topografia de circuito integrado proteja sua invenção contra a reprodução ou a cópia sem permissão. O registro de topografia de circuito integrado pode ser feito em órgãos governamentais especializados em propriedade intelectual e proteção de invenções.

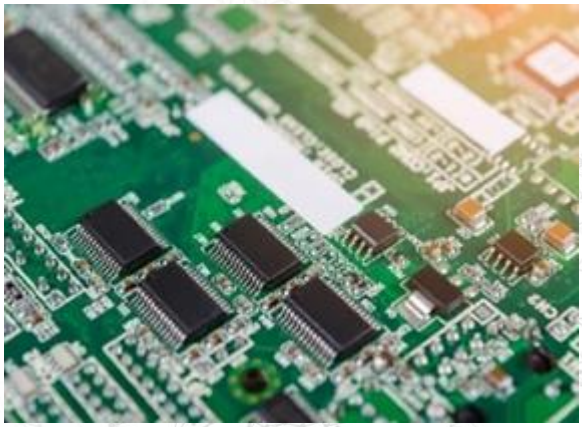

Figura 41 - Topologia de Circuitos Integrados. Fonte: INPI (2019)

Como as topografias de circuito integrado podem ser protegidas?

As topografias de circuito integrado podem ser protegidas através de registro de sua propriedade intelectual, como propriedade industrial, em órgãos competentes como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Este registro garante ao titular a exclusividade do uso da topografia por um período determinado,

permitindo que ele possa explorar comercialmente ou proibir o uso não autorizado por terceiros. Além disso, em caso de violação dos direitos, o titular pode buscar proteção judicial para obter reparações.



Figura 42 - Fluxo base para registro. Fonte: HEMOAM.

Qual é a importância econômica das topografias de circuito integrado?

As topografias de circuito integrado são importantes do ponto de vista econômico porque representam a configuração tridimensional dos elementos de um circuito integrado, que é uma base crucial para a fabricação de dispositivos eletrônicos complexos. A proteção dessas topografias permite que seus criadores tenham direitos exclusivos sobre elas, o que pode aumentar seus lucros e incentivar a inovação. Além disso, a proteção das topografias de circuito integrado ajuda a manter a confiança dos investidores e a estimular o desenvolvimento da indústria eletrônica, o que pode ter um impacto positivo na economia como um todo.

Segundo a LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007, somente serão concedidos os certificados de registros quando a topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

Na mesma lei alguns fatos devem ser observados no ato da solicitação do registro:

	Observação
I	uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, atender ao disposto no caput do artigo 29 da lei aqui observada;
II	a proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção;
III	a proteção conferida neste independe da fixação da topografia.

Qual é o processo de registro no INPI para topografias de circuito integrado?

Passo 1: Entenda

- Nesta etapa é importante que o requerente entenda o que é o Registro detopografia de circuito integrado.
- Sugestão: LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Passo 2: Prepare a documentação

- Gere as imagens no formato dos desenhos elaborados em programas típicos de CAD (Computer-Aided Design) de circuitos integrados.
- Os formatos instituídos pela Instrução Normativa nº 109/2019 são o GDS/GDS-II (extensão .gds) ou OASIS (extensão .oas), sendo que estes arquivos deverão ser anexados ao formulário no ato do seu preenchimento.
- Não serão aceitos outros formatos de arquivo.

Passo 3: Pague a GRU

- Você deve conferir a Tabela com valores das retribuições.
- Emita e paguar a Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Manter guardado o o número deste documento, pois ele será necessário para o início do processo.

Passo 4: Inicie o pedido

- Após pagamento da GRU, acesso o sistema online do INPI (e-CHIP) e preencha o formulário online.
- Neste momento, você deverá inserir os arquivos relativos à figura da topografia e a Declaração de Veracidade (DV) assinada digitalmente.

Passo 5: Acompanhe

- Consulte a Revista da Propriedade Industrial (RPI), publicada às terças-feiras.
- Acessando o sistema de Busca de Desenhos Industriais (**Este é um serviço adicional prestado pelo INPI e não substitui a consulta à RPI.**)

Figura 43 - Processo de registro no INPI para topografias de circuito integrado. Fonte: HEMOAM.

Quem obter a titularidade de registro de topografia de circuito integrado?

A titularidade de um registro de topografia de circuito integrado é concedida a quem possua a autoridade sobre a criação da topografia, ou seja, o inventor ou o titular dos direitos de propriedade intelectual sobre a topografia. A proteção pode ser obtida por meio do registro junto a órgãos competentes, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou agências semelhantes em outros países.

A legislação afirma que a titularidade do registro se atribui ao criador da topografia de circuito integrado será assegurado o registro que lhe garanta a proteção.

No entanto, alguns cenários importantes devem ser observados:

Cenário	Observação
01	salvo prova em contrário, presume-se criador o requerente do registro.
02	quando se tratar de topografia criada conjuntamente por 2 (duas) ou mais pessoas, o registro poderá ser requerido por todas ou quaisquer delas mediante nomeação e qualificação das demais para ressalva dos respectivos direitos.
03	a proteção poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do criador, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário determinar que pertença a titularidade, dispensada a legalização consular dos documentos pertinentes.

Em quais casos a titularidade poderá ser conferida a empregadores?

A titularidade de um registro de topografia de circuito integrado pode ser concedida a empregadores em casos onde a topografia tenha sido criada por um empregado no âmbito de suas atividades laborais. Neste caso, o empregador pode ter direito à propriedade da topografia, dependendo das condições previstas no contrato de trabalho e nas leis aplicáveis.

Segundo a legislação,

> *Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário, em que a atividade criativa decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos ou*

quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora do vínculo. (Presidência da República, 2019)

No entanto, será de posse exclusiva do empregado, prestador de serviços ou servidor público os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida sem relação com o contrato de trabalho ou de prestação de serviços e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário.

Não esquecendo que estas informações também se aplicam a bolsistas, estagiários e assemelhados.

O que deve conter no pedido de registro?

O pedido de registro deverá referir-se a uma única topografia e atender às condições legais regulamentadas pelo INPI, devendo conter:

	Itens obrigatórios
I	requerimento;
II	desenhos ou fotografias da topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade;
III	descrição da topografia e de sua correspondente função;
IV	declaração de exploração anterior, se houver, indicando a data de seu início; e
V	comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito do pedido de registro.

Importante não esquecer que qualquer documento ou partes de documentos devem estar exclusivamente em língua portuguesa.

Qual o prazo de vigência do registro de topografia de circuito integrado?

A proteção da topografia será concedida por 10 (dez) anos contados da data do depósito ou da 1ª (primeira) exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Quais são os direitos que são conferidos ao titular ou titulares de topografias de circuito integrado?

O titular de um registro de topografia de circuito integrado tem o direito exclusivo de usar, comercializar, licenciar ou transferir a topografia registrada. Além disso, o titular também pode impedir terceiros de fabricarem, usarem, venderem ou importarem topografias sem autorização. O titular também tem o direito de requerer indenização ou outra forma de reparação em caso de violação de seus direitos.

Segundo a Seção V da LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007,

O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros sem o consentimento do titular:

I	reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;
II	importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida; ou
III	importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.

Quais são as penalidades que podem ser aplicadas a quem viola direitos do titular de topografia protegida?

Segundo a Seção IX - Das Licenças e do Uso Não Autorizado da LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007,

Comete crime de violação de direito do titular de topografia de circuito integrado quem, sem sua autorização, praticar ato previsto no art. 36, ressalvado o disposto no art. 37 desta Lei

Se a violação consistir na reprodução, importação, venda, manutenção em estoque ou distribuição, para fins comerciais, de topografia protegida ou de circuito integrado que a incorpore.

Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A pena de detenção será acrescida de 1/3 (um terço) à 1/2 (metade) se:

o agente for ou tiver sido representante, o agente incorrer em reincidência. mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular do registro ou, ainda, do seu licenciado;

O valor das multas, bem como sua atualização ou majoração, será regido pela sistemática do Decreto- Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O valor das multas, bem como sua atualização ou majoração, será regido pela sistemática do Decreto- Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Vamos Praticar

1. Qual é o objetivo da proteção de topologias de circuito integrado?

   a) Proteger a propriedade intelectual dos circuitos integrados.

   b) Proteger a privacidade dos dados.

   c) Proteger o meio ambiente.

   d) Proteger a segurança alimentar.

Gabarito: a) Proteger a propriedade intelectual dos circuitos integrados.

2. Qual é a principal lei que regula a proteção de topologias de circuito integrado?

   a) Lei de Propriedade Industrial.

   b) Lei de Proteção de Dados Pessoais.

   c) Lei de Proteção Ambiental.

   d) Lei de Proteção da Segurança Alimentar.

Gabarito: a) Lei de Propriedade Industrial.

3. Qual é a diferença entre uma topologia protegida e uma topologia não protegida?

   a) Uma topologia protegida pode ser vendida ou licenciada, enquanto uma topologia não protegida não pode.

   b) Uma topologia protegida pode ser reproduzida, enquanto uma topologia não protegida não pode.

   c) Uma topologia protegida é mais segura, enquanto uma topologia não protegida é mais vulnerável.

   d) Uma topologia protegida é mais valiosa, enquanto uma topologia não protegida não é tão valiosa.

Gabarito: a) Uma topologia protegida pode ser vendida ou licenciada, enquanto uma topologia não protegida não pode.

4. Quem pode solicitar a proteção de uma topologia de circuito integrado?

   a) Qualquer pessoa.

   b) Apenas empresas.

   c) Apenas titulares de patentes.

   d) Apenas titulares de registros de marcas.

Gabarito: b) Apenas empresas.

5. Qual é a duração máxima da proteção de uma topologia de circuito integrado?

a) 5 anos.

b) 10 anos.

c) 15 anos.

d) 20 anos.

Gabarito: d) 20 anos.

PROTEÇÃO A CULTIVARES

A proteção a cultivares é um tipo de proteção de direitos de propriedade intelectual que visa garantir aos titulares de cultivares a exclusividade do uso, comercialização, produção e reprodução de plantas. A proteção a cultivares é concedida por meio de registro oficial e pode ser aplicada a todas as espécies de plantas, incluindo árvores, arbustos, flores, frutas, verduras, entre outros. O objetivo da proteção a cultivares é incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a melhoria de cultivares, bem como preservar a diversidade genética das plantas.



Figura 44 - Cultivares. Fonte: Rural Pecuária (2019)

O que é um cultivar?

Segundo a legislação[20], é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

[20] LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

No contexto da proteção sui generis, a definição apresentada se refere a uma cultivar, que é uma variedade vegetal que foi desenvolvida ou selecionada para fins específicos, como a produção de alimentos, medicamentos, ornamentação, entre outros.

Uma cultivar é uma população vegetal que apresenta características distintas de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, ou seja, é uma variedade que pode ser claramente distinguida de outras variedades semelhantes por características específicas, como forma, cor, tamanho, sabor, aroma, entre outros.

Para ser considerada uma cultivar, essa variedade vegetal deve ser homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas, ou seja, deve manter as mesmas características ao longo do tempo e ser passível de reprodução por sementes ou outras formas de propagação. Além disso, a cultivar deve ser de uma espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, ou seja, deve ter valor econômico ou social para as comunidades que a utilizam.

A cultivar deve ser descrita em uma publicação especializada disponível e acessível ao público, que descreva suas características distintas, bem como a linhagem componente de híbridos, caso seja parte de uma espécie híbrida. Essa descrição é importante para garantir a identificação e distinção da cultivar em relação a outras variedades similares.

A proteção sui generis de cultivares tem como objetivo garantir a preservação e uso sustentável da diversidade genética de plantas cultivadas, evitando a apropriação indevida de variedades desenvolvidas ou selecionadas por comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Existem outros conceitos relacionados às cultivares?

Considera-se, para os efeitos desta LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997:

I	**Melhorista:** a pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais;
II	**Descritor:** a característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar;
III	**Margem mínima:** o conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão competente, suficiente para diferenciar uma nova cultivar ou uma cultivar essencialmente derivada das demais cultivares conhecidas;

IV	**Nova cultivar:** a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;
V	**Cultivar distinta:** a cultivar que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida;
VI	**Cultivar homogênea:** a cultivar que, utilizada em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente;
VII	**Cultivar estável:** a cultivar que, reproduzida em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas;
VIII	**Cultivar essencialmente derivada:** a essencialmente derivada de outra cultivar se, cumulativamente, for:

Predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;	Claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente;	Não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;

IX	**Linhagens:** os materiais genéticos homogêneos, obtidos por algum processo autogâmico continuado;
X	**Híbrido:** o produto imediato do cruzamento entre linhagens geneticamente diferentes;
XI	**Teste de *distinguibilidade*[21], homogeneidade e estabilidade (DHE):** o procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada são distinguíveis de outra cujos descritores sejam conhecidos, homogêneas quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas;
XII	**Amostra viva:** a fornecida pelo requerente do direito de proteção que, se utilizada na propagação da cultivar, confirme os descritores apresentados;
XIII	**Semente:** toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de uma cultivar;

[21] Distinguibilidade é uma característica ou capacidade de ser distinto, diferente ou único em relação a outros objetos, conceitos ou pessoas. É a propriedade que permite a identificação clara e precisa de algo ou alguém em relação aos demais.

XIV	**Propagação:** a reprodução e a multiplicação de uma cultivar, ou a concomitância dessas ações;
XV	**Material propagativo:** toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na sua reprodução e multiplicação;
XVI	**Planta inteira:** a planta com todas as suas partes passíveis de serem utilizadas na propagação de uma cultivar;
XVII	**Complexo agroflorestal:** o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando, entre outras, à alimentação humana ou animal, à produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para fins industrial, medicinal, florestal e ornamental.

O que é passível de proteção de uma cultivar?

Uma cultivar é protegida como propriedade intelectual quando é um híbrido ou variedade de planta que é distinto, uniforme e estável e que possui características distintas em relação a todas as outras plantas da sua espécie. Estas características podem incluir, por exemplo, a forma das folhas, a cor das flores, a produção de frutos, entre outras. A proteção a cultivares permite ao detentor do direito a exclusividade no uso, comercialização e exploração comercial do cultivar protegido.

Também são passíveis de proteção as cultivares não enquadráveis no disposto anterior e que já tenham sido oferecidas à venda até a data do pedido, obedecidas as seguintes condições cumulativas:

I	que o pedido de proteção seja apresentado até doze meses após cumprido o disposto no § 2º do artigo 4º da LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997, para cada espécie ou cultivar;
II	que a primeira comercialização da cultivar haja ocorrido há, no máximo, dez anos da data do pedido de proteção;
III	a proteção produzirá efeitos tão somente para fins de utilização da cultivar para obtenção de cultivares essencialmente derivadas;
IV	a proteção será concedida pelo período remanescente aos prazos previstos no art. 11, considerada, para tanto, a data da primeira comercialização.

LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997

Art 4,

§ 2º Cabe ao órgão responsável pela proteção de cultivares divulgar, progressivamente, as espécies vegetais e respectivos descritores mínimos

necessários à abertura de pedidos de proteção, bem como as respectivas datas- limite para efeito do inciso I do parágrafo anterior.

...

Art. 11.

A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos.

Os direitos sobre os cultivares são concedidos por quais órgãos?

No Brasil, a proteção de cultivares é de responsabilidade do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC). Este órgão está ligado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Segundo o Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

Serviço pelo qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) reconhece a propriedade intelectual sobre uma nova cultivar, resultante de um trabalho de melhoramento genético vegetal e/ou engenharia genética. (Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento, 2019)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**https://www.gov.br/agricultura/pt-br/**

Já mundialmente a supervisão e concessão de direitos é realizada pela União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) que opera em conjunto com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), com sede em Genebra, na Suíça.

União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV)	https://www.upov.int/portal/index.html.en

Quais são os direitos de proteção possíveis em uma concessão de proteção sobre cultivares[22]?

Os direitos de proteção possíveis sobre cultivares incluem o direito exclusivo de propriedade sobre a cultivar, o direito de multiplicar, o direito de comercializar, o direito de importar e exportar a cultivar, o direito de utilizar a cultivar como matéria-prima e o direito de licenciar outras pessoas para fazer o mesmo. Estes direitos são concedidos pelos órgãos responsáveis pela proteção de cultivares, como a UPOV (Organização Internacional para a Proteção das Cultivares) ou as autoridades nacionais de proteção de cultivares.

A proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira. Ainda em termos de proteção, é assegurada a seu titular, o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

Entende-se que não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

Também são passíveis de proteção as cultivares não enquadráveis no disposto anterior e que já tenham sido oferecidas à venda até a data do pedido, obedecidas as seguintes condições cumulativas:

ITEM	
I	reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
II	usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
III	utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;
IV	sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo poder público;
V	multiplica, distribui, troca ou comercializa sementes, mudas e outros materiais propagativos no âmbito do disposto no art. 19 da lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, na qualidade de

[22] Seção III da LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

agricultores familiares ou por empreendimentos familiares que se enquadrem nos critérios da lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003	**https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm**	
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm	

Quanto tempo dura os direitos dos melhoristas?

Segundo está descrito na Seção IV da Lei de proteção de cultivares, proteção vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de 18 (dezoito) anos.

Após o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e terá livre utilização.

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos do titular da cultivar?

Aquele que vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, bem como embalar ou armazenar para esses fins, ou ceder a qualquer título, material de propagação de cultivar protegida, com denominação correta ou com outra, sem autorização do titular: fica obrigado a indenizá-lo, em valores a serem determinados em regulamento, além de ter o material apreendido, assim como pagará multa equivalente a vinte por cento do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime de violação dos direitos do melhorista, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis [23].		
Ficará obrigado a indenizar o detentor da concessão, em valores a serem determinados em regulamento.	**Terá o material apreendido.**	Pagará multa equivalente a vinte por cento do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime de violação dos direitos do melhorista, sem

[23] Art. 37, § 3 da Lei 9456/97

	prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

VAMOS PRATICAR

1. O que é uma cultivar?

   a) Uma variedade animal protegida por lei.

   b) Uma variedade híbrida de plantas protegida por lei.

   c) Uma variedade genética de animais protegida por lei.

   d) Uma variedade genética de plantas protegida por lei.

Gabarito: d) Uma variedade genética de plantas protegida por lei.

2. Quem pode solicitar a proteção de uma cultivar?

   a) Qualquer pessoa.

   b) Somente empresas agrícolas.

   c) Somente criadores ou instituições de pesquisa.

   d) Somente universidades.

Gabarito: c) Somente criadores ou instituições de pesquisa.

3. Qual é o objetivo da proteção de cultivares?

   a) Proteger a biodiversidade.

   b) Proteger a propriedade intelectual da variedade.

   c) Promover o desenvolvimento tecnológico.

   d) Todas as alternativas acima.

Gabarito: b) Proteger a propriedade intelectual da variedade.

4. Quais são os direitos concedidos ao titular de uma cultivar protegida?

   a) Direito de exclusividade de produção e comercialização.

   b) Direito de impedir a utilização não autorizada da cultivar.

   c) Direito de cobrar royalties por sua utilização.

   d) Todas as alternativas acima.

Gabarito: d) Todas as alternativas acima.

5. Qual é o prazo de vigência da proteção de uma cultivar?

   a) Indeterminado.

b) 20 anos.

c) 25 anos.

d) 30 anos.

Gabarito: d) 30 anos.

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Os Conhecimentos Tradicionais na proteção de sui generis são informações, técnicas, práticas, crenças, habilidades e valores transmitidos de geração em geração entre comunidades tradicionais e que são considerados valiosos para a sua cultura, identidade e sobrevivência. Esses conhecimentos são protegidos por meio da proteção sui generis, que visa assegurar que eles sejam usados e compartilhados de forma justa e equilibrada, sem prejudicar os interesses dos detentores desses conhecimentos.

Basicamente deve-se excluir da composição deste conceito a ideia de antiguidade. O conhecimento tradicional é a formação dinâmica de conhecimentos com a base no desenvolvimento, sustentação e transmissão dentro de uma comunidade com propagação de geração em geração. Podendo, este conhecimento, fazer parte de sua identidade cultural, religiosa ou espiritual.

Como exemplo regional para conhecimento tradicional pode-se relacionar a tradição na produção da Farinha do Uarini no Estado do Amazonas. Em agosto de 2019, o INPI, em cerimônia realizada na Faculdade de Saúde da Universidade do Amazonas, certificou a região onde esta iguaria é produzida como indicação geográfica (IG). Segundo o Jornal A Crítica (2019) em entrevista com a chefe do escritório regional do INPI para as regiões Centro-Oeste e Norte, Milene Dantas Cavalcante,

> *Essa indicação geográfica prova que a farinha do Uarini faz parte de uma tradição, cultura e prática contínua na região. É o reconhecimento de vínculo com este produto no território e com aceitação histórica de geração em geração.*



Figura 45 - Produção da Farinha do Uarini. Fonte: Portal A Crítica (2019)

Qual a importância da proteção do conhecimento tradicional?

A proteção do conhecimento tradicional é fundamental para preservar as culturas e tradições de diferentes grupos sociais, bem como sua identidade e riqueza cultural. Além disso, a proteção deste conhecimento é importante para assegurar que estes grupos possam continuar a transmitir seus saberes de geração em geração, sem correr o risco de perdê-los devido à exploração por parte de terceiros.

Outra importância da proteção do conhecimento tradicional é que ele pode ser fonte de inovação e criação de novos produtos e processos, ao serem aproveitados por outras áreas, como a indústria ou a pesquisa científica. A proteção deste conhecimento garante que sua utilização seja feita de forma justa e equilibrada, garantindo também aos seus detentores a possibilidade de obter recompensas financeiras pela exploração deste conhecimento.

Além disso, a proteção do conhecimento tradicional é importante para evitar a exploração de grupos sociais menos privilegiados ou com menos poder econômico, garantindo que eles possam se beneficiar e desenvolver suas comunidades sem correr o risco de perder sua identidade e tradições. A proteção deste conhecimento é fundamental para garantir a diversidade cultural e a pluralidade de saberes, evitando a

homogeneização cultural e a perda de valores e tradições importantes para o patrimônio cultural da humanidade.

A WIPO entende que reconhecer as formas tradicionais de conhecimento como propriedade Intelectual, pode gerar garantir a capacitação de comunidades, por exemplo indígenas, a se posicionarem sobre a potencialidade da utilização dos seus conhecimentos por outros indivíduos. E não se descarta a participação dos governas no fomento e incentivo desta prática.

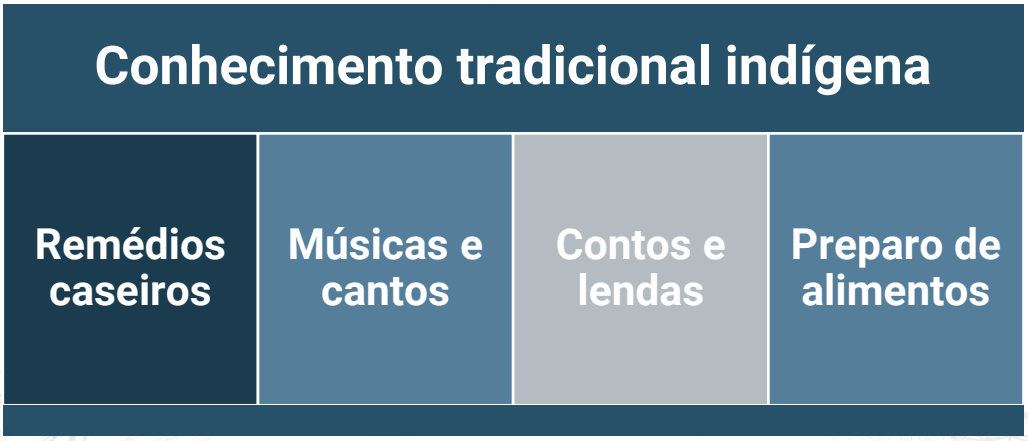

Figura 46 - Conhecimento tradicional indígena. Fonte: HEMOAM.

Como consequência direta da proteção, as comunidades podem controlar a exploração comercial e de forma eficiente, buscar benefícios coletivos. Desta forma criam-se políticas contra a apropriação indevida do conhecimento ou produtos.

Quais são os ângulos para a proteção do conhecimento tradicional?

A proteção do conhecimento tradicional pode ser abordada a partir de diferentes ângulos, incluindo:

- **Proteção legal:** A proteção legal do conhecimento tradicional pode ser estabelecida através de leis e regulamentos nacionais ou internacionais que reconheçam e protejam os direitos dos detentores deste conhecimento. Por exemplo, a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito das Comunidades Indígenas ao Conhecimento Tradicional e Expressões Culturais.

- **Proteção dos direitos dos detentores:** É importante proteger os direitos dos detentores do conhecimento tradicional, incluindo a proteção contra a apropriação indevida e o uso não autorizado. Os detentores deste conhecimento devem ter o direito de decidir como e quando compartilhar suas informações.
- **Preservação da diversidade cultural:** A proteção do conhecimento tradicional é importante para preservar a diversidade cultural e evitar a perda de informações valiosas e únicas que podem ser perdidas com o passar do tempo ou com a globalização. Além disso, esta proteção ajuda a reconhecer e valorizar a contribuição cultural de grupos menos dominantes na sociedade.

A proteção deve, segundo a WIPO, atuar prioritariamente na **proteção defensiva** e **proteção positiva**.

A proteção defensiva busca impedir que pessoas de fora da comunidade adquiram direitos de propriedade intelectual sobre os conhecimentos tradicionais, como práticas, costumes, habilidades e técnicas que foram transmitidos de geração em geração e são parte integrante do patrimônio cultural de uma comunidade. Isso ocorre porque muitas vezes esses conhecimentos não são formalmente registrados ou protegidos por leis de propriedade intelectual, o que permite que terceiros os apropriem sem o consentimento ou a devida compensação às comunidades detentoras desses conhecimentos.

Para lidar com essa questão, muitos países têm adotado medidas defensivas para proteger seus conhecimentos tradicionais, como a criação de bases de dados pesquisáveis que documentam e validam a existência prévia desses conhecimentos. Um exemplo disso é a base de dados de medicina tradicional compilada pela Índia, que pode ser usada como prova de técnica anterior pelos examinadores de patentes quando avaliam pedidos de patentes.

Outra medida defensiva é a proteção de manifestações culturais sagradas, como símbolos e palavras sagradas, impedindo que sejam registrados por terceiros como marcas de fábrica ou de comércio. Isso ocorre porque a apropriação indevida dessas manifestações culturais pode ser considerada uma forma de apropriação cultural, que desrespeita e viola os direitos culturais das comunidades detentoras dessas práticas.

Por outro lado, a proteção positiva envolve a concessão e exercício de direitos que habilitam as comunidades a promoverem seus conhecimentos tradicionais, a controlarem suas utilizações e a se beneficiarem com sua exploração comercial. Isso pode ser alcançado por meio do sistema atual de proteção da propriedade intelectual, como a concessão de patentes, marcas e direitos autorais para produtos e serviços que utilizam conhecimentos tradicionais.

No entanto, muitas vezes, a proteção concedida em nível nacional pode não ser aplicável em outros países, o que tem levado à defesa da criação de um instrumento jurídico internacional para proteção dos conhecimentos tradicionais. Essa proteção internacional poderia garantir que as comunidades detentoras desses conhecimentos sejam reconhecidas e tenham seus direitos protegidos em todo o mundo.

Nota Informativa Nº1 Conhecimentos tradicionais e propriedade intelectual	**https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_tk_1**	

Segundo esta nota normativa, o atual sistema internacional de proteção da propriedade intelectual foi criado durante a era do Iluminismo e da industrialização no Ocidente e, desde então, tem sido desenvolvido em função das necessidades das sociedades tecnologicamente avançadas. No entanto, nos últimos anos, as comunidades locais, os povos indígenas e os governos, especialmente nos países em desenvolvimento, têm demandado uma proteção equivalente para os conhecimentos tradicionais.

Diante disso, a Comissão Intergovernamental sobre a Propriedade Intelectual e os Recursos Genéticos, os Conhecimentos Tradicionais e o Folclore (IGC) foi criada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) para negociar a criação de um instrumento jurídico internacional que possa proteger efetivamente os conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e expressões culturais tradicionais (folclore). Essa proteção pode variar de uma recomendação para os membros da OMPI até um tratado formal vinculativo para os países que o ratificarem.

Representantes de comunidades indígenas e locais são assessorados pelo Fundo Voluntário da OMPI para participarem ativamente das negociações. A participação dessas comunidades é fundamental para alcançar resultados satisfatórios. A Comissão IGC tem como objetivo desenvolver um instrumento jurídico internacional que possa proteger efetivamente os conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e expressões culturais tradicionais.

Os conhecimentos tradicionais não são chamados assim apenas por causa de sua antiguidade. Trata-se de um conjunto dinâmico de conhecimentos que é desenvolvido, sustentado e transmitido de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes fazendo parte de sua identidade cultural ou espiritual. Como tal, não é facilmente protegido pelo sistema atual de propriedade intelectual, que tipicamente concede proteção durante um período limitado a novas invenções e obras originais de pessoas ou empresas.

A proteção dos conhecimentos tradicionais pode capacitar as comunidades indígenas e locais, assim como os governos, a se pronunciarem sobre a utilização de seus conhecimentos por outras pessoas. Isso pode permitir a proteção de remédios tradicionais, bem como da arte e música indígenas contra apropriação indevida, permitindo que as comunidades controlem sua exploração comercial e obtenham benefícios coletivos.

Embora as negociações em andamento na OMPI tenham sido iniciadas e impulsionadas principalmente por países em desenvolvimento, as discussões não estão nitidamente divididas em termos de "Norte-Sul". Comunidades e governos não têm necessariamente as mesmas opiniões e alguns governos de países desenvolvidos, especialmente os que têm populações indígenas, também são ativos nas discussões.

Conhecimentos tradicionais

Os conhecimentos tradicionais podem ser protegidos por meio de sistemas sui generis criados por alguns países, uma vez que não são abrangidos pelos sistemas convencionais de propriedade intelectual. Para preservá-los e divulgá-los, muitas iniciativas em andamento visam a documentação dos conhecimentos tradicionais. Embora a documentação possa ajudar a proteger os conhecimentos tradicionais, algumas pessoas temem que ela possa levar à apropriação indevida e ao uso não autorizado. Para garantir a proteção dos conhecimentos tradicionais, é importante que a documentação esteja ligada a uma estratégia de propriedade intelectual e não seja realizada sem uma base política ou jurídica. Para obter mais informações sobre documentação, consulte a Nota Informativa n° 9 – Documentação sobre Conhecimentos Tradicionais e Expressões Culturais Tradicionais.

Nota Informativa n° 9 – Documentação sobre Conhecimentos Tradicionais e Expressões Culturais Tradicionais	**https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=3878**

Expressões Culturais Tradicionais

As expressões culturais tradicionais, também conhecidas como folclore, são consideradas fundamentais para a identidade cultural e social das comunidades indígenas e locais. Elas incluem conhecimentos e habilidades transmitidos de geração em geração, além de valores e crenças fundamentais. A proteção do folclore pode contribuir para o desenvolvimento econômico, incentivar a diversidade cultural e preservar o patrimônio cultural.



Figura 47 - Índio Pataxã. Fonte: moviafilmes (2023)

Existem diversas formas de proteger as expressões culturais tradicionais, incluindo sistemas já existentes como direitos autorais, direitos conexos, indicações geográficas, marcas e designs. Por exemplo, as adaptações contemporâneas do folclore podem ser protegidas por direitos autorais, enquanto as apresentações de música, dança e teatro podem ser protegidas pelos tratados da OMPI sobre interpretações/execuções e fonogramas ou interpretações/execuções audiovisuais de Beijing. Algumas organizações, como a Direção de Artes Maori, na Nova Zelândia, utilizam marcas para autenticar suas produções. Além disso, alguns países possuem legislação especial para proteger o folclore, como o sistema de registro de expressões culturais tradicionais no Panamá ou o direito dos "titulares tradicionais" na Estrutura Regional do Pacífico para a Proteção de Conhecimentos Tradicionais e de Expressões de Cultura de autorizarem ou proibirem o uso do folclore e de receberem uma parcela dos lucros resultantes de sua exploração comercial.

Recursos genéticos

Os recursos genéticos não são considerados como propriedade intelectual, pois não são criações da mente humana. No entanto, a OMPI tem trabalhado para complementar a estrutura jurídica internacional que regula o acesso e a partilha dos lucros resultantes da utilização de recursos genéticos, conforme estabelecido pela

Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), seu Protocolo de Nagóia e o Tratado Internacional sobre os Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO.



Figura 48 - Ilustração de recursos genéticos. Fonte: Serg Nivens (2023)

As invenções que utilizam recursos genéticos ou que os desenvolvem podem ser protegidas por patentes ou direitos de obtentores. No entanto, há preocupações sobre a concessão de patentes que não atendem aos requisitos de novidade e inventividade ou que não respeitam as obrigações da CDB em relação ao consentimento prévio informado, à partilha justa e equitativa de lucros e à divulgação da origem. Para evitar a concessão indevida de patentes, foram propostas a criação de bases de dados de conhecimentos tradicionais e de recursos genéticos, bem como o aprimoramento de sistemas de busca e classificação de patentes pela OMPI. Alguns países implementaram legislação nacional para impor essas obrigações, e os membros da OMPI estão discutindo a possibilidade de utilizar o sistema de propriedade intelectual para protegê-las e a necessidade de indicar a fonte ou a origem dos recursos genéticos nos pedidos de patentes.

A criação de um instrumento jurídico internacional

Devido à incompletude da proteção oferecida pelo sistema internacional de propriedade intelectual aos conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais, há discussões em andamento para a criação de um instrumento jurídico internacional que ofereça uma proteção sui generis. Esse instrumento definiria os termos-chave e as diretrizes para a proteção desses conhecimentos, incluindo a identificação dos titulares de direitos, a resolução de disputas e a aplicação de direitos e exceções.

Durante as negociações na OMPI, muitos defendem que o uso dos conhecimentos tradicionais deve estar sujeito a consentimento livre, prévio e informado, especialmente em relação a materiais sagrados ou secretos. No entanto, outros temem que a concessão de controle exclusivo sobre as culturas tradicionais possa inibir a inovação, diminuir o domínio público e ser difícil de implementar na prática.

Resolver todos os aspectos desse problema é uma tarefa complexa, com opiniões divergentes sobre as melhores maneiras de avançar e sobre a adequação dos direitos de propriedade intelectual para proteger as formas tradicionais de inovação e criatividade. Por exemplo, algumas comunidades podem desejar controlar todas as utilizações de suas expressões culturais tradicionais, incluindo obras nelas inspiradas, mesmo que

não sejam cópias diretas. No entanto, a legislação de direitos autorais permite construir a partir de obras de outras pessoas, desde que haja uma originalidade suficiente nas novas criações. Portanto, o texto do instrumento jurídico precisará definir a fronteira entre uma utilização legítima e a apropriação não autorizada.

Em relação aos recursos genéticos, os países concordam que a proteção da propriedade intelectual e a conservação da biodiversidade devem ser complementares, mas discordam sobre como isso deve ser alcançado e se são necessárias quaisquer modificações nas regras atuais de propriedade intelectual.

Vamos Praticar

1. Qual é a finalidade da proteção de conhecimentos tradicionais?

   A) Promover a inovação tecnológica.

   B) Preservar a cultura e tradições dos povos.

   C) Fomentar o comércio internacional.

   D) Aumentar a produtividade dos setores econômicos.

Gabarito: B) Preservar a cultura e tradições dos povos.

2. Quem são os detentores de conhecimentos tradicionais?

   A) Empresas multinacionais.

   B) Comunidades indígenas e locais.

   C) Governos estrangeiros.

   D) Instituições acadêmicas.

Gabarito: B) Comunidades indígenas e locais.

3. Como é feita a proteção de conhecimentos tradicionais?

   A) Por meio de acordos internacionais.

   B) Por meio de registro de marcas.

   C) Por meio de patentes.

   D) Por meio de acordos de não-divulgação.

Gabarito: A) Por meio de acordos internacionais.

4. Qual é o impacto da proteção de conhecimentos tradicionais sobre os detentores desses conhecimentos?

   A) Redução de sua autonomia e liberdade.

   B) Aumento de sua dependência econômica.

   C) Valorização de sua cultura e tradições.

   D) Desapropriação de suas terras.

Gabarito: C) Valorização de sua cultura e tradições.

5. Como a proteção de conhecimentos tradicionais pode ser benéfica para a sociedade como um todo?

   A) Promovendo a exclusividade de seu uso.

   B) Fomentando a concorrência e inovação.

   C) Preservando a diversidade cultural.

D) Desencorajando o desenvolvimento de novas tecnologias.

Gabarito: C) Preservando a diversidade cultural.

Referencial bibliográfico

HEMOAM

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

(25 de Junho de 2019). Fonte: Acordo TRIPs: https://tinyurl.com/yya6g4nt

ASPI - Associação Paulista da Propriedade Intelectual. (26 de Junho de 2019). *PROPRIEDADE INTELECTUAL*. Fonte: Associação Paulista da Propriedade Intelectual: http://www.aspi.org.br/propriedade-intelectual/

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas. (15 de abril de 2019). *LEI Nº 3095 de 17/11/2006 - SAPL*. Fonte: LEI Nº 3095 de 17/11/2006 - SAPL: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2006/7550/7550_texto_integral.pdf

Bernardo, S. (12 de Novembro de 2012). O papel das PAtentes de Invenção na Proteção do Conhecimento. Campinas, São Paulo, Brasil.

CREAZIONE. (10 de Janeiro de 2018). *CREAZIONE - Marcas e Patentes*. Fonte: CREAZIONE: https://www.creazionemarcas.com.br/noticias/10-01-2018-sony-solicita-patente-de-luva-inteligente-para-realidade-virtual

Direct Industry. (19 de abril de 2019). *TRANSMISSOR DE RFID BASEADO EM CIRCUITOS INTEGRADOS*. Fonte: Direct Industry: http://www.directindustry.com/pt/prod/atmel/product-13779-1710615.html

Eboli, J. C. (01 de Julho de 2019). *Advogados em Foco.* Fonte: Direitos conexos: https://www.jurisite.com.br/advogado_foco/direitos-conexos/

Equipe Sobre Vinho. (30 de Setembro de 2019). *Diferença entre Denominação de Origem e Indicação de Procedência*. Fonte: Sobre o Vinho: http://www.sobrevinho.net/elaboracao/diferenca-entre-denominacao-de-origem-e-indicacao-de-procedencia

Furtado, L. R. (1996). *Sistema De Propriedade Industrial No Direito Brasileiro: comentários a nova legislação sobre marcas e patentes, Lei 7.279, de 14 de maio de 1996.* Brasília: Brasília Jurídica.

G1. (22 de Agosto de 2019). *G1 Autoesporte.* Fonte: G1: http://g1.globo.com/carros/motos/noticia/2015/03/patente-mostra-projeto-de-moto-eletrica-da-kawasaki.html

Infomoney. (16 de Setembro de 2019). *InfoMoney*. Fonte: As 100 marcas mais valiosas do mundo; juntas, elas valem US$ 2 trilhões: https://www.infomoney.com.br/negocios/como-vender-mais/noticia/7661320/as-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-juntas-elas-valem-us-2-trilhoes

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. (15 de abril de 2019). *Propriedade Intelecual*. Fonte: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial: http://www.inpi.gov.br/

INPI. (17 de Abril de 2019). *Contratos de transferência de tecnologia*. Fonte: INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual: http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/transferencia-de-tecnologia-mais-informacoes

INPI. (25 de Junho de 2019). *Legislação.* Fonte: INPI: http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf

Jungmann, D. d. (2010). *Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente.* Brasília: SENAI. doi:978-85-7519-389-1

LWSBRASIL. (16 de Setembro de 2019). *Como evitar o plágio em seu trabalho?* Fonte: LWSBRASIL: https://lwsbrasil.com.br/blog-lws/110-como-evitar-o-plagio-em-seu-trabalho

Manfredi, E. (17 de Outubro de 2018). Fonte: Primeiro mundo - Registro de marcas: http://www.pmbr.com.br/como-comecou-a-protecao-atraves-de-patentes/

Mattke, M. V. (25 de Junho de 2019). *Acordo Geral de Tarifas e Comércio*. Fonte: Wikipedia: https://tinyurl.com/y5mxl3eo

MENSCH. (19 de abril de 2019). *BEBIDA: Tudo sobre conhaque, a bebida quente para aquecer noites mais frias*. Fonte: MENSCH: http://revistamensch.com.br/bebida-tudo-sobre-conhaque-bebida/

Mercado comum. (19 de abril de 2019). *Um Certo Vale Dos Vinhedos*. Fonte: VINHO, GENTE, COISAS E ADJACÊNCIAS: http://www.mercadocomum.com/site/artigo/detalhar/um_certo_vale_dos_vinhedos

ONU Brasil. (15 de Abril de 2019). *OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual*. Fonte: ONU Brasil: https://nacoesunidas.org/agencia/ompi/

Portal do Palnalto. (04 de abril de 2019). *LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.* Fonte: LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#view

Portal do Senados Federal. (17 de abril de 2019). *Portal do Senados Federal*. Fonte: Portal do Senados Federal: http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/infos/inforoyalties_.htm

Presidência da República - Casa Civil. (22 de Agosto de 2019). *LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.* Fonte: Planalto : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm

Presidência da República - Casa Civil. (27 de Junho de 2019). *LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.* Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

Presidência da República - Casa Civil. (01 de Julho de 2019). *LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.* Fonte: Portal do Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

Se aprende fazendo. (23 de Agosto de 2019). *Painel Integrado*. Fonte: Se aprende fazendo: https://sites.google.com/site/seaprendefazendo/tecnicas-ou-dinamicas-de-grupo/painel-integrado

SEBRAE. (04 de Abril de 2019). *Entenda o conceito de indicação geográfica*. Fonte: SEBRAE: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-conceito-de-indicacao-geografica,5a8e438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD

Universidade Federal de Lavras. (15 de abril de 2019). *INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA*. Fonte: INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA: http://www.inbatec.ufla.br/programa-de-incubacao/sobre-as-incubadoras-de-empresas/

Vinhedos de Portugal. (19 de abril de 2019). *Região dos Vinhos Verdes*. Fonte: Vinhedos de Portugal: http://www.topdeportugal.com/br/vinhedos-de-portugal/regiao-dos-vinhos-verdes.php

World Trade Organization. (27 de Junho de 2019). *Technical barriers to trade*. Fonte: World Trade Organization: https://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_e.htm

ANEXOS

HEMOAM

ANEXO I – FLUXO DE DEPÓSITO DE PATENTES (FONTE INPI)

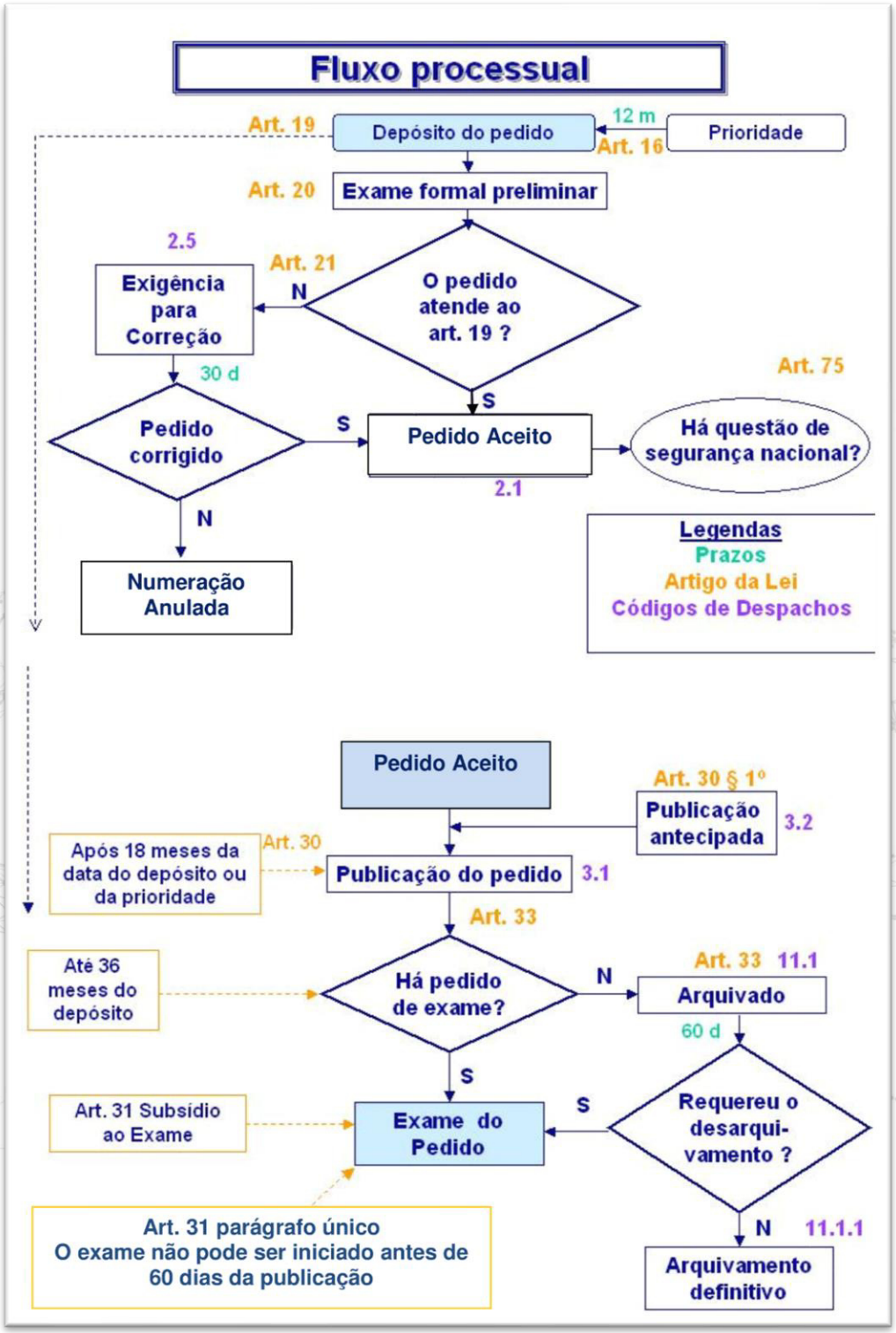

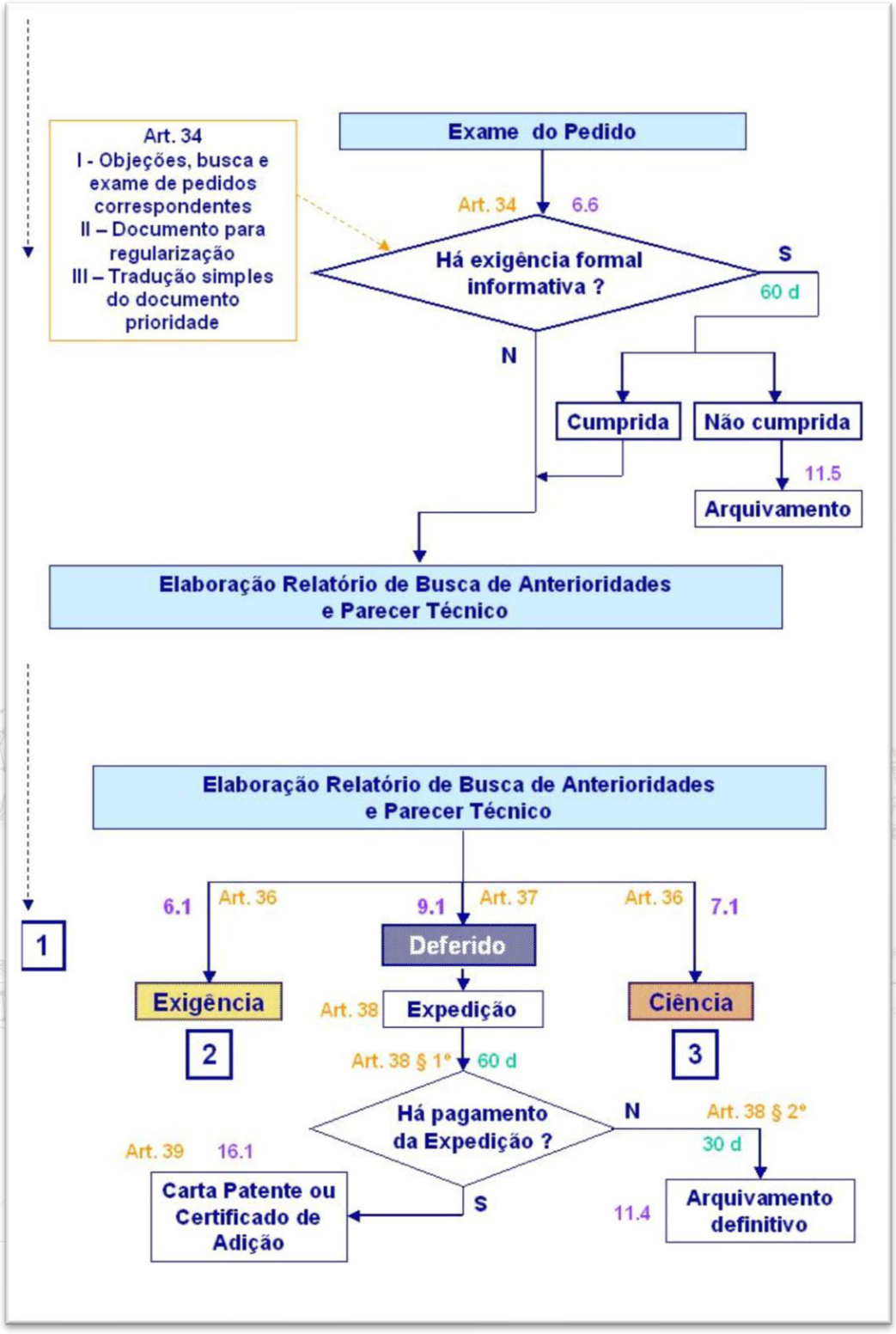
Art. 34
I - Objeções, busca e exame de pedidos correspondentes
II – Documento para regularização
III – Tradução simples do documento prioridade
Exame do Pedido
Art. 34
6.6
Há exigência formal informativa ?
S
60 d
N
Cumprida
Não cumprida
11.5
Arquivamento
Elaboração Relatório de Busca de Anterioridades e Parecer Técnico
Elaboração Relatório de Busca de Anterioridades e Parecer Técnico
6.1
Art. 36
9.1
Art. 37
Art. 36
7.1
1
Deferido
Exigência
Art. 38
Expedição
Ciência
2
3
Art. 38 § 1º
60 d
Há pagamento da Expedição ?
N
Art. 38 § 2º
30 d
Art. 39
16.1
Carta Patente ou Certificado de Adição
S
11.4
Arquivamento definitivo

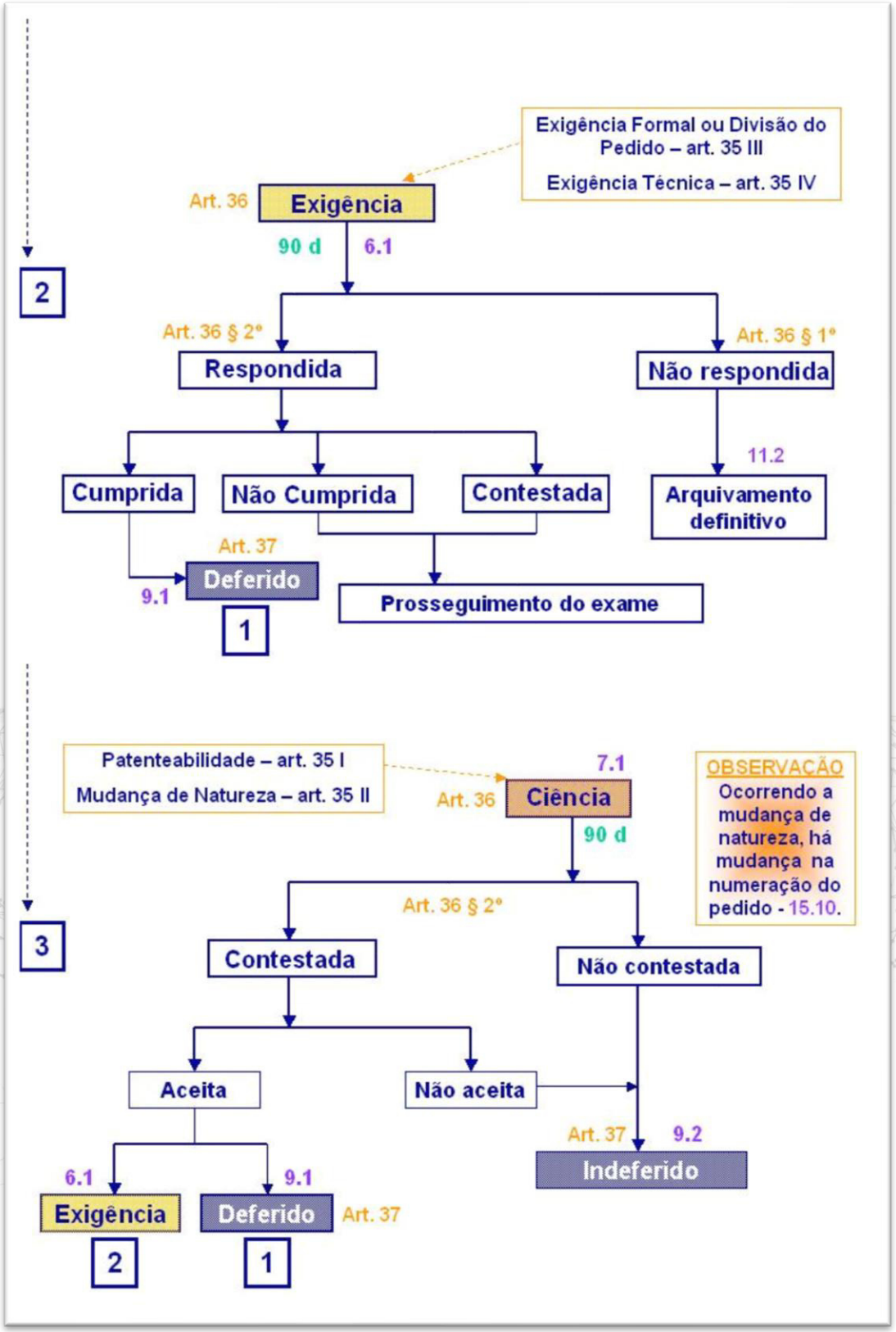
Exigência Formal ou Divisão do Pedido – art. 35 III
Exigência Técnica – art. 35 IV
Art. 36
Exigência
90 d
6.1
2
Art. 36 § 2º
Respondida
Art. 36 § 1º
Não respondida
Cumprida
Não Cumprida
Contestada
11.2
Arquivamento definitivo
Art. 37
Deferido
9.1
1
Prosseguimento do exame
Patenteabilidade – art. 35 I
Mudança de Natureza – art. 35 II
7.1
Art. 36
Ciência
90 d
OBSERVAÇÃO
Ocorrendo a mudança de natureza, há mudança na numeração do pedido - 15.10.
3
Art. 36 § 2º
Contestada
Não contestada
Aceita
Não aceita
Art. 37
9.2
Indeferido
6.1
9.1
Exigência
Deferido
Art. 37
2
1

Guia de PROPRIEDADE INTELECTUAL

Desenvolvido por:

Guendelig soluções digitais

HEMOAM
Fundação Hospitalar de Hematologia e Homoterapia do Amazonas

Baseado na regulamentação do INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1 VOLUME

1ª EDIÇÃO

www.hemoam.am.gov.br

Manaus - Amazonas